



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Nelson Missias de Moraes
Presidente

Des. José Afrânio Vilela
1º Vice-Presidente

Des.ª Áurea Maria Brasil Santos Perez
2º Vice-Presidente

Des.ª Mariangela Meyer Pires Faleiro
3º Vice-Presidente

Des. José Geraldo Saldanha da Fonseca
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jayme Silvestre Corrêa Camargo
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIII – BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2020, Nº 13

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/ 2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco-de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: José Augusto Viana Nogueira
22/01/2020

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E DAS COMISSÕES PERMANENTES

Secretário Especial da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

RESOLUÇÃO Nº 909/2020

Determina a instalação da 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Frutal.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4º do art. 9º e os §§ 1º, 4º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, bem como os incisos VII e XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos arts. 66, inciso IV, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais, sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, determinar a instalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, determinar a instalação de vara da justiça comum;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição dos feitos em curso na comarca;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 823, de 29 de junho de 2016, que tem como objetivo “garantir a razoável duração do processo, por meio da prestação jurisdicional ágil e efetiva, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos magistrados e servidores”;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a prestação jurisdicional, bem como o implemento das condições de funcionamento de mais uma vara na Comarca de Frutal;

CONSIDERANDO, mais, a necessidade de lotação de cargos de provimento efetivo de Oficial Judiciário e cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria na referida comarca;

CONSIDERANDO a existência de cargos efetivos de Oficial Judiciário no quadro de reserva e de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria reservados para futura lotação;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.19.161411-4/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0052346-87.2019.8.13.0271) e, ainda, o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instalação da 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Frutal, a ser instalada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em data por ele designada.

Art. 2º Efetivada a instalação de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - a atual Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Frutal passa a ter a denominação e a competência de 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais;

II - os processos e as ações criminais passarão a ser distribuídos, equitativamente, entre a 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais e a 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude;

III - os processos e as ações cíveis e criminais relativos à infância e à juventude passarão a ser distribuídos à vara de que trata o art. 1º desta Resolução;

IV - os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passarão a ser distribuídos à vara de que trata o art. 1º desta Resolução, em cumprimento ao disposto na Resolução do Órgão Especial nº 824, de 29 de junho de 2016.

Art. 3º Serão redistribuídos para a 2ª Vara Criminal da Infância e da Juventude, de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - os processos e as ações criminais, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do acervo ativo que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Frutal.

II - os processos e as ações criminais relativos à infância e à juventude que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem:

a) suspensos e em tramitação na Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Frutal, cuja denominação foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º;

b) arquivados na vara de que trata a alínea "a" do inciso II deste artigo e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento;

III - os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem:

a) suspensos e em tramitação na Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Frutal, cuja denominação foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º;

b) arquivados na vara de que trata a alínea "a" do inciso III deste artigo e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Art. 4º Permanecerão em tramitação na 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Frutal, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º, os processos e as ações relativos à execução penal que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem:

I - suspensos ou em tramitação na vara de que trata o "caput" deste artigo;

II - arquivados na vara de que trata o "caput" deste artigo e que venham a ser objeto de nova petição.

Art. 5º Ficam lotados na Comarca de Frutal:

I - 1 (um) cargo de Assessor de Juiz, código TJ-DAS-08;

II - 1 (um) cargo de Gerente de Secretaria, código JPI-DAS-10;

III - 5 (cinco) cargos de Oficial Judiciário.

Art. 6º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2020.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 929/PR/2020

Autoriza os magistrados que menciona a utilizarem, no que couber, a plataforma específica de tramitação remota de processos de que trata a Portaria Conjunta da Presidência nº 849, de 21 de maio de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e o inciso I do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 593, de 30 de novembro de 2016, que “Regulamenta a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI - como sistema oficial de processamento eletrônico de documentos, processos e expedientes administrativos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 696, de 31 de outubro de 2017, que “Dispõe sobre a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI - nas unidades da Justiça Comum de Primeira Instância e dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais que especifica”;

CONSIDERANDO que os documentos elaborados diretamente no SEI serão considerados autênticos e produzirão todos os efeitos legais, ressalvada a alegação de adulteração, motivada e comprovada, conforme estabelece o art. 5º da Portaria Conjunta da Presidência nº 593, de 2016;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 193 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, “os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei”;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 849, de 21 de maio de 2019, que instituiu, no âmbito do Programa Pontualidade de que trata a Portaria da Presidência nº 4.299, de 31 de outubro de 2018, projeto piloto com o objetivo de possibilitar a cooperação mediante a designação de magistrados para atuação presencial e remota em processos criminais;

CONSIDERANDO a oportunidade e a conveniência de estender a possibilidade de atuação remota em processos criminais a magistrados que foram designados para responderem por 2 (duas) comarcas, com o objetivo de promover uma prestação jurisdicional mais efetiva nessas comarcas;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0028327-54.2019.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam autorizados os magistrados a que se refere o Anexo Único desta Portaria Conjunta a utilizarem, no que couber, a plataforma específica de tramitação remota de processos de que trata a Portaria Conjunta da Presidência nº 849, de 21 de maio de 2019.

Art. 2º Os procedimentos e os modelos de documentos, a serem utilizados pelas unidades judiciárias vinculadas aos magistrados de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, encontram-se estabelecidos na Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 6.044, de 22 de maio de 2019.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2020.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA, Corregedor-Geral de Justiça

Consultar o Anexo Único a que se refere esta Portaria Conjunta no fim desta publicação.

PORTARIA Nº 4.691/PR/2020

Designa data e desembargadores para presidirem a solenidade de instalação da 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Frutal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Resolução do Órgão Especial nº 909, de 22 de janeiro de 2020,

CONSIDERANDO o inciso I do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG, no sentido de que "cabe ao Presidente do Tribunal velar pelas prerrogativas do Poder Judiciário e da magistratura do Estado, representando-os perante os demais poderes e autoridades, pessoalmente ou por delegação a desembargador";

CONSIDERANDO o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.19.161411-4/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0052346-87.2019.8.13.0271) e, ainda, o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o dia 7 de fevereiro de 2020, às 14 horas, para a realização da audiência solene de instalação da 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Frutal.

Art. 2º Ficam designados os Desembargadores Marcelo Guimarães Rodrigues e Ramom Tácio de Oliveira para presidirem a audiência solene de instalação da vara a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2020.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

PORTARIA Nº 4.692/PR/2020

Revoga os incisos CLX e CLXXXII do art. 1º da Portaria da Presidência nº 3.320, de 25 de abril de 2016, que "autoriza a participação de servidores no Projeto Experimental de Teletrabalho de que trata a Portaria Conjunta da Presidência nº 493, de 25 de abril de 2016".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 493, de 25 de abril de 2016, que institui o Projeto Experimental de Teletrabalho, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro e Segundo Grau do Estado de Minas Gerais, e dispõe sobre sua regulamentação e funcionamento;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 799, de 10 de dezembro de 2018, prorrogou o prazo do Projeto Experimental de Teletrabalho até ulterior deliberação da matéria pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Portaria da Presidência nº 3.320, de 25 de abril de 2016, autoriza a participação de servidores no Projeto Experimental de Teletrabalho de que trata a Portaria Conjunta da Presidência nº 493, de 2016;

CONSIDERANDO o pedido de desligamento das servidoras Renata Antônia Diniz Alves da Costa e Vanderléia de Fátima Rosa do Projeto Experimental de Teletrabalho;

CONSIDERANDO o que constou nos Processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nºs 0006160-09.2020.8.13.0000 e 0003266-76.2020.8.13.0027,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados os incisos CLX e CLXXXII do art. 1º da Portaria da Presidência nº 3.320, de 25 de abril de 2016:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, quanto ao inciso CLX, ao dia 7 de janeiro de 2020, e quanto ao inciso CLXXXII, ao dia 16 de janeiro de 2020.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2020.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

PORTARIA Nº 4.693/PR/2020

Designa Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Jacinto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o § 1º do art. 22 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018, que "dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, "caput" e § 1º, da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 2018, os Centros Judiciários contarão com 1 (um) Coordenador, que será um magistrado em atividade, e Juizes-Adjuntos, se necessário, designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Jacinto, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 865, de 12 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de se designar Juiz de Direito para exercer a função de Coordenador do referido Centro Judiciário;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0041893-07.2018.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Roger Galino para exercer a função de Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Jacinto no período de 10 de dezembro de 2019 a 20 de janeiro de 2020.

Art. 2º Fica designado o Juiz de Direito Lucas Fonseca Silveira para exercer a função de Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Jacinto a partir do dia 21 de janeiro de 2020.

Art. 3º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 4.648, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 10 de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2020.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

PORTARIA Nº 4.694/PR/2020

Acrescenta os incisos CCLVI, CCLVII e CCLVIII ao art. 1º da Portaria da Presidência nº 3.320, de 25 de abril de 2016, que "autoriza a participação de servidores no Projeto Experimental de Teletrabalho de que trata a Portaria Conjunta da Presidência nº 493, de 25 de abril de 2016".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 493, de 25 de abril de 2016, que "Institui o Projeto Experimental de Teletrabalho, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro e Segundo Graus do Estado de Minas Gerais, e dispõe sobre sua regulamentação e funcionamento";

CONSIDERANDO que o art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 799, de 10 de dezembro de 2018, prorrogou o prazo do Projeto Experimental de Teletrabalho até ulterior deliberação da matéria pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Portaria da Presidência nº 3.320, de 25 de abril de 2016, autoriza a participação de servidores no Projeto Experimental do Teletrabalho de que trata a Portaria Conjunta da Presidência nº 493, de 2016;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0046630-19.2019.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos CCLVI, CCLVII e CCLVIII ao art. 1º da Portaria da Presidência nº 3.320, de 25 de abril 2016, com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

CCLVI - Suzana Maria de Sousa Lima Pádua, matrícula nº 6480-8, lotada na COAUT;

CCLVII - Cláudio Antônio Bispo dos Reis, matrícula nº 9069-6, lotado na COAUT;

CCLVIII - Eliane Geralda dos Reis Alves, matrícula nº 12541-9, lotada na Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial da Comarca de Pedro Leopoldo."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2020.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

PORTARIA Nº 4.695/PR/2020

Delega competência a servidor para a prática de atos necessários à emissão de certificação digital "e-PJ" do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XV do art. 98 da Constituição do Estado de Minas Gerais, os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO as exigências das Unidades Certificadoras relacionadas à emissão de certificado digital do tipo "e-PJ" para que os servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG possam praticar atos nos sistemas informatizados que requeiram o uso de certificado digital de pessoa jurídica;

CONSIDERANDO que, para fins de cumprimento do disposto no § 1º do art. 30 da Lei estadual nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003, há necessidade da indicação formal dos servidores que ficarão responsáveis pela remessa eletrônica, mediante uso da certificação digital, da Certidão de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDP à Advocacia-Geral do Estado;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso I do § 2º do art. 9º da Resolução do Órgão Especial nº 854, de 22 de setembro de 2017, é atribuição da Secretaria Especial da Presidência e das Comissões Permanentes - SESPRES o encaminhamento de documentos recebidos ou expedidos pela Presidência aos diversos órgãos do Tribunal ou órgãos externos, para as providências que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0004942-43.2020.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada ao servidor Guilherme Augusto Mendes do Valle, matrícula nº 7946-7, competência para a prática dos atos necessários à emissão de certificação digital "e-PJ" da pessoa jurídica do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 21.154.554/0001-13, inclusive requerer e assinar documentos perante a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP- Brasil e as demais Unidades Certificadoras.

Art. 2º Para o servidor indicado no art. 1º desta Portaria poderá ser emitido um certificado digital "e-PJ", vinculado ao respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF, ficando ele responsável pelo uso do certificado nos exatos limites outorgados nesta Portaria.

Art. 3º Fica delegada ao servidor indicado no art. 1º desta Portaria competência para encaminhar, mediante o uso do certificado digital "e-PJ", a Certidão de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDP à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, nos termos do § 1º do art. 30 da Lei estadual nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. A delegação de competência a que se refere o "caput" deste artigo vigorará enquanto o servidor estiver no exercício do cargo de Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2020.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, DESEMBARGADOR GILSON SOARES LEMES, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**MAGISTRATURA**

Designando os Desembargadores/Juízes de Direito Convocados abaixo relacionados para apreciarem decisões em *habeas corpus*, no mandado de segurança e em quaisquer outras medidas urgentes, com a distribuição ocorrendo a partir das doze horas do dia útil que imediatamente anteceder o início do plantão diurno, no mês de JANEIRO/20, conforme abaixo relacionado, ficando retificada a publicação no DJE de 20.01.2020:

MATÉRIA CRIMINAL

Plantão Diurno (de 8:00 às 18:00)

Dias	Desembargador
25 e 26	Júlio Cezar Gutierrez Dirceu Wallace Baroni

Plantão Noturno (de 18:00 às 8:00 horas do dia seguinte)

Dias	Desembargador
24 a 26	Júlio Cezar Gutierrez
27 a 30	Dirceu Wallace Baroni

Deferindo ao seguinte Desembargador, o que indica, nos termos da legislação vigente:

- José de Carvalho Barbosa, licença-saúde, no período de 27.01.2020 a 31.01.2020.

Deferindo a suspensão das férias da seguinte magistrada, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período		
				Data início	Dias	Data fim
Ângela de Lourdes Rodrigues	TJMG - 8ª GACIV	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	02/03/2020	15	16/03/2020

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. LUIZ CARLOS REZENDE E SANTOS, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**MAGISTRATURA****Ver tabela ao final desta publicação - deferindo compensação em dias úteis aos magistrados.**

Designando, nos termos da legislação vigente, os Juízes de Direito Substitutos Rodrigo Maas dos Anjos, que responde por Nova Era e Narlla Carolina Moura Braga Coutinho, que responde por São Domingos do Prata, para cooperarem mutuamente, exclusivamente para despachos e sentenças, a partir de 22.01.2020.

Designando, nos termos da legislação vigente, os Juízes de Direito Substitutos André de Melo Silva, que responde por Dolores do Indaiá e Bárbara Colen Diniz, que responde por Abaeté e Morada Nova de Minas, para cooperarem mutuamente, exclusivamente para despachos e sentenças, a partir de 22.01.2020.

Deferindo as seguintes Juízas de Direito da comarca de Belo Horizonte compensação em dias úteis, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período
Aldina de Carvalho Soares – Juíza Auxiliar da Corregedoria de Justiça	3 dias úteis: 22.01 a 24.01.2020
Ana Kelly Amaral Arantes - JESP	5 dias úteis: 03.02 a 07.02.2020
Myrna Fabiana Monteiro Souto – 8ª JDA	5 dias úteis: 20.01 a 24.01.2020

Deferindo a Raquel Bhering Nogueira Miranda, Juíza de Direito da 34ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, a desistência de 4 dias úteis de compensação, nos dias 24, 28, 29 e 30.01.2020, publicados no DJE de 07.01.2020.

Deferindo a suspensão das férias referentes ao 1º semestre/2020 da magistrada abaixo relacionada, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Vara/Lotação	Juiz(a)	Período	Substituto
31ª JDA	Fabiana Cardoso Gomes Ferreira	16/01/20 a 30/01/20	-

Deferindo aos seguintes Juizes de Direito da comarca de Belo Horizonte licença saúde, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período
Arilson D'Assunção Alves – JESP	Licença Saúde: 03.01 a 22.01.2020
Joemilson Donizetti Lopes – à disposição do TRE	Licença Saúde: 14.01 a 29.01.2020
Leonardo Machado Cardoso – 12º JDA	Licença Saúde: 09.01.2020
Marixa Fabiane Lopes Rodrigues - Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes	Licença Saúde: 09.01 a 18.01.2020

Deferindo a seguinte Juíza de Direito da comarca de Belo Horizonte licença luto, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período
Fernanda Baeta Vicente – 9ª JDA	Licença Luto: 15.01 a 22.01.2020

Deferindo aos seguintes Juizes de Direito, abaixo relacionados, licença diversa, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período	Substituto/Cooperador
Joamar Gomes Vieira Nunes JDAE Comarca de Patos de Minas	Licença Saúde no período de 10.01 a 23.01.2020	-
Lucinalva Ferraz dos Santos 3º JESP Comarca de Divinópolis	Licença Saúde no período de 16.01 a 17.01.2020	Orlando Israel de Souza 1º JESP Comarca de Divinópolis

Deferindo aos seguintes Juizes de Direito, abaixo relacionados, licença para se ausentar do País, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período	Substituto/Cooperador
José Alexandre Marson Guidi JD Comarca de Carmo da Mata e respondendo pela Comarca de Cláudio	Licença para se ausentar do País no período de 03.01 a 09.01.2020	-
Roberta Araújo de Carvalho Maciel 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias Municipais Comarca de Juiz de Fora	Licença para se ausentar do País no período de 11.01 a 26.01.2020	-

Deferindo alteração do início do gozo de férias-prêmio à Juíza do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Maria Aparecida Consentino Agostini, de 21.01.2020 para 22.01.2020.

ATO DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DRA. ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 0114650-62.2019.8.13.0000

Número da Contratação Direta: 031/2019

Processo SIAD nº: 815/2019

Contratada: SÉRGIO TOMASI JUNIOR 16602302841 – INALAR.

Assunto: Anulação da Contratação Direta

Trata-se de expediente no qual a GESEG solicita à DIRSEP orientação quanto à “definição adequada sobre que setor deverá assumir a responsabilidade da gestão/fiscalização das tarefas concernentes à prestação de serviço relativa ao contrato 332/2019”, bem como tece considerações sobre as manifestações apresentadas pela empresa Sérgio Tomasi Júnior – INALAR (eventos [3210746](#), [3222750](#) e [3224778](#)), acerca de sua recusa em assinar o Contrato nº 332/2019, inserido em evento [3176655](#).

Ponho-me de acordo com a Nota Jurídica da ASCONT 05/2020 ([3272237](#)) e com a decisão da DIRSEP ([3272237](#)).

Diante do exposto, nos moldes o art. 49, *caput* e §4º, da Lei Federal nº. 8.666/93, **decido pela anulação in totum da Contratação Direta nº 031/2019** – Processo SIAD nº 815/2019 - Processo SISUP nº. 1087/2019, tendo em vista a não observância dos dispositivos legais pertinentes, bem como o princípio da legalidade, aliado ao exercício necessário do poder de autotutela, incidente sobre a hipótese.

Quanto às solicitações expostas no Despacho 3237280, em especial acerca do setor que deverá assumir a responsabilidade da gestão/fiscalização das tarefas concernentes à prestação de serviços, realize-se diligência junto à DENGEP para apoio técnico acerca da metodologia, produtos e equipamentos a serem empregados na execução dos serviços, bem como quanto à sua eficácia no que tange à revitalização do tecido sem prejuízo à rede de cabeamento, tomadas e outros, observados os apontamentos realizados pela ASCONT na Nota Jurídica Nota Jurídica 05/2020 (3272237).

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2020.

Rosimere das Graças do Couto
Juíza Auxiliar da Presidência

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

22 de janeiro de 2020

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Assistente Técnico de Precatórios

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

22 de janeiro de 2020

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marilene De Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

Comissão Permanente de Licitação Julgamento de Habilitação

Licitação nº 185/2019
Modalidade: Concorrência
Processo nº 1.032/2019
Processo SIAD nº 897/2019
Objeto: adequação do sistema de ar condicionado da Unidade Raja Gabaglia

Foi julgada habilitada a empresa:

- Engetronic Comercial Ltda.

Abre-se o prazo recursal.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro
22.01.2020

Termo Aditivo – Contrato – Extrato

Set Bios Service Manutenção de Equipamentos Ltda. ME. - 1ªTA de 21.01.2020 ao Ct. 012/2018 (9178193) de 01.02.2018– Processo 882/2017- SEI 0089600-34.2019.8.13.0000- Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. - Vigência: 01.02.2020 a 31.01.2021 - Valor do Termo: R\$ 89.000,00 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.21 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Unidata Automoção Ltda. - 1ªTA de 20.01.2020 ao Ct. 109/2019 (9216911) de 08.05.2019 –Processo 288/2019 - SEI 0003821-77.2020.8.13.0000- Objeto: Acréscimo de objeto e de valor. - Vigência: 08.02.2020 a 07.05.2022 - Valor do Termo: R\$

81.000,00 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.39.87 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Ponto Limpo Serviços Ltda. - EPP. - 2ªTA de 21.01.2020 ao Ct. 070/2019 (9211641) de 07.03.2019 –Processo 984/2018 - SEI 0116236-37.2019.8.13.0000 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. - Vigência: 11.03.2020 a 10.03.2021- Valor do Termo: R\$ 84.199,98 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.39.61 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Convênio - (Extrato)

Município de Alpinópolis/MG. - Cv. 011/2020 de 22.01.2020 – SEI 0001217-86.2020.8.13.0019 - Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Alpinópolis/MG, mediante cessão de 01 (um) servidor municipal efetivo. – Vigência: 22.01.2020 a 21.01.2025- Valor: Sem ônus para o Tribunal.

DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretor Executivo: Eduardo Antônio Codo Santos

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Gerente: Roxana Emília Nazaré Pereira de Carvalho

DIÁRIAS DE VIAGEM

Nome: Antônio Augusto Pavel Toledo, Cargo: Juiz de Primeira Entrância, Destino: Divino - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 02/12/2019, Data retorno: 02/12/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Carlos Alberto de Faria, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Conceição do Mato Dentro - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 09/01/2020, Data retorno: 10/01/2020, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Carmen Lúcia Gouveia Amaro, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Curso Programa Servidor Integrado - SERIN - Módulo Humanossocial., Data saída: 11/12/2019, Data retorno: 12/12/2019, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Christiano de Oliveira Cesarino, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Nova Serrana - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 27/11/2019, Data retorno: 27/11/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Christiano de Oliveira Cesarino, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Nova Serrana - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 20/11/2019, Data retorno: 20/11/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Christiano de Oliveira Cesarino, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Nova Serrana - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 04/12/2019, Data retorno: 04/12/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Claudio Pinho do Pilar, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Araxá - MG, Atividade Desenvolvida: CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARCIAL NA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAXÁ., Data saída: 27/01/2020, Data retorno: 31/01/2020, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Dalmo Luiz Silva Bueno, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Ferros - MG, Atividade Desenvolvida: Este Magistrado responde pela comarca de Ferros e compareceu ao local para proferir despachos, decisões e sentenças em processos cíveis e criminais., Data saída: 20/11/2019, Data retorno: 20/11/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Dalmo Luiz Silva Bueno, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Ferros - MG, Atividade Desenvolvida: Este Magistrado responde pela comarca de Ferros e compareceu ao local para proferir despachos, decisões e sentenças em processos cíveis e criminais., Data saída: 27/11/2019, Data retorno: 27/11/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Daniéle Viana da Silva Vieira Lopes, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Ervália - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 10/12/2019, Data retorno: 10/12/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Daniéle Viana da Silva Vieira Lopes, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Ervália - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 17/12/2019, Data retorno: 17/12/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Dayane Cristina Rodrigues Dias de Almeida, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: São Paulo - SP, Atividade Desenvolvida: Participar da Câmara Nacional de gestores de Precatórios nos dias 22 e 23/01/2020 e Participar do seminário a respeito de precatórios, a realizar-se no dia 24/01/2020, Data saída: 22/01/2020, Data retorno: 24/01/2020, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Ercília da Conceição Nunes Caldeira, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Ouro Preto - MG, Atividade Desenvolvida: Fiscalização e medição da obra de construção do novo prédio do Fórum da comarca de Ouro Preto., Data saída: 08/01/2020, Data retorno: 08/01/2020, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Ercília da Conceição Nunes Caldeira, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Itaúna - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria técnica na obra do Fórum da comarca de Itaúna., Data saída: 15/01/2020, Data retorno: 15/01/2020, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Fábio Roberto Caruso de Carvalho, Cargo: Juiz de Primeira Entrância, Destino: Itamonte - MG, Atividade Desenvolvida: Respondendo pela Comarca de Itamonte/MG desde 18/03/2019 (DJE 21/03/2019), Data saída: 06/12/2019, Data retorno: 06/12/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Fábio Roberto Caruso de Carvalho, Cargo: Juiz de Primeira Entrância, Destino: Itamonte - MG, Atividade Desenvolvida: Respondendo pela Comarca de Itamonte/MG desde 18/03/2019 (DJE 21/03/2019), Data saída: 02/12/2019, Data retorno: 02/12/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Flávia Generoso de Mattos Tavares, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Ouro Branco - MG, Atividade Desenvolvida: Cooperação na comarca de Ouro Branco nos 06, 13, 20, 22 e 27/11/2019, e 04/12/2019, Data saída: 06/11/2019, Data retorno: 04/12/2019, Qt. Diárias: "3".

Nome: Francisco Lacerda de Figueiredo, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: São João da Ponte - MG, Atividade Desenvolvida: Realização de audiências e despachos em processos que tramitam na comarca de São João da Ponte, Data saída: 05/12/2019, Data retorno: 05/12/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Ivanete Jota de Almeida, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Palma - MG, Atividade Desenvolvida: SUBSTITUIÇÃO LEGAL COMARCA DE PALMA/MG, Data saída: 29/10/2019, Data retorno: 30/10/2019, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Júlio César Lorens, Cargo: Desembargador, Destino: Florianópolis - SC, Atividade Desenvolvida: Desembargador comparecerá a evento - posse dos dirigentes eleitos para o Biênio 2020/2022 - para representar o presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais., Data saída: 30/01/2020, Data retorno: 01/02/2020, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Leonardo Mari de Castro, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Araçuaí - MG, Atividade Desenvolvida: Viagem para cerimonial de Apresentação de Projeto de Novo Fórum na comarca de Araçuaí, CEJUSC na comarca de Divino e Instalação de Fórum na Comarca de Miradouro., Data saída: 22/01/2020, Data retorno: 28/01/2020, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Luis Gustavo de Andrade, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Araçuaí - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar Atividade de Segurança., Data saída: 23/01/2020, Data retorno: 25/01/2020, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Luiza Starling de Carvalho, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o CURSO "FORMAÇÃO DE FORMADORES"- FOFO/EJEF - NÍVEL I - MÓDULO I, a ser realizado no dias 16, 17 e 18 de 2019, das 08:00h às 18:00h no Centro de Treinamento do TRE – Edifício Acaiaca – Av. Afonso Pena, 867, 20º andar, Centro – Belo Horizonte/MG., Data saída: 15/12/2019, Data retorno: 19/12/2019, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Manoel Marcos Guimarães, Cargo: Assessor de Com. Institucional, Destino: São Paulo - SP, Atividade Desenvolvida: Acompanhar o presidente Nelson Missias em viagem para São Paulo., Data saída: 28/01/2020, Data retorno: 28/01/2020, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Mariangela Meyer Pires Faleiro, Cargo: Desembargador, Destino: Recife - PE, Atividade Desenvolvida: Convite: Sessão Solene de Posse dos Exmos. Srs. do TJPE, no dia 03 de fevereiro de 2020., Data saída: 02/02/2020, Data retorno: 03/02/2020, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Marilene de Vasconcelos Albrigo, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: São Paulo - SP, Atividade Desenvolvida: Participar da Câmara Nacional de gestores de Precatórios nos dias 22 e 23/01/2020 e Participar do seminário a respeito de precatórios, a realizar-se no dia 24/01/2020, Data saída: 22/01/2020, Data retorno: 24/01/2020, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Mário Paulo de Moura Campos Montoro, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Campo Belo - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 25/06/2019, Data retorno: 28/06/2019, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Mário Paulo de Moura Campos Montoro, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Campo Belo - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 26/11/2019, Data retorno: 28/11/2019, Qt. Diárias: "2".

Nome: Paula Ozi Silva Rosalin de Oliveira, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Participação na fase presencial do Curso de Depoimento Especial a ser ministrado pela EJEF, em 16 de dezembro de 2019., Data saída: 15/12/2019, Data retorno: 17/12/2019, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Rafael Barboza da Silva, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Pirapetinga - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 23/01/2020, Data retorno: 24/01/2020, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Rafael Barboza da Silva, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Pirapetinga - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 19/12/2019, Data retorno: 19/12/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Rodrigo Dias de Castro, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Poço Fundo - MG, Atividade Desenvolvida: Realização de audiências e decisões em processos., Data saída: 27/11/2019, Data retorno: 27/11/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Rodrigo Dias de Castro, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Poço Fundo - MG, Atividade Desenvolvida: Realização de audiências e decisões em processos., Data saída: 04/12/2019, Data retorno: 04/12/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Rodrigo Melo Oliveira, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Itumirim - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 27/11/2019, Data retorno: 27/11/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Rodrigo Melo Oliveira, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Itumirim - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 18/12/2019, Data retorno: 18/12/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Rodrigo Melo Oliveira, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Itumirim - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 03/12/2019, Data retorno: 03/12/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Rodrigo Melo Oliveira, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Itumirim - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 04/12/2019, Data retorno: 04/12/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Rodrigo Melo Oliveira, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Itumirim - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 29/11/2019, Data retorno: 29/11/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Rodrigo Melo Oliveira, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Itumirim - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 13/12/2019, Data retorno: 13/12/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Rodrigo Melo Oliveira, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Itumirim - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 11/12/2019, Data retorno: 11/12/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Sérgio Sanches Ambrogí, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Belo Vale - MG, Atividade Desenvolvida: RESPONDER PELA COMARCA DE BELO VALE, Data saída: 26/11/2019, Data retorno: 26/11/2019, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Ulisses Leandro Ferreira Pinto, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Vazante - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional., Data saída: 05/12/2019, Data retorno: 09/12/2019, Qt. Diárias: "4,5".

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende
22/01/2020

GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES

Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa

PELA 1ª INSTÂNCIA**AVISO**

Por motivo de extravio, ficam nulas e sem valor jurídico as 1^{as} vias das carteiras funcionais dos servidores:

- André Ferreira Carvalho, PJPI-25391-4, Contagem;
- Luiz Eduardo Silva, PJPI-24707-2, Capinópolis.

CONCEDENDO LICENÇA-MATERNIDADE

Nos termos do art. 54 da Portaria-Conjunta nº. 076/2006 e do art. 3º da Resolução nº. 605/2009, por 180 (cento e oitenta) dias:

- Mariana Elisa Dias Martins Romani, PJPI-25013-4, Belo Horizonte, a partir de 16/01/2020.

APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Nos termos da Resolução nº 865/2018:

- Adriano José da Silva, PJPI-20394-3, Curvelo, Gerente de Secretaria, PJ-77, 21 dias, a partir de 07/01/2020;
- Adson Aroldo de Souza Reis, PJPI-15895-6, Belo Horizonte, Diretor Central de Mandados, PJ-77, no dia 21/01/2020;
- Alice Borges Miranda de Oliveira, PJPI-27950-5, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 15 dias, a partir de 03/12/2019, e 05 dias, a partir de 07/01/2020;
- Aline Henriques Rodrigues, PJPI-16286-7, Cataguases, Gerente de Secretaria, PJ-77, 21 dias, a partir de 07/01/2020;
- Aline Maria Damasceno, PJPI-12993-2, Formiga, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 13/09/2019;
- Amanda Arantes Moreira, PJPI-27820-0, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 02/12/2019;
- André de Souza Macêdo, PJPI-12872-8, Divino, Gerente de Secretaria, PJ-77, 21 dias, a partir de 07/01/2020;
- Ariane Leão Silva, PJPI-20976-7, Divinópolis, Gerente de Secretaria, PJ-77, 14 dias, a partir de 07/01/2020;
- Claudiane Gonçalves Massote, PJPI-21357-9, Campo Belo, Gerente de Secretaria, PJ-77, 21 dias, a partir de 07/01/2020;
- Cleidiovany Grazínio de Menir, PJPI-22644-9, Candeias, Gerente de Contadoria, PJ-77, 30 dias, a partir de 07/01/2020;
- Cleonice de Freitas Ribas Almeida, PJPI-16113-3, Rio Pardo de Minas, Gerente de Secretaria, PJ-77, 08 dias, a partir de 14/01/2020;
- Danielle Saint'Clair Santos Costa de Souza, PJPI-27739-2, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 19/12/2019 e 21 dias, a partir de 07/01/2020;
- Denise de Fátima Nascimento Ferreira, PJPI-23969-9, Itumirim, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 07/01/2020;
- Diego Hernandez de Souza Campos, PJPI-29940-4, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 18/12/2019;
- Edna Maria Gomes Pinto, PJPI-19190-8, Capelinha, Gerente de Secretaria, PJ-77, 12 dias, a partir de 13/01/2020;
- Elaine Rosa Vaz, PJPI-28337-4, Divinópolis, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 25/11/2019;
- Eliane de Oliveira Barrozo Corrêa, PJPI-22256-2, Caratinga, Gerente de Secretaria, PJ-77, 15 dias, a partir de 07/01/2020;
- Eliane Soares Ferreira, PJPI-16328-7, Curvelo, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 21/11/2019;
- Elias Oliveira Vargas, PJPI-21981-6, Curvelo, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 29/11/2019;
- Elisângela Claudino Aguiar Gandra, PJPI-21674-7, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 14 dias, a partir de 07/01/2020;
- Elisson Eduardo Silva, PJPI-23143-1, Divinópolis, Gerente de Secretaria, PJ-77, 14 dias, a partir de 21/01/2020;
- Emerson Márcio Parreira, PJPI-18374-9, Campo Belo, Gerente de Secretaria, PJ-77, 21 dias, a partir de 29/11/2019;
- Ernesto Costa Beck, PJPI-18197-4, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 16/12/2019;
- Eva Sônia de Lima Ferreira, PJPI-12004-8, Conceição do Mato Dentro, Gerente de Contadoria, PJ-77, 02 dias, a partir de 03/10/2019, e 13 dias, a partir de 08/10/2019;
- Fernando Martins Conti, PJPI-21520-2, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 10/12/2019;
- Flávia Regina Campos Veloso, PJPI-25033-2, Formiga, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 02/12/2019;
- Frederico Wilson Bitencort Filho, PJPI-6197-8, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 09 dias, a partir de 11/12/2019, e 15 dias, a partir de 07/01/2020;
- Gisele de Souza Alves, PJPI-18744-3, Frutal, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 13/12/2019;
- Gleice Cordeiro de Souza Vasconcelos, PJPI-28037-0, Carmo do Cajuru, Gerente de Contadoria, PJ-77, 14 dias, a partir de 07/01/2020;
- João Paulo Fernandes, PJPI-17433-4, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 19/12/2019 e 18 dias, a partir de 07/01/2020;
- José Carlos Carneiro dos Santos, PJPI-7554-9, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 19/12/2019 e 11 dias, a partir de 07/01/2020;
- José Coimbra Pereira, PJPI-8348-5, Campina Verde, Gerente de Contadoria, PJ-77, 14 dias, a partir de 07/01/2020;

-Joyce Maria do Carmo Dias Soares, PJPI-22835-3, Sabará, Gerente de Contadoria, PJ-77, 11 dias, a partir de 07/01/2020;
-Juliana Carla Fernandes Capelo, PJPI-28224-4, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 16/12/2019;
-Laércio Cássio Guedes, PJPI-11413-2, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 19/12/2019 e 32 dias, a partir de 07/01/2020;
-Leosane Rodrigues Souza Bastos, PJPI-23860-0, Conselheiro Pena, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 10/12/2019;
-Lilian Márcia Fonseca e Pires, PJPI-21563-2, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, nos dias 19/12/2019 e 07/01/2020;
-Luciana Aparecida de Sá e Souza, PJPI-22155-6, Santos Dumont, Gerente de Contadoria, PJ-77, 10 dias, a partir de 27/01/2020;
-Luciana Campos Coelho de Carvalho, PJPI-28163-4, Capelinha, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 09/12/2019;
-Luziane Guimarães Moreira, PJPI-15481-5, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 17/12/2019;
-Marcelo de Assis Pinto, PJPI-28587-4, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 21 dias, a partir de 07/01/2020;
-Maria Renata Tófoli Weide, PJPI-14193-7, Extrema, Gerente de Secretaria, PJ-77, 21 dias, a partir de 07/01/2020;
-Mário Antônio Alves Silva Elyseu, PJPI-21658-0, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 02/12/2019;
-Marluce Rodrigues Diniz Mendes, PJPI-28056-0, Itapecerica, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 18/11/2019; e Gerente de Contadoria, PJ-77, 08 dias, a partir de 20/01/2020, ficando retificada a publicação de 08/01/2020;
-Marydieime Raellen de Oliveira Campos Tomaz, PJPI-30258-8, Igarapé, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 12/07/2019 e 08 dias, a partir de 11/10/2019;
-Mauro Oliveira Souza, PJPI-25285-8, Conselheiro Pena, Gerente de Secretaria, PJ-77, 14 dias, a partir de 07/01/2020;
-Newton Caldeira Mesquita, PJPI-25794-9, Rio Pardo de Minas, Gerente de Secretaria, PJ-77, 07 dias, a partir de 22/01/2020;
-Pamela Batista Aguiar, PJPI-30248-9, Conceição das Alagoas, Gerente de Secretaria, PJ-77, 14 dias, a partir de 07/01/2020;
-Rafael Carlos de Oliveira Lemos, PJPI-19460-5, Conselheiro Pena, Gerente de Secretaria, PJ-77, 21 dias, a partir de 21/01/2020;
-Renata de Matos Gonçalves, PJPI-28707-8, Curvelo, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 25/11/2019;
-Samira Guedes Borges, PJPI-24105-9, Carangola, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 12/12/2019;
-Sandra Regina Ribeiro Leandro, PJPI-18759-1, Carmo do Rio Claro, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 02/12/2019, e no dia 17/12/2019;
-Sílvia Helena Coelho Menezes, PJPI-22759-5, Coronel Fabriciano, Gerente de Contadoria, PJ-77, 24 dias, a partir de 15/01/2020;
-Talles Augusto Barroso Souza, PJPI-30249-7, Rio Vermelho, Gerente de Contadoria, PJ-77, 21 dias, a partir de 07/01/2020;
-Thiago da Silva Henrique, PJPI-21398-3, Divino, Gerente de Contadoria, PJ-77, 03 dias, a partir de 02/12/2019;
-Valério Santos Gaspar, PJPI-13068-2, Cruzília, Gerente de Contadoria, PJ-77, 08 dias, a partir de 20/11/2019;
-Vinícius de Nobre Ventura Ribeiro, PJPI-25870-7, Contagem, Gerente de Secretaria, PJ-77, 14 dias, a partir de 07/01/2020.

DEFERINDO AVERBAÇÃO

-Andréia Cândida Ferreira, PJPI-25586-9, Divinópolis, da certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 2.649 dias, para fins de aposentadoria;
-Zanir Terezinha Neves Righi Viana, PJPI-4189-7, Guapé, da certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 1.240 dias, para fins de aposentadoria, ficando retificada a publicação de 17/12/1997.

DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Celma Christina Resende Villela, PJPI-2813-4, Belo Horizonte, contagem em dobro de 195 dias, para fins de adicionais por tempo de serviço;
-Hilton Mourão de Paiva Filho, PJPI-8730-4, Juiz de Fora, contagem em dobro de 210 dias, para fins de adicionais por tempo de serviço.

EXPEDINDO TÍTULO DECLARATÓRIO

ADICIONAL POR QUINQUÊNIO

Nos termos do artigo 112 do A.D.C.T. da Constituição Estadual, acrescido pelo artigo 4º da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Celma Christina Resende Villela, PJPI-2813-4, Belo Horizonte, 8º adicional, a partir de 05/11/2019;
-Hilton Mourão de Paiva Filho, PJPI 8730-4, Juiz de Fora, 8º adicional, a partir de 21/10/2019.

PELA 2ª INSTÂNCIA

DEFERINDO AVERBAÇÃO

-Sílvia Cristhina Veloso, TJ-8677-7, da certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 7.570 dias, para fins de aposentadoria.

DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Giovanni Gomes da Silva, TJ-6097-0, 15 dias, a partir de 11/02/2020;
-Kirlaine Goveia Moraes, TJ-7170-4, 30 dias, a partir de 11/02/2020;
-Leonel Anselmo de Carvalho, TJ-4266-3, 30 dias, a partir de 09/03/2020;
-Márcia Regina de Oliveira, TJ-5404-9, 125 dias, a partir de 27/02/2020;
-Marilene Gomes do Nascimento, TJ-1076-9, 105 dias, a partir de 11/02/2020;
-Nereu Henrique Gandra de Oliveira, TJ-8942-5, 34 dias, a partir de 05/03/2020;
-Patrícia Zuppo Azeredo, TJ-6834-6, 30 dias, a partir de 11/02/2020.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente substituto: Ana Maria Fernandes Cassimiro

22/01/2020

Primeira Instância

CAPITAL

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Amanda Raquel Moura, PJPI 308494, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 21 de janeiro de 2020; Ana Carolina Dias de Moraes, PJPI 252163, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 14 de janeiro de 2020; Ana Carolina Dias de Moraes, PJPI 252163, de Belo Horizonte, 07 (sete) dia(s), a partir de 20 de janeiro de 2020, em prorrogação; Darci Campos Borges, PJPI 117531, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 17 de janeiro de 2020; Edna Augusta de Matos, PJPI 257113, de Belo Horizonte, 10 (dez) dia(s), a partir de 20 de janeiro de 2020; Elza Margarida de Oliveira Nascimento, PJPI 125740, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de janeiro de 2020, em prorrogação; Márcia Maria Teodoro Troncoso, PJPI 215970, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 17 de janeiro de 2020; Marta Mesquita dos Santos Gomes, PJPI 37697, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 16 de janeiro de 2020; Mônica Maia de Andrade Vaz, PJPI 160945, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 14 de janeiro de 2020; Patricia Naves Doti, PJPI 794, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 20 de janeiro de 2020; Simone de Aguiar Neiva Alvarenga, PJPI 29546, de Belo Horizonte, 04 (quatro) dia(s), a partir de 21 de janeiro de 2020;

INTERIOR

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Adriana Rodrigues de M. Alves, PJPI 63529, de Uberlândia, 01 (um) dia(s), a partir de 17 de janeiro de 2020, em prorrogação; Apoema Drumond Lage Carvalho, PJPI 254862, de Lagoa Santa, 15 (quinze) dia(s), a partir de 06 de janeiro de 2020; Bruno César Santiago Rios, PJPI 302141, de Divinópolis, 01 (um) dia(s), a partir de 20 de janeiro de 2020; Cândida Maria Teixeira de Queiroz, PJPI 103713, de Paracatu, 01 (um) dia(s), a partir de 17 de janeiro de 2020, em prorrogação; Dalila Cristina Ferreira, PJPI 116962, de Buritis, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de janeiro de 2020, em prorrogação; Dalila Cristina Ferreira, PJPI 116962, de Buritis, 01 (um) dia(s), a partir de 17 de janeiro de 2020, em prorrogação; Daniela Barbosa Aquino Teixeira, PJPI 252635, de Arcos, 02 (dois) dia(s), a partir de 21 de janeiro de 2020; Edilson Peixoto Resende, PJPI 95018, de Araguari, 01 (um) dia(s), a partir de 17 de janeiro de 2020; Fabiana Cristina de Castro Ferreira Paiva, PJPI 278614, de João Monlevade, 02 (dois) dia(s), a partir de 13 de janeiro de 2020; Giovanna Brandão dos Santos, PJPI 245738, de Ribeirão das Neves, 15 (quinze) dia(s), a partir de 20 de janeiro de 2020; Igor Márcio Monteiro Sales, PJPI 246629, de João Pinheiro, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de janeiro de 2020; Laíz Fernanda Frederico de Pinho, PJPI 257733, de Santa Luzia, 02 (dois) dia(s), a partir de 14 de janeiro de 2020, em prorrogação; Lisia Campos Trigueiro, PJPI 43372, de Ibirité, 01 (um) dia(s), a partir de 07 de janeiro de 2020; Maria Aparecida de Araújo, PJPI 241521, de Uberlândia, 04 (quatro) dia(s), a partir de 14 de janeiro de 2020; Rejane de Paula Moreira Araujo, PJPI 124354, de Divinópolis, 02 (dois) dia(s), a partir de 21 de janeiro de 2020; Sirley de Souza Moura, PJPI 220251, de João Pinheiro, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de janeiro de 2020; Wilker Martins Santos, PJPI 307140, de Coromandel, 01 (um) dia(s), a partir de 17 de janeiro de 2020, em prorrogação;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Bruna Heringer de Carvalho Lozer, TJ 72868, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 19 de janeiro de 2020; Celso Teixeira de Moura, TJ 16774, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 17 de janeiro de 2020; Fabiano Fabel Frederico, TJ 75770, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 21 de janeiro de 2020, em prorrogação; Marcelo de Vasconcelos Magalhaes Pinto, TJ 69468, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 17 de janeiro de 2020; Mirna Maria de Alcântara Campos, TJ 33050, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 10 de janeiro de 2020; Mirna Maria de Alcântara Campos, TJ 33050, de Belo Horizonte, 07 (sete) dia(s), a partir de 14 de janeiro de 2020, em prorrogação; Natália Possato Cunha, TJ 81810, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 21 de janeiro de 2020; Nereu Henrique Gandra de Oliveira, TJ 89425, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 17 de janeiro de 2020, em prorrogação; Nilson Silva Velozo Júnior, TJ 65938, de Belo Horizonte, 07 (sete) dia(s), a partir de 22 de janeiro de 2020, em prorrogação; Roberta Inácio Maia, TJ 32532, de Belo Horizonte, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 13 de janeiro de 2020; Sílvio Cássio de Souza, TJ 22269, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 20 de janeiro de 2020; Viviane Pires de Souza, TJ 65649, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 20 de janeiro de 2020;

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA**ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES****DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

Diretora Executiva: Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva

“CAPACITAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe**PERFIL GABINETE (JUSTIÇA COMUM)”****PROJETO PONTUALIDADE**

Modalidade: Presencial

CONVOCAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Nelson Missias de Moraes, Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e da Excelentíssima Senhora Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estão abertas as inscrições para a **Capacitação do Processo Judicial Eletrônico – PJe – Perfil Gabinete (Justiça Comum) – Projeto Pontualidade**, na modalidade presencial, conforme abaixo especificado:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Assessores e estagiários do Projeto Pontualidade, conforme listagem anexa.
2. **OBJETIVO:** Ao final desta ação educacional, espera-se que os participantes sejam capazes de operar o sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe.
3. **DOCENTES:** Marcos Henrique de Oliveira, Wallace Luiz Zacarias dos Anjos e Fernando Drumond Pena.
4. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Perfil Gabinete (Justiça Comum):** Apresentação Inicial, Introdução ao PJe, Tela de Acesso, Cadastro de Ação, Pesquisas, Estrutura de Tarefas, Autos Digitais. Introdução ao Fluxo Geral, Prática do Ato Judicial, Organizar Gabinete, Retirar Visibilidade da Movimentação, Gerenciar Alertas. Lembretes, Agrupadores, Operações de Audiência, Fluxo Execução.
5. **PERÍODO DO CURSO:** 3 a 5 de fevereiro de 2020.
6. **DATA E HORÁRIOS:**
Dia 3 de fevereiro de 2020 - Turma 1: 8 às 13h
Turma 2: 13 às 18h.
Dia 4 de fevereiro de 2020 - Turma 1: 8 às 13h
Turma 2: 13 às 18h.
Dia 5 de fevereiro de 2020 - Turma 1 e Turma 2: 13 às 17h.
7. **LOCAIS DE REALIZAÇÃO:**
3 e 4 de fevereiro de 2020 - Diretoria de Informática – DIRFOR - Rua Ouro Preto, 1564 – 4º andar - Salas de Treinamento 1 e 2 - Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG
5 de fevereiro de 2020 – EJEF - Rua dos Guajajaras, nº 40 - 18º. Andar - Sala 2 de informática - Centro, Belo Horizonte – MG
8. **NÚMERO DE VAGAS:** 35 vagas
9. **CARGA HORÁRIA:** 14 horas
10. **PERÍODO DE INSCRIÇÃO:** De 22 a 27 de janeiro de 2020.

As inscrições serão abertas a partir das 14h do dia 22 de janeiro e encerradas às 23h55 do dia 27 de janeiro de 2020.

11. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

O participante deverá:

- 11.1 Acessar o endereço <http://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/index2.php> e clicar no link "Inscrições"
- 11.2 Na página de inscrições, localizar o nome do curso e a turma, depois, clicar em "INSCRIÇÕES ABERTAS – CLIQUE AQUI";
- 11.3 Em seguida, preencher ou atualizar, no formulário, seus dados de cadastro. Por fim, clicar no botão "Confirmar o pedido de inscrição";
- 11.4 Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para "login" e "senha", devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a

senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar no link “Cadastro”, presente no menu do topo da página.

11.5 **Mesmo tendo sido convocado(a), o(a) servidor(a) deverá realizar sua inscrição.**

12. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES CONVOCADOS:

12.1 A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional **deverá ser justificada até 28 de janeiro de 2020**, por meio do endereço eletrônico: pie.ejef@tjmg.jus.br devendo ser informado o motivo da não participação.

12.2 Informa-se que, nos termos do art. 21-A, §4º da Resolução nº 367, de 25 de abril de 2001, conforme redação dada pela Resolução nº 822, de 16 de junho de 2016, o servidor que não obtiver a certificação na ação de formação para a qual for convocado perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, institutos de desenvolvimento na carreira. O dispositivo citado segue transcrito:

Art. 21-A A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ convocará o servidor para participar de ação de formação, que será considerada para fins de desenvolvimento na carreira.

§ 1º As ações de formação a que se refere o “caput” deste artigo são as destinadas:

I - à formação inicial;

II - ao aprimoramento para o exercício de suas funções;

III - à capacitação para o exercício das atribuições estabelecidas para as classes subsequentes de sua carreira.

§ 2º A frequência do servidor não será exigida em caso de afastamento previsto em lei ou regulamento ou de dispensa concedida formalmente pela EJEJ.

§ 3º Além da convocação individual do servidor, a EJEJ divulgará no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e no Portal TJMG os cursos de que trata este artigo.

§ 4º O servidor convocado pela EJEJ e que não obtiver a certificação na ação de formação, fora das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, na forma dos artigos 23, 25 e 28 desta Resolução.

§ 5º As hipóteses de dispensa da ação de formação, de que trata o § 2º deste artigo, constam de ato normativo próprio.

12.3 Cientifica-se, ainda, que nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º-A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.

(...)

5º-Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração

12.4 As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 12.1.

12.5 Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido.

13. **CERTIFICAÇÃO:** Compete à EJEJ fornecer certificado de participação ao aluno que obtiver mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência da carga horária total.

O certificado de participação estará disponível no link <http://siga.tjmg.jus.br/certificadosvirtuais>, a partir do dia 12 de fevereiro de 2020.

14. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, ambiente de treinamento, dentre outros.

15. **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT.

16. **DESENVOLVIMENTO DO CURSO:** Corregedoria Geral de Justiça/COAPE/GESIS e DIRFOR/COJUD 1ª

17. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$2.922,04 que abrange:

- Despesas com honorários de instrutores;
- Despesa com logística.

18. **ORIGEM DA RECEITA:** TJMG

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1 Outros esclarecimentos podem ser obtidos na Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT, por meio dos telefones: (31) 3247- 8414.

19.2 A EJEJ em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS – solicita a todos os participantes que levem para os cursos seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis e borracha).

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2020.

Anexo I - LISTAGEM DOS CONVOCADOS**CAPACITAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe
PERFIL GABINETE (JUSTIÇA COMUM)”
PROJETO PONTUALIDADE****Turma 1 – 8 às 13h**

Nome
Abigail Rodrigues Almeida
Carolina Fonseca Del Rio
Fabiana Cristina de Paula Frabi
Flávia Sena Moselli Fam
Frederico Diniz Freire
Isabel Maia Coêlho
Jalily Hussin Bento
Jessica Fagundes Bortot
Juliara Arantes Avelar
Lucas Dias Macedo
Márcio Albuquerque dos Anjos
Maria Luiza Costa Magalhães
Maria Luiza Ferreira Rodrigues Xavier
Michelle Cristina Quaresma Andrade
Paula Vieira de Mello Dumont
Pedro Augusto Rezende
Raphael Ribeiro Sifuentes Costa
Samara Silva Firmino
Thamires Lara Mendes
Tiago Henrique Cardoso Gomes

Turma 2 – 13 às 18h

Nome
Ana Luiza Caixeta Barenchosp

Carolina Ferreira e Pereira
Gustavo Adolfo dos Santos Sarabando
Ive Souza Coelho
Jussara Carneiro Franzot
Kamila Carneiro da Silva
Laís Graziella Marçal de Freitas
Lilian Rezende Menezes
Lucas Fernandes de Andrade
Marcus Pedro Brum Lelles
Maria Luiza Costa Magalhães
Mariana Miranda Santos
Marielli Dutra Silva
Marina Savoy Santos
Poliana de Carvalho Gomes Vasconcelos
Tatiana Raquel Soares
Thaís Marques de Resende

Turma 1 e 2 - 13 às 17h

Nome
Abigail Rodrigues Almeida
Ana Luiza Caixeta Barenchosp
Carolina Ferreira e Pereira
Carolina Fonseca Del Rio
Fabiana Cristina de Paula Frabi

Flávia Sena Moselli Fam
Frederico Diniz Freire
Gustavo Adolfo dos Santos Sarabando
Isabel Maia Coêlho
Ive Souza Coelho
Jalily Hussin Bento
Jessica Fagundes Bortot
Juliara Arantes Avelar
Jussara Carneiro Franzot
Kamila Carneiro da Silva
Laís Graziella Marçal de Freitas
Lilian Rezende Menezes
Lucas Dias Macedo
Lucas Fernandes de Andrade
Márcio Albuquerque dos Anjos
Marcus Pedro Brum Lelles
Maria Luiza Costa Magalhães
Maria Luiza Costa Magalhães
Maria Luiza Ferreira Rodrigues Xavier
Mariana Miranda Santos
Marielli Dutra Silva
Marina Savoy Santos
Michelle Cristina Quaresma Andrade

Paula Vieira de Mello Dumont
Pedro Augusto Rezende
Poliana de Carvalho Gomes Vasconcelos
Raphael Ribeiro Sifuentes Costa
Samara Silva Firmino
Tatiana Raquel Soares
Thaís Marques de Resende
Thamires Lara Mendes
Tiago Henrique Cardoso Gomes

“Curso de Aperfeiçoamento do Sistema PJe- Turma 3 – Justiça Comum”

Modalidade: Presencial

CONVOCAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Nelson Missias de Moraes, Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, da Excelentíssima Senhora Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes e do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Geraldo Saldanha da Fonseca, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, comunicamos que estarão abertas as inscrições para os servidores convocados para **Curso de Aperfeiçoamento do Sistema PJe para a Justiça Comum**, na modalidade presencial, conforme abaixo especificado:

- 1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Servidores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme listagem anexa.
- 2. OBJETIVO:** Ao final desta ação educacional, espera-se que os participantes sejam capazes de operar o sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe.
- 3. DOCENTES:** Talita Ribeiro de Freitas Santos, servidora do TJMG, cargo Oficial Judiciário, Marcos Henrique de Oliveira, servidor do TJMG, cargo Técnico Judiciário e Edilane das Graças Andrade, servidora do TJMG, cargo Oficial Judiciário.
- 4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Justiça Comum:** Distribuição de processo com o perfil de advogado, com o objetivo de entender a dinâmica da distribuição, identificar eventuais erros e o que deverá ser corrigido, aproveitar o conhecimento para distribuição de cartas precatórias; Art. 152 do Prov. 355; Peculiaridades da infância e juventude; Tarefas Iniciais; Divisão do trabalho e etiqueta; Conferência inicial; Art. 195 do Prov. 355/CGJ/2018; Retificação; Certidão de triagem; Guias de custas iniciais; Ato Ordinatório. Entendendo a dinâmica da resposta do Advogado; Conclusão ao Gabinete; Art. 55, § 2º do Prov. 355/CGJ/2018; Conclusão adequada; Art. 55, § 3º do Prov. 355/CGJ/2018; Dispensa da Certidão de Conclusão; Triagem de processos para o gabinete por meio de etiqueta; Noções básicas de gabinete; Triagem de processos; Urgentes, despachar, decidir e sentenciar; Intimação no gabinete; Cumprir determinações; Redistribuir processos; Apensar processos; Suspensos; Alterar rito processual; Minutar documentos; Cumprir determinações; Operações de audiência; Marcação, intimação, realização e CEJUSC; Preparar Comunicação; Citação eletrônica; Contra fé eletrônica; Juntada de mandado e ar; Cumprir determinações; Preparar Comunicação; Carta precatória; Serviços Auxiliares; Agrupador “documento não lido”; Remessa de processo à 2ª Instância; Arquivamento; Prática: tramitar processo do início ao fim; Tira dúvidas.
- 5. PERÍODO DO CURSO:** De 10 a 14 de fevereiro de 2020.
- 6. HORÁRIO:** 8 às 12h.
- 7. LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Diretoria de Informática – DIRFOR – Sala de Treinamento 2 – 4º. andar - Rua Ouro Preto, 1564 – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG.

8. **CARGA HORÁRIA:** 20 horas

9. **PERÍODO DE INSCRIÇÃO:** De 20 a 26 de janeiro de 2020.

As inscrições serão abertas a partir das 14h do dia 20 de janeiro e encerradas às 23h55 do dia 26 de janeiro de 2020.

10. **NÚMERO DE VAGAS:** 20 vagas

11. **PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**

11.1 O participante deverá:

11.2 Acessar o endereço <http://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/index2.php> e clicar no link "Inscrições"

11.3 Na página de inscrições, localizar o nome do curso e a turma, depois, clicar em "INSCRIÇÕES ABERTAS – CLIQUE AQUI";

11.4 Em seguida, preencher ou atualizar, no formulário, seus dados de cadastro. Por fim, clicar no botão "Confirmar o pedido de inscrição";

11.5 Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para "login" e "senha", devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar no link "Cadastro", presente no menu do topo da página.

11.6 **Mesmo tendo sido convocado(a), o(a) servidor(a) deverá realizar sua inscrição.**

12. **IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES CONVOCADOS:**

12.1 A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional **deverá ser justificada até 5 de fevereiro de 2020**, por meio do endereço eletrônico: pie.ejef@tjmg.jus.br devendo ser informado o motivo da não participação.

12.2 Informa-se que, nos termos do art. 21-A, §4º da Resolução nº 367, de 25 de abril de 2001, conforme redação dada pela Resolução nº 822, de 16 de junho de 2016, o servidor que não obtiver a certificação na ação de formação para a qual for convocado perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, institutos de desenvolvimento na carreira. O dispositivo citado segue transcrito:

Art. 21-A A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF convocará o servidor para participar de ação de formação, que será considerada para fins de desenvolvimento na carreira.

§ 1º As ações de formação a que se refere o "caput" deste artigo são as destinadas:

I - à formação inicial;

II - ao aprimoramento para o exercício de suas funções;

III - à capacitação para o exercício das atribuições estabelecidas para as classes subsequentes de sua carreira.

§ 2º A frequência do servidor não será exigida em caso de afastamento previsto em lei ou regulamento ou de dispensa concedida formalmente pela EJEF.

§ 3º Além da convocação individual do servidor, a EJEF divulgará no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e no Portal TJMG os cursos de que trata este artigo.

§ 4º O servidor convocado pela EJEF e que não obtiver a certificação na ação de formação, fora das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, na forma dos artigos 23, 25 e 28 desta Resolução.

§ 5º As hipóteses de dispensa da ação de formação, de que trata o § 2º deste artigo, constam de ato normativo próprio.

12.3 Cientifica-se, ainda, que nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º-A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.

(...)

5º-Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração

12.4 As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 12.1.

12.5 Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido.

13. **CERTIFICAÇÃO:** Compete à EJEF fornecer certificado de participação ao aluno que obtiver mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência da carga horária total.

O certificado de participação estará disponível no link <http://siga.tjmg.jus.br/certificadosvirtuais>, a partir do quinto dia útil após a data de realização do curso.

14. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, ambiente de treinamento, dentre outros.

15. CUSTEIO: O TJMG custeará eventuais despesas com Diárias (Res. nº 660/2011 e Portaria 3348/2016) e Reembolso de Transporte (Res. nº 573/2008 e Portaria nº 2263/2008) para os participantes.
A Escola Judicial concederá abono de ponto referente à entrada e saída para os servidores participantes, com base na lista de presença.

16. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT.

17. DESENVOLVIMENTO DO CURSO: Corregedoria Geral de Justiça/COAPE/GESIS

18. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 51.950,43, que abrange:

- Despesas com honorários de instrutores;
- Despesas com diárias para servidores convocados;
- Despesas com logística.

19. ORIGEM DA RECEITA: TJMG

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

20.1 Outros esclarecimentos podem ser obtidos na Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT, por meio dos telefones: (31) 3247- 8414.

20.2 A EJEJF em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS – solicita a todos os participantes que levem para os cursos seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis e borracha).

Belo Horizonte, 20 de Janeiro de 2020.

ANEXO I

LISTAGEM DOS CONVOCADOS – Justiça Comum - TURMA 3 Data: 10 a 14 de fevereiro de 2020

Nome	Comarca
Aguilherme Marques de Carvalho	Monte Alegre Minas
Alzelina Alves Domingues	São Gotardo
Angêla Almeida Rodrigues	São Gotardo
Antônio José Balbino Neto	São Romão
Carina Pinto Fiusa	Luz
Cristiane Silva Queiroz	Santa Vitória
Daniela Rocha Gonçalves Amaral	Coração de Jesus
Delcídio Antunes Vieira Júnior	Bocaiúva
Denilson Aparecido Reis	Grão Mogol
João Hilton Magalhães de Castro	Bocaiúva
Joelma Rosa Silva Guimarães Freire	Buenópolis
Katiele de Macedo	Campina Verde
Leandro Vinicius Ferreira Roque	Campos Altos
Livia Vasconcelos Pereira	Canápolis
Lorraine Alves de Lima	Capinópolis

Marlene Aparecida Zanqueta	Conquista
Pio Novais Neto	Prata
Poliane Dias Ferreira	Itapagipe
Roseni Maria Silva de Paula	Rio Paranaíba

“Curso de Aperfeiçoamento do Sistema PJe – Turma 3 – Juizado Especial”

Modalidade: Presencial

CONVOCAÇÃO

Retificação: mudança na lista de convocados

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Nelson Missias de Moraes, Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, da Excelentíssima Senhora Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes e do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Geraldo Saldanha da Fonseca, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, comunicamos que estarão abertas as inscrições para os servidores convocados para o **Curso de Aperfeiçoamento do Sistema PJe para o Juizado Especial**, na modalidade presencial, conforme abaixo especificado:

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Servidores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme listagem anexa.
- OBJETIVO:** Ao final desta ação educacional, espera-se que os participantes sejam capazes de operar o sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe.
- DOCENTES:** Talita Ribeiro de Freitas Santos, servidora do TJMG, cargo Oficial Judiciário, Marcos Henrique de Oliveira, servidor do TJMG, cargo Técnico Judiciário e Edilane das Graças Andrade, servidora do TJMG, cargo Oficial Judiciário.
- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: JESP:** Demonstração dos Fluxos do Juizado Especial (Comum, Execução, Cumprimento de Sentença e Carta); Demonstração dos perfis – Atendente – Atermador – Distribuidor; Distribuição de processo com o perfil de Atermador.(Objetivo: entender a dinâmica da distribuição, identificar eventuais erros e o que deverá ser corrigido); Art. 152 do Prov. 355; Tarefas Iniciais; Divisão do trabalho e etiqueta; Conferência inicial; Art. 195 do Prov. 355/CGJ/2018; Retificação; Certidão de triagem; Registro de emissão de guias: (contumácia, revelia e litigância de má fé); Ato Ordinatório; Entendendo a dinâmica da resposta do Advogado; Conclusão ao Gabinete; Noções básicas de gabinete; Triagem de processos; Urgentes, despachar, decidir e sentenciar; Intimação no gabinete; Conclusão para Homologação de Sentença pelo Juiz Leigo; Subfluxo dar andamento; Redistribuir processos para Justiça e para o JESP; Apensar processos; Suspendos; Alterar rito processual; Minutar documentos; Tarefa Elaborar Cálculo (Contador); Cumprir Ato do Magistrado; Aguardar Audiência de Conciliação; Audiência de Conciliação sem Sentença; Audiência de Instrução e Julgamento; Preparar Comunicação; Citação eletrônica; Contra fé eletrônica; Juntada de mandado e ar; Fechar expedientes; Cumprir Ato do Magistrado; Preparar Comunicação; Carta precatória; Agrupador “documento não lido”; Remessa processo para a Turma Recursal; Arquivamento; Prática: tramitar processo do início ao fim; Tira dúvidas.
- PERIODO DO CURSO:** De 10 a 14 de fevereiro de 2020.
- HORÁRIO:** 13h30 às 17h30
- LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Diretoria de Informática – DIRFOR – Sala de Treinamento 2 – 4º. andar - Rua Ouro Preto, 1564 – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG.
- CARGA HORÁRIA:** 20 horas
- PERIODO DE INSCRIÇÃO:** De 20 a 26 de janeiro de 2020.

As inscrições serão abertas a partir das 14h do dia 20 de janeiro e encerradas às 23h55 do dia 26 de janeiro de 2020.

- NÚMERO DE VAGAS:** 20 vagas
- PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**
 - O participante deverá:
 - Acessar o endereço <http://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/index2.php> e clicar no *link* “Inscrições”
 - Na página de inscrições, localizar o nome do curso e a turma, depois, clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS – CLIQUE AQUI”;

11.4. Em seguida, preencher ou atualizar, no formulário, seus dados de cadastro. Por fim, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”;

11.5. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para “login” e “senha”, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar no link “Cadastro”, presente no menu do topo da página.

11.6. **Mesmo tendo sido convocado(a), o(a) servidor(a) deverá realizar sua inscrição.**

12. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES CONVOCADOS:

12.1. A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional **deverá ser justificada até 5 de fevereiro de 2020** por meio do endereço eletrônico: pje.ejef@tjmg.jus.br devendo ser informado o motivo da não participação.

12.2. Informa-se que, nos termos do art. 21-A, §4º da Resolução nº 367, de 25 de abril de 2001, conforme redação dada pela Resolução nº 822, de 16 de junho de 2016, o servidor que não obtiver a certificação na ação de formação para a qual for convocado perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, institutos de desenvolvimento na carreira. O dispositivo citado segue transcrito:

Art. 21-A A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF convocará o servidor para participar de ação de formação, que será considerada para fins de desenvolvimento na carreira.

§ 1º As ações de formação a que se refere o “caput” deste artigo são as destinadas:

I - à formação inicial;

II - ao aprimoramento para o exercício de suas funções;

III - à capacitação para o exercício das atribuições estabelecidas para as classes subsequentes de sua carreira.

§ 2º A frequência do servidor não será exigida em caso de afastamento previsto em lei ou regulamento ou de dispensa concedida formalmente pela EJEF.

§ 3º Além da convocação individual do servidor, a EJEF divulgará no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e no Portal TJMG os cursos de que trata este artigo.

§ 4º O servidor convocado pela EJEF e que não obtiver a certificação na ação de formação, fora das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, na forma dos artigos 23, 25 e 28 desta Resolução.

§ 5º As hipóteses de dispensa da ação de formação, de que trata o § 2º deste artigo, constam de ato normativo próprio.

12.3. Cientifica-se, ainda, que nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º-A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.

(...)

5º-Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração

12.4. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 12.1.

12.5. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido.

13. CERTIFICAÇÃO: Compete à EJEF fornecer certificado de participação ao aluno que obtiver mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência da carga horária total.

O certificado de participação estará disponível no link <http://siga.tjmg.jus.br/certificadosvirtuais>, a partir do quinto dia útil após a data de realização do curso.

14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, ambiente de treinamento, dentre outros.

15. CUSTEIO: O TJMG custeará eventuais despesas com Diárias (Res. nº 660/2011 e Portaria 3348/2016) e Reembolso de Transporte (Res. nº 573/2008 e Portaria nº 2263/2008) para os participantes.

A Escola Judicial concederá abono de ponto referente à entrada e saída para os servidores participantes, com base na lista de presença.

16. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT.

17. DESENVOLVIMENTO DO CURSO: Corregedoria Geral de Justiça/COAPE/GESIS

18. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 51.950,43, que abrange:

- Despesas com honorários de instrutores;
- Despesas com diárias para servidores convocados;
- Despesas com logística.

19. ORIGEM DA RECEITA: TJMG**20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

20.1. Outros esclarecimentos podem ser obtidos na Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT, por meio dos telefones: (31) 3247- 8414.

20.2. A EJEJF em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS – solicita a todos os participantes que levem para os cursos seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis e borracha).

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2020.

ANEXO I**LISTAGEM DOS CONVOCADOS – Juizado Especial - TURMA 3**

Data: 10 a 14 de fevereiro de 2020

Nome	Comarca
Adauto José Sousa e Silva	Prata
Arlete Maria de Freitas	Santa Vitória
Caroline Gouvea de Freitas	Campina Verde
Érica Rodrigues Oliveira	Coração de Jesus
Eurís José de Castro	Rio Paranaíba
Gláucio Nei Soares	Conquista
Jaqueline Peres Santana	Canápolis
Kátia Valéria Pires Bispo Antunes	Buenópolis
Lilian Aparecida da Cruz	Campos Altos
Luciano Augusto de Mel	São Gotardo
Márcio Rafael Ferreira Coutinho	Monte Alegre Minas
Maria Monica de Oliveira	São Gotardo
Maria Salete de Souza Vasconcelos	Itapagipe
Marilene Silva Biage Ramos	Capinópolis
Michelle de Oliveira Silva	São Romão
Monaliza Lamounier de Oliveira	Luz
Monica Patricia de Sousa Vieira	Grão Mogol
Walquíria Maria Pinheiro Folgado	Bocaiúva

“Curso de Aperfeiçoamento do Sistema PJe – Turma 4 – Justiça Comum”

Modalidade: Presencial

CONVOCAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Nelson Missias de Moraes, Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, da Excelentíssima Senhora Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do Tribunal

de Justiça de Minas Gerais, Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes e do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Geraldo Saldanha da Fonseca, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, comunicamos que estarão abertas as inscrições para os servidores convocados para **Curso de Aperfeiçoamento do Sistema PJe para a Justiça Comum**, na modalidade presencial, conforme abaixo especificado:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Servidores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme listagem anexa.
2. **OBJETIVO:** Ao final desta ação educacional, espera-se que os participantes sejam capazes de operar o sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe.
3. **DOCENTES:** Talita Ribeiro de Freitas Santos, servidora do TJMG, cargo Oficial Judiciário, Marcos Henrique de Oliveira, servidor do TJMG, cargo Técnico Judiciário e Edilane das Graças Andrade, servidora do TJMG, cargo Oficial Judiciário.
4. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:** Distribuição de processo com o perfil de advogado, com o objetivo de entender a dinâmica da distribuição, identificar eventuais erros e o que deverá ser corrigido, aproveitar o conhecimento para distribuição de cartas precatórias; Art. 152 do Prov. 355; Peculiaridades da infância e juventude; Tarefas Iniciais; Divisão do trabalho e etiqueta; Conferência inicial; Art. 195 do Prov. 355/CGJ/2018; Retificação; Certidão de triagem; Guias de custas iniciais; Ato Ordinatório.
Entendendo a dinâmica da resposta do Advogado; Conclusão ao Gabinete; Art. 55, § 2º do Prov. 355/CGJ/2018; Conclusão adequada; Art. 55, § 3º do Prov. 355/CGJ/2018; Dispensa da Certidão de Conclusão; Triagem de processos para o gabinete por meio de etiqueta; Noções básicas de gabinete; Triagem de processos; Urgentes, despachar, decidir e sentenciar; Intimação no gabinete; Cumprir determinações; Redistribuir processos; Apensar processos; Suspensos; Alterar rito processual; Minutar documentos; Cumprir determinações; Operações de audiência; Marcação, intimação, realização e CEJUSC; Preparar Comunicação; Citação eletrônica; Contra fé eletrônica; Juntada de mandado e ar; Cumprir determinações; Preparar Comunicação; Carta precatória; Serviços Auxiliares; Agrupador “documento não lido”; Remessa de processo à 2ª Instância; Arquivamento; Prática: tramitar processo do início ao fim; Tira dúvidas.
5. **PERÍODO DO CURSO:** De 2 a 6 de março de 2020.
6. **HORÁRIO:** 8 às 12h.
7. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Diretoria de Informática – DIRFOR – Sala de Treinamento 2 – 4º. andar - Rua Ouro Preto, 1564 – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG.
8. **CARGA HORÁRIA:** 20 horas
9. **PERÍODO DE INSCRIÇÃO:** De 20 a 26 de janeiro de 2020.

As inscrições serão abertas a partir das 14h do dia 20 de janeiro e encerradas às 23h55 do dia 26 de janeiro de 2020.

10. **NÚMERO DE VAGAS:** 20 vagas
11. **PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**
 - 11.1. O participante deverá:
 - 11.2. Acessar o endereço <http://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/index2.php> e clicar no *link* “Inscrições”
 - 11.3. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e a turma, depois, clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS – CLIQUE AQUI”;
 - 11.4. Em seguida, preencher ou atualizar, no formulário, seus dados de cadastro. Por fim, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”;
 - 11.5. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para “login” e “senha”, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar no *link* “Cadastro”, presente no menu do topo da página.
 - 11.6. **Mesmo tendo sido convocado(a), o(a) servidor(a) deverá realizar sua inscrição.**
12. **IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES CONVOCADOS:**
 - 12.1. A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional **deverá ser justificada até 26 de fevereiro de 2020**, por meio do endereço eletrônico: pje.ejef@tjmg.jus.br devendo ser informado o motivo da não participação.
 - 12.2. Informa-se que, nos termos do art. 21-A, §4º da Resolução nº 367, de 25 de abril de 2001, conforme redação dada pela Resolução nº 822, de 16 de junho de 2016, o servidor que não obtiver a certificação na ação de formação para a qual for convocado perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, institutos de desenvolvimento na carreira. O dispositivo citado segue transcrito:

Art. 21-A A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF convocará o servidor para participar de ação de formação, que será considerada para fins de desenvolvimento na carreira.

§ 1º As ações de formação a que se refere o “caput” deste artigo são as destinadas:

I - à formação inicial;

II - ao aprimoramento para o exercício de suas funções;

III - à capacitação para o exercício das atribuições estabelecidas para as classes subsequentes de sua carreira.

§ 2º A frequência do servidor não será exigida em caso de afastamento previsto em lei ou regulamento ou de dispensa concedida formalmente pela EJEF.

§ 3º Além da convocação individual do servidor, a EJEF divulgará no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e no Portal TJMG os cursos de que trata este artigo.

§ 4º O servidor convocado pela EJEF e que não obtiver a certificação na ação de formação, fora das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, na forma dos artigos 23, 25 e 28 desta Resolução.

§ 5º As hipóteses de dispensa da ação de formação, de que trata o § 2º deste artigo, constam de ato normativo próprio.

12.3. Cientifica-se, ainda, que nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º-A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.

(...)

5º-Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração

12.4. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 12.1.

12.5. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido.

13. CERTIFICAÇÃO: Compete à EJEF fornecer certificado de participação ao aluno que obtiver mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência da carga horária total.

O certificado de participação estará disponível no link <http://siga.tjmg.jus.br/certificadosvirtuais>, a partir do quinto dia útil após a data de realização do curso.

14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, ambiente de treinamento, dentre outros.

15. CUSTEIO: O TJMG custeará eventuais despesas com Diárias (Res. nº 660/2011 e Portaria 3348/2016) e Reembolso de Transporte (Res. nº 573/2008 e Portaria nº 2263/2008) para os participantes.

A Escola Judicial concederá abono de ponto referente à entrada e saída para os servidores participantes, com base na lista de presença.

16. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT.

17. DESENVOLVIMENTO DO CURSO: Corregedoria Geral de Justiça/COAPE/GESIS

18. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 51.950,43, que abrange:

- Despesas com honorários de instrutores;
- Despesas com diárias para servidores convocados;
- Despesas com logística.

19. ORIGEM DA RECEITA: TJMG

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

20.1. Outros esclarecimentos podem ser obtidos na Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT, por meio dos telefones: (31) 3247- 8414.

20.2. A EJEF em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS – solicita a todos os participantes que levem para os cursos seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis e borracha).

Belo Horizonte, 20 de Janeiro de 2020.

ANEXO I

LISTAGEM DOS CONVOCADOS – Justiça Comum - TURMA 4 Data: 2 a 6 de março de 2020

Nome	Comarca
Almino Belém dos Reis	Montalvânia

Ancelmme Leicyllenne Santos Torres	Manga
Déborah Carvalhais Campos	Serro
Dirlene Batista Bicalho Parreiras	Jaboticatubas
Edilene Gomes Vieira Pimenta	São João da Ponte
Edinalva Teixeira Dutra	Janaúba
Edvaldo Ferreira Filho	Monte Azul
Efren Luis Martins Pinto	Brasília de Minas
Fabício Kelmer Cardoso Silva	Janaúba
Ione da Paixão Santos	Januária
Jacenã da Conceição Costa	Rio Vermelho
Jailma Pereira Alves Tupinã	Manga
Maria das Dores Ferreira Sá Gomes	Espinosa
Mariangela Gonçalves Resende	Brasília de Minas
Marise Botelho Rocha	São Francisco
Olímpio Cristiano Rodrigues Muniz	Esmeraldas
Synara Barbosa Leite	Januária

“Curso de Aperfeiçoamento do Sistema PJe – Turma 4 – Juizado Especial”

Modalidade: Presencial

CONVOCAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Nelson Missias de Moraes, Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, da Excelentíssima Senhora Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes e do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Geraldo Saldanha da Fonseca, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, comunicamos que estarão abertas as inscrições para os servidores convocados para **Curso de Aperfeiçoamento do Sistema PJe para o Juizado Especial**, na modalidade presencial, conforme abaixo especificado:

- 1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Servidores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme listagem anexa.
- 2. OBJETIVO:** Ao final desta ação educacional, espera-se que os participantes sejam capazes de operar o sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe.
- 3. DOCENTES:** Talita Ribeiro de Freitas Santos, servidora do TJMG, cargo Oficial Judiciário, Marcos Henrique de Oliveira, servidor do TJMG, cargo Técnico Judiciário e Edilane das Graças Andrade, servidora do TJMG, cargo Oficial Judiciário.
- 4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: JESP:** Demonstração dos Fluxos do Juizado Especial (Comum, Execução, Cumprimento de Sentença e Carta); Demonstração dos perfis – Atendente – Atermador – Distribuidor; Distribuição de processo com o perfil de Atermador. (Objetivo: entender a dinâmica da distribuição, identificar eventuais erros e o que deverá ser corrigido); Art. 152 do Prov. 355; Tarefas Iniciais; Divisão do trabalho e etiqueta; Conferência inicial; Art. 195 do Prov. 355/CGJ/2018; Retificação; Certidão de triagem; Registro de emissão de guias: (contumácia, revelia e litigância de má fé); Ato Ordinatório; Entendendo a dinâmica da resposta do Advogado; Conclusão ao Gabinete; Noções básicas de gabinete; Triagem de processos; Urgentes, despachar, decidir e sentenciar; Intimação no gabinete; Conclusão para Homologação de Sentença

pelo Juiz Leigo; Subfluxo dar andamento; Redistribuir processos para Justiça e para o JESP; Apensar processos; Suspensos; Alterar rito processual; Minutar documentos; Tarefa Elaborar Cálculo (Contador); Cumprir Ato do Magistrado; Aguardar Audiência de Conciliação; Audiência de Conciliação sem Sentença; Audiência de Instrução e Julgamento; Preparar Comunicação; Citação eletrônica; Contra fé eletrônica; Juntada de mandado e ar; Fechar expedientes; Cumprir Ato do Magistrado; Preparar Comunicação; Carta precatória; Agrupador "documento não lido"; Remessa processo para a Turma Recursal; Arquivamento; Prática: tramitar processo do início ao fim; Tira dúvidas.

5. **PERÍODO DO CURSO:** De 2 a 6 de março de 2020.

6. **HORÁRIO:** 13h30 às 17h30

7. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Diretoria de Informática – DIRFOR – Sala de Treinamento 2 – 4º. andar - Rua Ouro Preto, 1564 – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG.

8. **CARGA HORÁRIA:** 20 horas

9. **PERÍODO DE INSCRIÇÃO:** De 20 a 26 de janeiro de 2020.

As inscrições serão abertas a partir das 14h do dia 20 de janeiro e encerradas às 23h55 do dia 26 de janeiro de 2020.

10. **NÚMERO DE VAGAS:** 20 vagas

11. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

11.1. O participante deverá:

11.2. Acessar o endereço <http://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/index2.php> e clicar no link "Inscrições"

11.3. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e a turma, depois, clicar em "INSCRIÇÕES ABERTAS – CLIQUE AQUI";

11.4. Em seguida, preencher ou atualizar, no formulário, seus dados de cadastro. Por fim, clicar no botão "Confirmar o pedido de inscrição";

11.5. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para "login" e "senha", devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar no link "Cadastro", presente no menu do topo da página.

11.6. **Mesmo tendo sido convocado(a), o(a) servidor(a) deverá realizar sua inscrição.**

12. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES CONVOCADOS:

12.1. A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional **deverá ser justificada até 26 de fevereiro de 2020** por meio do endereço eletrônico: pje.ejef@tjmg.jus.br devendo ser informado o motivo da não participação.

12.2. Informa-se que, nos termos do art. 21-A, §4º da Resolução nº 367, de 25 de abril de 2001, conforme redação dada pela Resolução nº 822, de 16 de junho de 2016, o servidor que não obtiver a certificação na ação de formação para a qual for convocado perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, institutos de desenvolvimento na carreira. O dispositivo citado segue transcrito:

Art. 21-A A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF convocará o servidor para participar de ação de formação, que será considerada para fins de desenvolvimento na carreira.

§ 1º As ações de formação a que se refere o "caput" deste artigo são as destinadas:

I - à formação inicial;

II - ao aprimoramento para o exercício de suas funções;

III - à capacitação para o exercício das atribuições estabelecidas para as classes subsequentes de sua carreira.

§ 2º A frequência do servidor não será exigida em caso de afastamento previsto em lei ou regulamento ou de dispensa concedida formalmente pela EJEF.

§ 3º Além da convocação individual do servidor, a EJEF divulgará no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e no Portal TJMG os cursos de que trata este artigo.

§ 4º O servidor convocado pela EJEF e que não obtiver a certificação na ação de formação, fora das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, na forma dos artigos 23, 25 e 28 desta Resolução.

§ 5º As hipóteses de dispensa da ação de formação, de que trata o § 2º deste artigo, constam de ato normativo próprio.

12.3. Cientifica-se, ainda, que nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º-A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.

(...)

5º-Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração

12.4. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 12.1.

12.5. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido.

13. CERTIFICAÇÃO: Compete à EJEJF fornecer certificado de participação ao aluno que obtiver mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência da carga horária total. O certificado de participação estará disponível no link <http://siga.tjmg.jus.br/certificadosvirtuais>, a partir do quinto dia útil após a data de realização do curso.

14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, ambiente de treinamento, dentre outros.

15. CUSTEIO: O TJMG custeará eventuais despesas com Diárias (Res. nº 660/2011 e Portaria 3348/2016) e Reembolso de Transporte (Res. nº 573/2008 e Portaria nº 2263/2008) para os participantes. A Escola Judicial concederá abono de ponto referente à entrada e saída para os servidores participantes, com base na lista de presença.

16. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT.

17. DESENVOLVIMENTO DO CURSO: Corregedoria Geral de Justiça/COAPE/GESIS

18. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 51.950,43, que abrange:

- Despesas com honorários de instrutores;
- Despesas com diárias para servidores convocados;
- Despesas com logística.

19. ORIGEM DA RECEITA: TJMG

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

20.1. Outros esclarecimentos podem ser obtidos na Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT, por meio dos telefones: (31) 3247- 8414.

20.2. A EJEJF em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS – solicita a todos os participantes que levem para os cursos seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis e borracha).

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2020.

ANEXO I

LISTAGEM DOS CONVOCADOS – Juizado Especial - TURMA 4 Data: 2 a 6 de março de 2020

Nome	Comarca
Adriane Ferreira Caetano Garcia Leal	Janaúba
Alberice Amaro Belém	Manga
Ana Amélia Santos Cordeiro Murta	Januária
Denílson de Assis Marques	Jaboticatubas
Elizabeth Antunes Barbosa	Monte Azul
Gilson Lacerda Leite	São Francisco
Janaína Simone Silveira Alves Nogueira	Espinosa
Leonardo Botelho Escobar	Brasília de Minas
Maria de Fátima Soares Siqueira	Montalvânia
Regina Lúcia Ferreira Lopes	São João da Ponte
Sebastião Luiz Pereira Barbosa	Esmeraldas

Silvia Juciane Lima	Manga
Simone Teixeira Mourão de Figueiredo	Serro
Talles Augusto Barroso Souza	Rio Vermelho
Vanilson Mendes de Jesus	Brasília de Minas

I Seminário de Inteligência e Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

RETIFICAÇÃO em relação ao público-alvo e número de vagas

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Nelson Missias de Moraes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e da Excelentíssima Senhora Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, convocamos os magistrados abaixo relacionados e abrimos inscrições para os magistrados interessados de segunda entrância com competência criminal para o **I Seminário de Inteligência e Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**, na modalidade presencial, conforme abaixo especificado:

1. **OBJETIVO:** Ao final da ação os participantes serão capazes de disseminar conhecimentos sobre as atividades de inteligência e contrainteligência, aplicar a colheita de dados e encaminhar ao núcleo do Centro de Segurança Institucional - CESI.

2. PROGRAMAÇÃO:

Dia 13 de fevereiro de 2020

17h45 - Credenciamento

18h - Abertura

18h30 - Palestra inaugural: Centro de Segurança Institucional - CESI: estrutura, funcionamento e ações

Palestrante - Desembargador Marcos Henrique Caldeira Brant - Superintendente de Segurança Institucional do TJMG

Dia 14 de fevereiro de 2020

8h45 - Credenciamento

9h - Palestra: Doutrina de inteligência do Poder Judiciário

Palestrante: Dr. Maurício Viegas Pinto, Servidor do TJDFT

Presidente de mesa: Dr. Jair Francisco dos Santos – Juiz Auxiliar da Presidência do TJMG e Coordenador de Segurança Institucional do TJMG

10h45 - Palestra: Contrainteligência - aspectos gerais

Palestrante: Dr. Felipe Costa Marques de Freitas, Delegado de Polícia e Diretor de Informações e Inteligência Policial da Polícia Civil de Minas Gerais

Presidente de mesa: Dr. Eduardo Gomes dos Reis – Juiz Auxiliar da Corregedoria do Estado de Minas Gerais

13h45 - Credenciamento

14h - Palestra: *Cyber crimes*, atividade de coleta de evidências on-line e redes sociais, perigos e uso seguro da internet.

Palestrante: Dr. Alessandro Barreto, Delegado de Polícia Civil, Coordenador do Laboratório de Inteligência Cibernética Coordenação Geral de Combate ao Crime Organizado Diretoria de Operações - DIOP Secretaria de Operações Integradas - SEOPI

Presidente de mesa: Desembargador Wanderley Salgado de Paiva – 1ª Câmara Criminal do TJMG

16h - Palestra: Conhecendo a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.

Palestrante: Dr. Gilbran Ayupe Mota, Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN

Presidente de mesa: Desembargador Marcos Henrique Caldeira Brant - Superintendente de Segurança Institucional do TJMG

18h- Encerramento

3. **MODALIDADE:** presencial.

4. **PÚBLICO-ALVO:** Magistrados convocados do TJMG, conforme listagem abaixo, e magistrados de segunda entrância com competência criminal.

5. **PERÍODO DO SEMINÁRIO:** 13 e 14 de fevereiro de 2020.

6. **HORÁRIOS:** dia 13/02 (18 às 20h), dia 14/02 (09 às 18h).

7. **CARGA HORÁRIA:** 9 horas.

8. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Auditório do TJMG da Unidade Goiás - Rua Goiás 229, Centro, Belo Horizonte.

9. **NÚMERO DE VAGAS:** 168 vagas, sendo 128 vagas para convocados descritos na relação abaixo e 40 vagas para

inscrições livres dos magistrados de segunda entrância com competência criminal, com convocação posterior.

10. PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 20 de janeiro a 10 fevereiro de 2020 ((*As inscrições serão abertas a partir das 10 horas do dia 20/01 e encerradas às 23h55 do dia 10/02/2020*)).

10.1 os magistrados convocados deverão confirmar sua presença pelo link disposto no item 11.1

10.2 os magistrados que se inscreverem dentro das 40 vagas destinadas às inscrições livres dos juízes de segunda entrância com competência criminal, serão automaticamente convocados e poderão receber diárias e reembolso de transporte, nos termos dos atos normativos vigentes.

10.3 a listagem final contendo os nomes dos magistrados será publicada no dia 11 de fevereiro de 2020.

11. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

11.1 Acessar o link <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1203>

11.2 Selecionar o público ao qual pertence e realizar o devido preenchimento para a inscrição

12. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

12.1 Caso o Magistrado não possa atender a esta convocação, deverá enviar uma justificativa para o e-mail cofop.atendimento@tjmg.jus.br, impreterivelmente, até o dia 10 de fevereiro de 2020, com as informações, abaixo:

- No Campo Assunto: Inserir nome do Curso / Ação de Formação e de Aperfeiçoamento

- No Corpo da Correspondência: Inserir o nome completo do servidor, vara, comarca, justificativa.

- É possível a juntada de documentos, quando necessária, e esses deverão ser digitalizados e enviados como anexo.

12.2 A impossibilidade de participação decorrente de fato imprevisível também deverá ser comunicada pelo e-mail acima citado.

13. DIÁRIAS E REEMBOLSO DE TRANSPORTE: Para os magistrados convocados o TJMG poderá conceder diárias, nos termos da Resolução 660/2011, Portaria nº 4.083/PR/2018, Resolução 813/2016 e Portaria nº 2948/2013 para despesas de hospedagem e de alimentação, e reembolso de transporte conforme Resolução nº 573/2008 e Portaria nº 2263/2008.

14. REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO: O participante deverá cumprir 77% da carga horária total do seminário para obtenção do certificado. O certificado deverá ser retirado eletronicamente no endereço: <http://siga.tjmg.jus.br/certificadosvirtuais/>, a partir do dia 17 de fevereiro de 2020, a partir das 14 horas.

15. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP.

16. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$136.035,63, que envolve:

- Despesas com a organização, logísticas e montagem do evento;
- Despesas com honorários;
- Despesas com pagamento de passagens aéreas;
- Despesas com pagamento de diárias de magistrados e colaboradores.

17. ORIGEM DA RECEITA: TJMG

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1 A EJEJF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).

18.2 Todas as informações relativas a essa atividade serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

18.3 Outros esclarecimentos podem ser obtidos na Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP, por meio do telefone (31) 3247-8778, ou pelo e-mail cofop.atendimento@tjmg.jus.br.

LISTA DE CONVOCADOS

Nº	Comarca	Vara	Nome do Juiz(a)
1	Belo Horizonte	1ª Vara Criminal	Maria Isabel Fleck
2	Belo Horizonte	2ª Vara Criminal	Haroldo André Toscano de Oliveira
3	Belo Horizonte	3ª Vara Criminal	Daniel Dourado Pacheco
4	Belo Horizonte	4ª Vara Criminal	Milton Lívio Lemos Salles

5	Belo Horizonte	5ª Vara Criminal	Guilherme de Azeredo Passos
6	Belo Horizonte	6ª Vara Criminal	Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa
7	Belo Horizonte	7ª Vara Criminal	Rosângela de Carvalho Monteiro
8	Belo Horizonte	8ª Vara Criminal	Luís Augusto César Pereira Monteiro Barreto Fonseca
9	Belo Horizonte	9ª Vara Criminal	Lucimeire Rocha
10	Belo Horizonte	10ª Vara Criminal	Areclides José do Pinho Rezende
11	Belo Horizonte	11ª Vara Criminal	José Xavier Magalhães Brandão
12	Belo Horizonte	12ª Vara Criminal	Kenea Márcia Damato de Moura Gomes
13	Belo Horizonte	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Maria Aparecida Consentino Agostini
14	Belo Horizonte	2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Marcelo Gonçalves de Paula
15	Belo Horizonte	3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Richard Fernando da Silva
16	Belo Horizonte	4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Roberta Chaves Soares
17	Belo Horizonte	Vara Especializada em Crimes contra a Criança e Adolescente	Marixa Fabiane Lopes Rodrigues
18	Belo Horizonte	1ª Vara de Tóxicos	Ronaldo Vasques
19	Belo Horizonte	2ª Vara de Tóxicos	Andréa Cristina de Miranda Costa
20	Belo Horizonte	3ª Vara de Tóxicos	Thiago Colnago Cabral
21	Belo Horizonte	4ª Vara de Tóxicos	Rodrigo Heleno Chaves
22	Belo Horizonte	Vara de Execuções Criminais	Marcelo Augusto Lucas Pereira
23	Belo Horizonte	37º Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional Criminal do Juizado Especial	Arilson D'Assunção Alves
24	Belo Horizonte	38º Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional Criminal do Juizado Especial	Roberto Oliveira Araújo Silva

25	Belo Horizonte	39º Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional Criminal do Juizado Especial	Flávia Birchal de Moura
26	Belo Horizonte	2º Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional Criminal do Juizado Especial	Adriana de Vasconcelos Pereira
27	Belo Horizonte	40º Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional Criminal do Juizado Especial	Flávio Catapani
28	Belo Horizonte	Vara de Precatórias Criminais	Melissa Pinheiro Costa Lage Giovarnardi
29	Belo Horizonte	1º Tribunal do Júri - Presidente	Soraya Brasileiro Teixeira
30	Belo Horizonte	1º Tribunal do Júri - Sumariante	Marcelo Rodrigues Fioravante
31	Belo Horizonte	2º Tribunal do Júri - Presidente	José Luiz Moura Faleiros
32	Belo Horizonte	2º Tribunal do Júri - Sumariante	Âmalin Aziz Sant'ana
33	Belo Horizonte	3º Tribunal do Júri - Presidente	Joemilson Donizetti Lopes
34	Belo Horizonte	Ceflag/Custódia	Fabiana Cardoso Gomes Ferreira
35	Belo Horizonte	Central de Inquéritos Policiais	Patrícia Santos Firmo
36	Belo Horizonte	Vara Infração da Infância e da Juventude	Riza Aparecida Nery
37	Barbacena	1ª Vara Criminal e de Execuções Criminais	Márcia Rezende Nonato da Silva
38	Barbacena	2ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	José Carlos dos Santos
39	Barbacena	3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Alexandre Verneque Soares
40	Betim	1ª Vara Criminal e Acidentes do Trabalho	José Romualdo Duarte Mendes
41	Betim	2ª Vara Criminal	Leonardo Antônio Bolina Filgueiras
42	Betim	3ª Vara Criminal Especial	Leonardo Cohen Prado
43	Betim	Vara da Inf. e da Juv. e de Exec. Penais	Simone Torres Pedroso
44	Caratinga	1ª Vara Criminal e de Execuções Penais	Consuelo Silveira Neto

45	Caratinga	2ª Vara Criminal e da Inf. e da Juv.	Marco Antonio de Oliveira Roberto
46	Conselheiro Lafaiete	1ª Vara Criminal e da Inf. e da Juv.	José Aluísio Neves da Silva
47	Conselheiro Lafaiete	2ª Vara Criminal e de Exec. Criminais	Paulo Roberto da Silva
48	Contagem	1ª Vara Criminal	Danton Soares Martins
49	Contagem	2ª Vara Criminal	Marco Paulo Calazans Guimarães
50	Contagem	3ª Vara Criminal	José Venâncio de Miranda Neto
51	Contagem	4ª Vara Criminal	Juliana Elian Miguel
52	Contagem	Vara de Execuções Criminais	Wagner de Oliveira Cavalieri
53	Contagem	Vara de Violência Dom e Familiar contra a Mulher e de Inq. Policiais	Marina de Alcântara Sena
54	Contagem	Vara do Tribunal do Júri - Especial	Elexander Camargos Diniz
55	Cel Fabriciano	Vara Criminal e da Inf. e da Juv.	Natalia Discacciati Rezende
56	Cel Fabriciano	Vara de Faz. Publ e de Prec. Cíveis e Criminais	Mauro Lucas da Silva
57	Divinópolis	1ª Vara Criminal	Marcelo Paulo Salgado
58	Divinópolis	2ª Vara Criminal	Mauro Riuji Yamane
59	Divinópolis	3ª Vara Criminal	Dalton Soares Negrão
60	Divinópolis	Vara de Exec. Crim. e da Inf. e da Juv.	Francisco de Assis Corrêa
61	Francisco Sá	Vara única	Geraldo Andersen de Quadros Fernandes (C/Vª Exec. Crim Trib. Juri de Montes Claros)
62	Gov Valadares	1ª Vara Criminal	Everton Villaron de Souza
63	Gov Valadares	2ª Vara Criminal	Jadir Halley Silva Cunha
64	Gov Valadares	3ª Vara Criminal	Famblo Santos Costa

65	Gov Valadares	Vara de Execuções Criminais	Michel Cristian de Freitas
66	Ibirite	1ª Vara Criminal, Inf. e da Juv. e de Cartas Precatórias Criminais	José Honório de Rezende
67	Ibirite	2ª Vara Criminal e de Exec. Penais	Daniela Cunha Pereira
68	Ipatinga	1ª Vara Criminal	José Maria Moraes Pataro
69	Ipatinga	2ª Vara Criminal	Antônio Augusto Calaes de Oliveira
70	Ipatinga	Vara de Execuções Criminais e de Precatórias Criminais	João Paulo Júnior
71	Itabira	1ª Vara Criminal e da Inf. e da Juv.	Dayane Rey da Silva
72	Itabira	2ª Vara Criminal, Exec. Penais e de Cartas Precatórias Criminais	Cibele Mourão Barroso de Figueiredo Oliveira
73	Juiz de Fora	1ª Vara Criminal	Rosângela Cunha Fernandes
74	Juiz de Fora	2ª Vara Criminal	Edir Guerson Medeiros
75	Juiz de Fora	3ª Vara Criminal	José Clemente Piedade de Almeida
76	Juiz de Fora	4ª Vara Criminal	Cristiano Álvares Valladares do Lago
77	Juiz de Fora	Vara de Execuções Criminais	Evaldo Elias Penna Gavazza
78	Juiz de Fora	Vara do Tribunal do Júri	Paulo Tristão Machado Júnior
79	Manhuaçu	1ª Vara Criminal, da Inf. e da Juv. e de Exec. Fiscais	Marco Antônio Silva
80	Manhuaçu	2ª Vara Criminal, Exec. Penais e de Cartas Precatórias Cíveis e Criminais	Alexandre de Almeida Rocha
81	Montes Claros	1ª Vara Criminal	Bruno Sena Carmona
82	Montes Claros	2ª Vara Criminal	Nalbernard de Oliveira Bichara
83	Montes Claros	Vara de Execuções Criminais e do Tribunal do Júri	Geraldo Andersen de Quadros Fernandes
84	Pará de Minas	Vara Criminal	Antônio Fortes de Pádua Neto (C/ Vª ExecCrimInfJuvPrecCrim)

85	Pará de Minas	Vara de Execuções Criminais, da Inf. e da Juv. e de Prec. Criminais	Antônio Fortes de Pádua Neto
86	Patos de Minas	1ª Vara Criminal e da Inf. e da Juv.	Vinícius de Ávila Leite
87	Patos de Minas	2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	Melchíades Fortes da Silva Filho
88	Patrocínio	1ª Vara Criminal e da Inf. e da Juv.	Serlon Silva Santos
89	Patrocínio	Vara de Exec. Crim., Exec. Fiscais e Cartas Precatórias	Bruno Henrique de Oliveira
90	Poços de Caldas	1ª Vara Criminal e de Exec. Criminais	Robson Luiz Rosa Lima
91	Poços de Caldas	2ª Vara Criminal e da Inf. e da Juv.	José Henrique Mallmann
92	Pouso Alegre	1ª Vara Criminal e da Inf. e da Juv.	Tulio Márcio Lemos Mota Naves
93	Pouso Alegre	2ª Vara Criminal e de Exec. Penais	José Dimas Rocha Martins Guerra
94	Pouso Alegre	3ª Vara Criminal e de Prec. Cíveis e Criminais	Carlos César de Chechi e Franco Pinto
95	Rib. Das Neves	1ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri	Mariana Siani
96	Rib. Das Neves	2ª Vara Criminal e da Inf. e da Juv.	Eduardo Monção Nascimento (JDAE)
97	Rib. Das Neves	3ª Vara Criminal e Prec. Criminais	David Pinter Cardoso
98	Rib. Das Neves	Vara de Execuções Criminais	Miriam Vaz Chagas
99	Santa Luzia	1ª Vara Criminal e de Execuções Penais	Arlete Aparecida da Silva Coura
100	Santa Luzia	2ª Vara Criminal e da Inf. e da Juv.	Maria Beatriz Fonseca da Costa Biasutti Silva
101	S. João Del Rey	1ª Vara Criminal e da Inf. e da Juv.	Flávio Mondaini
102	S. João Del Rey	2ª Vara Criminal e de Execuções Criminais	Ernane Barbosa Neves
103	Sete Lagoas	1ª Vara Criminal e da Inf. e da Juv.	Daniela Diniz
104	Sete Lagoas	2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	Marina Rodrigues Brant

105	Sete Lagoas	3ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri	Elise Silveira dos Santos
106	Teófilo Otoni	1ª Vara Criminal	Otávio Augusto de Melo Acioli
107	Teófilo Otoni	2ª Vara Criminal	Vinícius da Silva Pereira
108	Teófilo Otoni	Vara de Execuções Criminais e de Execuções Fiscais	Alair Soares Mendonça
109	Três Corações	1ª Vara Criminal, da Inf. e da Juv. e de Cartas Precatórias Criminais	Denes Ferreira Mendes
110	Três Corações	2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	Tiago Ferreira Barbosa
111	Timóteo	Vara Criminal e da Inf. e da Juv.	Luiz Eduardo Oliveira de Faria
112	Ubá	Vara Criminal e da Inf. e da Juv.	Nilo Marques Martins Júnior
113	Uberaba	1ª Vara Criminal	Ricardo Cavalcante Motta
114	Uberaba	2ª Vara Criminal	Fabiano Garcia Veronez
115	Uberaba	3ª Vara Criminal	Stefano Renato Raymundo
116	Uberaba	Vara de Execuções Criminais e Prec. Criminais	Letícia Rezende Castelo Branco
117	Uberlândia	Vara de Crimes contra a Pessoa e de Cartas Prec. Criminais	Dimas Borges de Paula
118	Uberlândia	1ª Vara Criminal	Juliana Faleiro de Lacerda Ventura
119	Uberlândia	2ª Vara criminal	Marcos José Vedovotto
120	Uberlândia	3ª Vara Criminal	Antonio José Franco de Souza Pêcego
121	Uberlândia	4ª Vara Criminal	Paulo Roberto Caixeta
122	Uberlândia	Vara de Execuções Criminais	Lourenço Migliorini Fonseca Ribeiro
123	Unaí	Vara Criminal e da Inf. e da Juv.	Rafael Lopes Lorenzoni
124	Unaí	Vara de Exec. Penais e de Prec. Criminais	Mônika Alessandra Machado G. Alves

125	Varginha	1ª Vara Criminal e de Exec. Penais	Tarciso Moreira de Souza
126	Varginha	2ª Vara Criminal e da Inf. e da Juv.	Maraíza Francisca Escolástica Maciel Costa
127	Vespasiano	1ª Vara Criminal e da Inf. e da Juv.	Cristiano Araújo Simões Nunes
128	Vespasiano	2ª Vara Criminal, de Exec. Penais e de Cartas Prec. Criminais	Fábio Gameiro Vivancos

EDITAL**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM “DESIGN DE SISTEMAS APLICADO À RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E GESTÃO PROCESSUAL”****MODALIDADE PRESENCIAL**

De ordem do Ilustríssimo Senhor Professor Hermes Vilchez Guerrero, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e da Excelentíssima Senhora Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEJ, comunicamos que estão abertas as inscrições para o processo seletivo de candidatos ao Curso de Especialização em Nível de Pós-Graduação *Lato Sensu* em “Design de Sistemas Aplicado à Resolução de Conflitos e Gestão Processual”, a ser realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJ, em parceria firmada por meio do Contrato de nº 288, de 17 de dezembro de 2019 com a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, conforme abaixo especificado:

1. OBJETIVO GERAL: A partir de perspectiva de formação crítica e humanista, e que possibilite o desenvolvimento pessoal do discente, o curso capacitará os participantes a aplicarem meios e instrumentos adequados para desenvolver Designs de Sistemas de Resolução de Conflitos mais eficientes aplicáveis ao Sistema de Justiça a partir das inovações trazidas pelo Código de Processo Civil de 2015, que incentiva uma flexibilização procedimental e a adoção de métodos de ADR (*Alternative Dispute Resolution*), sob uma perspectiva de gestão não apenas do processo, mas também do conflito.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Aprimorar o conhecimento do discente sobre a Teoria do Conflito, dotando-o de ferramentas para se fazer um diagnóstico e um desenho da estrutura dos diversos conflitos;
- b) Introduzir o discente no universo do Design de Sistemas aplicáveis à Resolução de Conflitos que tem sido adotado, com sucesso, em diversas instituições e sistemas de justiça;
- c) Aprimorar o conhecimento das ferramentas de ADR (*Alternative Dispute Resolution*) e ODR (*On-line Dispute Resolution*), nelas incluídas a negociação, mediação, conciliação e arbitragem, que vêm sendo utilizadas para gerir conflitos e avaliar de que forma podem ser adotadas pelo sistema de justiça mineiro para tornar mais eficiente a resolução de conflitos;
- d) Transferir o conhecimento sobre as ferramentas de gestão para o desenho de um sistema de justiça eficiente, sem o qual a técnica conduz ao congestionamento;
- e) Desenvolver nova consciência e cultura na resolução dos conflitos pelo sistema de justiça, com estímulo à adoção de novos métodos que podem ser associados à equação processual padronizada;
- f) Aprofundar o estudo sobre as normas fundamentais e princípios do processo e sua aplicação e interpretação sistemática, evidenciando como o CPC/2015 estimula novos designs para a resolução de conflitos no sistema de justiça;
- g) Qualificar o discente, atualizando-o de acordo o novo Código de Processo, com a nova sistemática processual, seus princípios, objetivos e prática profissional, capacitando-o a melhor aplicar as novas ferramentas e técnicas introduzidas;
- h) Estimular o discente a adotar práticas de gestão e de monitoramento de resultados;
- i) Aprofundar a qualificação profissional do discente na área do processo civil, de métodos autônomos de resolução de conflitos e de gestão do processo, que possam contribuir para um processo efetivamente democrático, dialógico e cooperativo;
- j) Oferecer instrumentos para uma melhoria do sistema de resolução dos conflitos ambientais, repetitivos, possessórios e aqueles envolvendo políticas públicas, a partir de diagnóstico da estrutura desses conflitos;
- k) Dotar o discente de um senso crítico a respeito das razões da ineficiência da estrutura e do design padrão para a resolução dos conflitos, no sistema de justiça que vem sendo diagnosticado pelo CNJ Em Números;
- l) Aprimorar a capacidade de aplicação do conhecimento adquirido para a prática e desenvolver a capacidade de encontrar soluções para situações-problemas.

3. PÚBLICO-ALVO:

- a) Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (Desembargadores e Juizes de Direito);
- b) Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, lotados na Secretaria do Tribunal de Justiça ou na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, que sejam ocupantes de cargo de provimento efetivo ou detentores de função pública a que se refere a Lei Estadual nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e possuam bacharelado em Direito.

4. **VAGAS:** 40 (quarenta).
5. **MODALIDADE:** Presencial.
6. **DURAÇÃO TOTAL:** 24 (vinte e quatro) meses ou 4 (quatro) semestres, divididos em:
a) 3 (três) semestres letivos, compreendidos os recessos escolares;
b) 1 (um) semestre para elaboração e apresentação de trabalho final de conclusão de curso - TCC, compreendido o período de orientação.
7. **DURAÇÃO E PERIODICIDADE DAS AULAS:** Previsão de início das aulas em 16 de março de 2020 e término em fevereiro de 2022, sendo 2 (dois) encontros presenciais por semana, no turno da noite, às segundas e quartas-feiras, das 18h30min às 22h30min. Eventualmente, atividades excepcionais ou complementares serão realizadas aos sábados, em horário que será previamente informado aos participantes.
8. **DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Auditório da Faculdade de Direito da UFMG, Av. João Pinheiro, 100, 16º andar, Centro, Belo Horizonte/MG. Eventualmente, poderão ser realizadas atividades no auditório ou salas de aula da EJEF/TRIBUNAL, conforme programação a ser informada aos alunos.
9. **DA CARGA HORÁRIA TOTAL:** 390 (trezentas e noventa) horas/aula, sendo:
a) 360 (trezentos e sessenta) horas/aula de disciplinas de especialização ou 24 (vinte e quatro) créditos;
b) 30 (trinta) horas/aula de elaboração do Trabalho Final de Conclusão do Curso - TCC.
10. **ESPECIFICAÇÕES PEDAGÓGICAS:** A metodologia, o regime didático e o corpo docente do curso constam do Anexo I do Contrato nº 288/2019, o qual está disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://ejef.tjmg.jus.br/>.

11. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

MÓDULOS	CONTEÚDOS	CARGA HORÁRIA
Módulo I - Teoria Geral do Conflito: Macrossociologia e Microssociologia	1. Conflito: Macro e Microssociologia; 2. Estrutura e Tipos de Conflito. Custos; 3. Teoria dos Jogos e Conflito: Jogos Sociais e Instrumentais; 4. O Triângulo (Hobbes): Usos, Conflito, Poder; 5. O Dilema da Cooperação: Jogo do Ultimato, a Tragédia dos Comuns, Dilema do Prisioneiro; 6. Bounded rationality – heurísticas e sistemas 2/1 – shortcuts cognitivos – escassez de tempo e limitações da atenção; 7. Informação e Conflito (questões epistêmicas); 8. Comunicação e Conflito; 9. Wicked Problems – Rittel; 10. Justiça. Dilema do Trem. Base de Interesses; 11. O Design de Sistemas e a gestão de conflitos.	30 horas/aula (2 créditos)
Módulo II - Resolução de Conflitos I: Design de Sistemas e Gestão	1. Necessidade de gestão no Sistema de Justiça: análise dos fatores no “Mercado da Justiça”, custo do Judiciário e a importância da gestão eficiente; 2. Problemas na administração da Justiça: análise dos motivos por que estamos nesse nível de litigância no Brasil; 3. Gestão da mudança: Identificação dos paradigmas que precisam ser superados e o que necessita ser feito para mudar o atual cenário; 4. Prestação de serviços pelo Poder Judiciário: características, dimensões da qualidade, como lidar com a espera e o cuidado com as interfaces; 5. Eficiência e os fluxos de trabalho: racionalidade na produção, conceito de linha de produção, sistema enxuto, divisão do trabalho, gargalos, vazão de processos e saturação do sistema; 6. Tipos de demanda e os fluxos de trabalho: princípio de Pareto, fluxograma e histograma, gerenciamento diferenciado de processos, fluxos específicos por tipo de demanda, procedimento operacional padrão, projeto guardião; 7. Priorização do trabalho: regras de prioridade, matriz de Eisenhower, método GUT e Controle de Tramitação dos Processos Judiciais – CTPJ. Estimativa de prazos (morosidade, razoável e ótima duração do processo, prazos limites de tramitação, cálculo do prazo); 8. Gestão do gabinete: estrutura organizacional, triagem, gestão do conhecimento, contribuições para a boa gestão; 9. Liderança: conceito, estilos, liderança servidora, cultura de desempenho; 10. Gestão de equipes: estágios de desenvolvimento, construção de equipes eficazes, normas de comportamento, equipes de alto desempenho;	30 horas/aula (2 créditos)

	11- Melhoria contínua e benchmarking: ciclo PDCA, comparação entre unidades, boas práticas. Contabilização de resultados (melhorias no Judiciário, linha do tempo de causa e consequência, enumeração de benefícios e quantificação de resultados); 12- Design de sistemas. Noções conceituais. Aplicação ao Judiciário. Estudo de casos.	
Módulo III - Resolução de Conflitos II: Métodos Adequados	1. O Sistema multiportas: Em busca do tratamento adequado ao conflito; 2. ADR: Conceito. Tipos; 3. ODR (On-line Dispute Resolution); 4. Negociação. Técnicas e ferramentas; 5. Mediação; 6. Arbitragem e a Cooperação Judicial; 7. Design de Sistemas e as Instituições; 8. Design de Sistemas e a Administração Pública; 9. O papel do juiz no design de sistemas: entre o passado, presente e futuro.	45 horas/aula (3 créditos)
Módulo IV - Gestão de Conflitos I: Design de Sistemas Aplicável ao Judiciário	1. Gestão de Conflitos x Gestão Processual; 2. O CPC/2015 e as técnicas de Gestão de Conflitos. O Novo Design de Resolução de Conflitos; 3. A Plasticidade Procedimental; 4. As Convenções Processuais. Calendarização; 5. A fase probatória: as novas possibilidades; 6. Precedentes. IRDR. IAC. Reclamação; 7. Mediação/Conciliação pré-processual e as novas células do sistema de justiça; 8. Design de sistemas aplicável aos conflitos ambientais.	45 horas/aula (3 créditos)
Módulo V - Gestão de Conflitos II: Litigância Repetitiva	Parte I - Teórica 1. A litigância Repetitiva no Brasil. Hipóteses diagnósticas. Cultura. Mudança de Cultura; 2. As características da litigância repetitiva no Brasil; 3. Os custos da Litigância Repetitiva; 4. Litigância Repetitiva e Consumo; 5. Litigância Repetitiva e Tributação; 6. Litigância Repetitiva e Serviço Público; 7. O papel dos Tribunais de Justiça na gestão de conflitos repetitivos; 8. IRDR e IAC. Gestão Eficiente do Conflito. Importância da definição adequada das questões de direito e da tese jurídica. Ratio Decidendi. Tutela Provisória e Suspensão de Processos. Parte II - Prática Estudo de casos - Simulação de Diagnóstico, planejamento e criação de Design de Sistema – Litigância Repetitiva.	Parte I - Teórica Carga Horária: 40 horas/aula Parte II - Prática Carga Horária: 20 horas/aula
Módulo VI - Gestão de Conflitos III: Políticas Públicas	Parte I - Teórica 1. A Administração Pública e as Políticas Públicas; 2. Políticas Públicas e Estrutura dos Conflitos (macro e microsociologia); 3. Conflitos na área de saúde. Elementos Estruturantes; 4. Conflitos na área de educação. Elementos Estruturantes; 5. Judicialização das Políticas Públicas? 6. Políticas públicas e gestão de conflitos. Estudo Comparado. O modelo brasileiro; 7. Políticas Públicas e ADR: uma possibilidade no Brasil? 8. Tutela Provisória e Políticas Públicas; 9. Cumprimento de sentença e Políticas Públicas. Um gargalo para a eficiência do resultado prático do processo; 10. Os desafios e as perspectivas da resolução de conflitos no âmbito das Políticas Públicas. Parte II - Prática Estudo de casos - Simulação de Diagnóstico, planejamento e criação de Design de Sistema - Políticas Públicas (saúde)	60 horas/aula (4 créditos) Parte I - Teórica Carga Horária: 40 horas/aula Parte II - Prática Carga Horária: 20 horas/aula
Módulo VII - Gestão de Conflitos IV: Conflitos de Posse e Propriedade	Parte I - Teórica 1. Os Conflitos Possessórios/Propriedade no Brasil. Evolução. Espécies. Conflitos Individuais e Coletivos; 2. A Estrutura dos Conflitos Possessórios no Brasil e em Minas Gerais. Hipótese Diagnóstica; 3. A equação processual de resolução de conflitos possessórios e petitórios. O modelo do CPC/2015 x o Modelo do CPC/1973. Inovações; 4. Ações possessórias. Sistema adequado de Resolução de Conflitos. Eficiência X Ineficiência. Duração razoável; 5. Usucapião. Sistema adequado de Resolução de Conflitos. Eficiência X Ineficiência. Duração razoável; 6. Conflitos Agrários. Sistema adequado de Resolução de Conflitos. Eficiência X Ineficiência. Duração razoável; 7. Conflitos Coletivos sobre a posse/propriedade. As	60 horas/aula (4 créditos) Parte I - Teórica Carga Horária: 40 horas/aula Parte II - Prática Carga Horária: 20 horas/aula

	ocupações urbanas. Sistema adequado de Resolução de Conflitos. Eficiência X Ineficiência. Duração razoável; 8. Tutela provisória nos conflitos possessórios; 9. Sistema Registros e Conflitos possessórios; 10. Os gargalos existentes no modelo	
--	---	--

12. CRITÉRIOS DE CONCLUSÃO DO CURSO E OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE ESPECIALISTA EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL:

O aluno deverá satisfazer os requisitos estabelecidos no art. 81 da Resolução Complementar da UFM nº 02/2017 e as definições do plano de curso, quais sejam:

- a) completar a carga horária total do curso, de 390 (trezentos e noventa) horas/aula, sendo 360 (trezentos e sessenta) horas ou 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do curso e 30 (trinta) horas/aula de elaboração do Trabalho Final de Conclusão do Curso - TCC;
- b) ser aprovado por banca composta de no mínimo 2 (dois) examinadores com titulação mínima de Especialista, no Trabalho Final, elaborado individualmente, e que verse sobre tema previamente aprovado pelo professor-orientador, escolhido pelo aluno, registrado na Secretaria do Curso e homologado pela Comissão Coordenadora, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data de ingresso do aluno no curso;
- c) apresentar à Comissão Coordenadora, no prazo que lhe for determinado, a versão final do trabalho, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

13. INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO:

13.1. A inscrição no processo seletivo implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como nas Resoluções e Regulamento da UFMG, indicados no subitem 25.1 deste edital e na Portaria da 2ª Vice-Presidência do TJMG nº 79, de 19 de agosto de 2013, dos quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento.

13.2. As inscrições no processo seletivo serão realizadas exclusivamente pela internet, até às 23h59min do dia **6 de fevereiro de 2020**, devendo o candidato acessar o endereço eletrônico <http://conveniar.ipead.com.br/eventos/Forms/Services/EventoDados.aspx?action=147> e:

- a) preencher o formulário de inscrição;
 - b) anexar os documentos descritos no item 14 deste Edital.
- 13.3.** A EJEJF e a UFMG não se responsabilizam, quando motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições não recebidas por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados para consolidação da inscrição.
- 13.4.** Só serão analisadas inscrições de magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (Desembargadores e Juízes de Direito) e de servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, lotados na Secretaria do Tribunal de Justiça ou na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, que sejam ocupantes de cargo de provimento efetivo ou detentores de função pública a que se refere a Lei Estadual nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e possuam bacharelado em Direito.
- 13.5.** É de total responsabilidade do candidato o preenchimento correto do formulário de inscrição, inclusive de seu endereço eletrônico (e-mail), não sendo permitidos e-mails de uso coletivo ou associado.
- 13.6.** Serão aceitos apenas arquivos de documentos descritos no item 14 deste Edital que estejam legíveis e sejam de fácil leitura e compreensão.
- 13.7.** Não serão considerados arquivos de documentos que não sejam aqueles descritos no item 14 deste Edital.
- 13.8.** Caso seja feita mais de uma inscrição, será considerada apenas a última recebida dentro do período de inscrição.
- 13.9.** O não cumprimento de qualquer uma das regras deste item 13 do Edital acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo.

14. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O PROCESSO SELETIVO:

14.1. Deverão ser anexados na forma e no prazo descrito no item 13 deste Edital os seguintes documentos:

- a) Currículo Padrão, conforme modelo constante do endereço eletrônico <http://conveniar.ipead.com.br/eventos/Forms/Services/EventoDados.aspx?action=147> no formato PDF e documentos comprobatórios das informações;
- b) Cópia do diploma de graduação em Direito (frente e verso), ou documento equivalente, expedido por estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido;
- c) cópia da Carteira de Identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) Certidão de quitação eleitoral, disponível no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> (não serão aceitos comprovantes individuais de votação);
- f) cópia de documento que comprove estar em dia com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- g) cópia do comprovante de residência atual;
- h) 01 (uma) fotografia recente 3x4;
- i) cópia da certidão de nascimento ou de casamento;
- j) comprovante de tempo e vínculo com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, sendo:
 - j.1) para magistrados: certidão da Gerência da Magistratura de entrada em exercício no TJMG;
 - j.2) para servidores: certidão da GERSEV requisitada pelo SEI;
- k) carta de pedido de aceite, com manifestação de interesse, conforme modelo constante do endereço eletrônico <http://conveniar.ipead.com.br/eventos/Forms/Services/EventoDados.aspx?action=147>.

14.1.1. Em caso de curso de graduação concluído no exterior deverá ser apresentada cópia do diploma de curso de graduação com selo de autenticação consular, conforme legislação vigente e com tradução juramentada para o português, exceto aqueles emitidos em língua espanhola, francesa e inglesa. A tradução deverá ser feita por tradutor público residente no Brasil.

15. PROCESSO SELETIVO:

15.1. A seleção para o curso de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* em “**Design de Sistemas Aplicado à Resolução de Conflitos e Gestão Processual**” será realizada por Comissão Examinadora, composta por 3 (três) professores do curso pertencentes ao corpo docente do Departamento de Direito Civil, Processo Civil e Comercial - DIC da Faculdade de Direito da Universidade Federal da UFMG, sendo 2 (dois) na qualidade de titulares e 1 (um) na qualidade de suplente, e consistirá na análise de currículo.

15.2. Considerando-se os objetivos do curso, as vagas são destinadas e deverão ser preenchidas, prioritária e preferencialmente, por magistrados (Desembargadores e Juizes de Direito).

15.2.1. O currículo será avaliado, observando-se os seguintes critérios e pontuações:

Critério	Pontuação
I. Experiência Profissional:	
I. 1. Tempo de exercício da Magistratura	10 (dez) pontos por ano de efetivo exercício
II. Formação acadêmica:	
II. 1. Doutorado	25 (vinte e cinco) pontos por curso concluído
II. 2. Mestrado	15 (quinze) pontos por curso concluído
II. 3. Pós-graduação <i>lato sensu</i>	5 (cinco) pontos por curso concluído

15.2.2. Os magistrados (Desembargadores e Juizes de Direito) serão classificados em ordem decrescente de pontuação obtida na análise de currículo.

15.2.3. Em caso de igualdade da pontuação obtida na análise de currículo, para fim de classificação, terá preferência, sucessivamente, o magistrado (Desembargadores e Juizes de Direito) que tenha maior idade.

15.3. Havendo vagas remanescentes após a seleção prevista no subitem 15.2 deste Edital, serão analisados os currículos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, lotados na Secretaria do Tribunal de Justiça ou na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, que sejam ocupantes de cargo de provimento efetivo ou detentores de função pública a que se refere a Lei Estadual nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e possuam bacharelado em Direito.

15.3.1. O currículo será avaliado, observando-se os seguintes critérios e pontuações:

Critério	Pontuação
I. Experiência Profissional:	
I. 1. Tempo de exercício no cargo efetivo ou na função pública (Lei Estadual nº 10.254, de 1990).	5 (cinco) pontos por ano de efetivo exercício
II. Formação acadêmica:	
II. 1. Doutorado	25 (vinte e cinco) pontos por curso concluído
II. 2. Mestrado	15 (quinze) pontos por curso concluído
II. 3. Pós-graduação <i>lato sensu</i>	5 (cinco) pontos por curso concluído

15.3.2. Os servidores a que se refere o subitem 15.3 deste Edital serão classificados em ordem decrescente de pontuação obtida na análise de currículo.

15.3.3. Em caso de igualdade da pontuação obtida na análise de currículo, para fim de classificação, aplicar-se-á o disposto no subitem 15.2.3 deste Edital.

16. DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO:

16.1. O resultado final do processo seletivo, contendo a listagem dos selecionados, com a nota final de cada candidato, será disponibilizado no dia **10 de fevereiro de 2020** no endereço eletrônico www.direito.ufmg.br/?page_id=4126 e no quadro de avisos localizado no 9º andar do Edifício Vilas Boas da Faculdade de Direito da UFMG, localizado na Av. João Pinheiro, nº 100, Centro, Belo Horizonte/MG, e, posteriormente, publicado no Diário do Judiciário eletrônico - Dje e disponibilizado no endereço eletrônico www.ejef.tjmg.jus.br, sem prejuízo de outros meios de divulgação.

16.2. Os candidatos terão 10 (dez) dias, a partir da publicação do Resultado Final do processo seletivo, para interpor recurso, nos termos do Regimento Geral da UFMG e da Resolução nº 13/2010, de 11 de novembro de 2010, do Conselho Universitário da UFMG.

16.3. O recurso deve ser dirigido à Coordenação do Curso e entregue pessoalmente ou por procurador munido de procuração simples, mediante protocolo, na Secretaria do Departamento De Direito e Processo Civil e Comercial - DIC da Faculdade de Direito da UFMG (Edifício Vilas Boas), na Av. João Pinheiro, nº 100, 9º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, de 9 h às 12h e de 14h às 17 h. Nesse período o candidato poderá ter acesso à respectiva pontuação detalhada.

16.4. Caso haja alteração do resultado final do processo seletivo por força de provimento de algum recurso, ocorrerá reclassificação e será considerada válida a classificação retificada.

17. DO REGISTRO ACADÊMICO E DA MATRÍCULA:

17.1. O candidato selecionado no processo de que trata este Edital deverá efetuar, exclusivamente pela internet, entre os dias **11 e 13 de fevereiro de 2020**, o seu cadastro prévio no curso, mediante o preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico <https://sistemas.ufmg.br/cadastroprevio/>

17.2. O candidato selecionado deverá, ainda, no mesmo prazo a que se refere o subitem 17.1 deste Edital, acessar o endereço eletrônico <https://sei.tjmg.jus.br/sei/>, utilizando o mesmo “login” e senha de acesso à Rede TJMG, e:

- a) iniciar o processo do Tipo “Cursos de Formação”;
- b) gerar o Tipo do Documento “Termo de Compromisso – Curso de Pós-Graduação”, preenchê-lo e assiná-lo eletronicamente;
- c) enviar o processo para a unidade “COFOP – Coordenação de Formação Permanente da Capital”.

17.3. O magistrado que necessitar se afastar da Comarca para participar do curso deverá observar o disposto na Resolução do TJMG nº 625, de 12 de março de 2010.

17.3.1. Cópia da autorização do afastamento deverá ser apresentada à COFOP, por meio do e-mail cofop.atendimento@tjmg.jus.br, no mesmo prazo a que se refere o subitem 17.1 deste Edital.

17.3.2. Para fins de cumprimento dos prazos previstos na Resolução do TJMG nº 625/2010, o magistrado poderá providenciar o requerimento de afastamento a partir do momento de sua inscrição no processo seletivo a que se refere este Edital.

17.3.3. Caso não seja selecionado dentro do número de vagas do curso, o magistrado deverá solicitar a desistência do afastamento.

17.4. O servidor que necessitar se afastar da Comarca para participar do curso deverá, no mesmo prazo a que se refere o subitem 17.1 deste Edital, acessar o endereço eletrônico <https://sei.tjmg.jus.br/sei/>, utilizando o mesmo “login” e senha de acesso à Rede TJMG, e:

- a) iniciar o processo do Tipo “Cursos de Formação”;
- b) gerar o Tipo do Documento “Abono de Ponto – Cursos EJEJ”, preenchê-lo e assiná-lo eletronicamente junto com o seu superior hierárquico;
- c) enviar o processo para a unidade “COFOP – Coordenação de Formação Permanente da Capital”.

17.4.1 A Superintendência da EJEJ encaminhará ofício à UFMG autorizando a participação no curso dos 40 (quarenta) candidatos selecionados, observado o disposto nos subitens 17.3 e 17.4, ambos deste Edital.

17.4.2 O Departamento de Registro Acadêmico - DRCA tomará as providências para efetuar o Registro Acadêmico após o recebimento da documentação completa dos candidatos selecionados, na forma exigida (cópias digitais legíveis e sem rasuras) e do preenchimento do Formulário de Cadastro Prévio.

17.4.3. A documentação completa dos selecionados será enviada ao DRCA pela Secretaria do Curso até o dia **14 de fevereiro de 2020**.

17.5. É vedado o registro acadêmico simultâneo em mais de um curso de graduação, de pós-graduação ou em ambos os níveis, de acordo com o disposto no art. 39, § 2º, do Regimento Geral da UFMG que dispõe que “cada aluno terá direito a um único registro acadêmico, correspondente a uma só vaga no curso em que foi admitido na UFMG”.

17.6. Perderá automaticamente o direito à vaga e será considerado formalmente desistente o candidato selecionado que não efetuar o Cadastro Prévio na data fixada para a realização desse procedimento ou que não apresentar qualquer dos documentos solicitados neste Edital, inclusive aqueles a que se referem os subitens 17.2 a 17.4.

17.7. As (s) vagas(s) liberadas em decorrência a que se refere o subitem 17.6 deste Edital será (ão) ocupados pelos candidatos excedentes, observada, rigorosamente, a ordem de classificação segundo a ordem decrescente de pontos obtidos no processo seletivo, até a data limite para envio da documentação ao DRCA.

17.8. Após o registro acadêmico realizado pelo DRCA, a secretaria do Curso realizará a matrícula dos candidatos selecionados no Sistema Acadêmico da Pós-Graduação.

18. DO INVESTIMENTO:

18.1. O Curso de Especialização em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu* em “Design de Sistemas Aplicado à Resolução de Conflitos e Gestão Processual” será custeado pelo TJMG, salvo nas hipóteses do art. 4º, incisos I a V, da Portaria da 2ª Vice-Presidência nº 79/2013.

18.2. O valor total a ser pago pelo TJMG à UFMG, por meio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais - IPEAD, é de R\$350.000,16 (trezentos e cinquenta mil reais e dezesseis centavos) divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 14.583,34 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos).

18.3. É de responsabilidade do TJMG, por meio da EJEJ, o pagamento dos honorários e demais despesas cabíveis relativas à atuação dos docentes de sua indicação, quando escolhidos dentre os magistrados e servidores de seus quadros.

19. QUADRO SÍNTESE:

Inscrições no processo seletivo	Até 6 fevereiro de 2020 via internet -link http://conveniar.ipead.com.br/evento
Público-Alvo	a) Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, lotados na Secretaria do Tribunal de Justiça ou na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, que sejam ocupantes de cargo de provimento efetivo ou detentores de função pública a que se refere a Lei Estadual nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e possuam bacharelado em Direito.
Vagas oferecidas	40 alunos
Resultado Final	10 de fevereiro de 2020
Prazo para Recursos	De 11 a 20 de fevereiro de 2020
Cadastro Prévio	De 11 a 13 de fevereiro de 2020
Matrícula	De 19 a 28 de fevereiro de 2020
Início das aulas	16 de março de 2020

20. ESTIMATIVA DO MONTADE DA DESPESA: R\$394.631,69 (Trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos), conforme abaixo especificado:

- R\$350.000,16 (trezentos e cinquenta mil reais e dezesseis centavos), a serem pagos para a UFMG.
- R\$ R\$44.631,53 (quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos), para honorários e demais despesas cabíveis relativas à atuação dos docentes do TJMG.

21. ORIGEM DA RECEITA: TJMG

22. COORDENAÇÃO E REALIZAÇÃO: Departamento de Direito Civil, Processo Civil e Comercial - DIC da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais - FDUFG.

23. COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA: Comissão composta pelas docentes: Professora Rúbia Carneiro Neves – coordenadora, professora Renata Christiana Vieira Maia - subcoordenadora, professora Juliana Cordeiro de Faria e professor Edgard Audomar Marx Neto.

24. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP/GEFOP/DIRDEP/EJEF/TJMG.

25. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

25.1. O Curso de Pós-graduação em DESIGN DE SISTEMAS APLICADO À RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E GESTÃO PROCESSUAL está submetido ao Estatuto, Regimento Geral e demais normas da Universidade Federal de Minas Gerais, principalmente, às Normas Gerais de Pós-graduação e Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Conselho Universitário e Departamento de Direito e Processo Civil e Comercial - DIC.

25.2. O TJMG não custeará eventuais despesas com diárias (Resolução do TJMG nº 660/11) e com reembolso de transporte (Resolução do TJMG nº 573/2008) para os alunos, por se tratar de curso de inscrição e participação livre.

25.3. Caso necessário, a COFOP/GEFOP/EJEF providenciará o abono de ponto de servidores, desde que observado no subitem 17.4 deste Edital.

25.4. O certificado de conclusão do presente curso, por se tratar de título relativo à ação de formação custeada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, não será pontuado para fins de promoção vertical, conforme disposto art. 32, §§ 8º e 9º, II, da Resolução nº 367, de 18 de abril de 2001, que regulamenta o Plano de Carreiras dos Servidores Efetivos dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais.

25.5. A Coordenação do Curso poderá a seu critério e visando atender aos interesses públicos, fazer alterações neste Edital, as quais serão divulgadas nos endereços eletrônicos – https://www.direito.ufmg.br/?page_id=4126 e <https://www.ejef.tjmg.jus.br>, em prazo hábil, por meio de editais complementares ou retificadores. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo seletivo e demais procedimentos do curso.

25.6. Mais informações: https://pos.direito.ufmg.br/?page_id=3903; E-mail dic.especializacao@gmail.com; tel. (31) 3409-8645 e na Coordenação de Formação Permanente da Capital - Cofop – pelo e-mail: cofop.atendimento@tjmg.jus.br.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL

PROGRAMA DE ÉTICA E INTEGRIDADE DO TJMG

SEMINÁRIO LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

Modalidade: Presencial

CONVOCAÇÃO

Retificação: mudança na lista de convocados

De ordem da Excelentíssima Senhora Segunda Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o Seminário Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, na modalidade presencial, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Magistrados e gestores da 2ª instância.

2. OBJETIVO: Ao final da ação educacional, espera-se que os participantes reconheçam os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD no Poder Judiciário e analisar até onde todos os que detêm, manipulam, divulgam ou fazem o uso de dados estarão sujeitos à integridade ou não das novas normas criadas.

3. DOCENTES:

- Denise de Souza Luiz Francoski – Desembargadora do Tribunal de Justiça de Santa Catarina
- Rubens Rihl Pires Corrêa – Desembargador do Tribunal de São Paulo
- Claudio Joel Brito Lóssio – Professor, Palestrante nacional e internacional, CEO / DPO SNR Sistemas
- Andrea Willemin – Advogada, Data Protection Officer- DPO certificada pela União Europeia.

-
- 4. NÚMERO DE VAGAS:** 359 vagas:
- Magistrados: 100 vagas
 - Gestores da 2ª instância convocados, conforme listagem anexa: 259 vagas.
- 5. MODALIDADE:** Presencial
- 6. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
- Aspectos gerais da LGPD e o seu impacto no Poder Judiciário;
 - Os agentes de tratamento e as novas perspectivas do encarregado nos órgãos públicos à luz da LGPD;
 - Responsabilidades do Servidor, Gestor, Operador, Encarregado;
 - A figura do DPO na Lei europeia (GDPR) e na LGPD e suas atribuições no poder judiciário.
- 7. DATA E HORÁRIO:** 17 de fevereiro de 2020, das 8h30 às 12h30.
- 8. CARGA HORÁRIA:** 4h
- 9. LOCAIS DE REALIZAÇÃO:** Auditório do Anexo I do TJMG - Rua Goiás, 229 – Centro, com transmissão simultânea para o Auditório da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – situado na Rua Goiás, 253 – Centro - Belo Horizonte/MG.
- 10. PERÍODO DE INSCRIÇÕES:** De 24 de janeiro a 3 de fevereiro de 2020.
As inscrições serão abertas a partir das 10h do dia 24/1/2020 e encerradas às 23h55 do dia 3/2/2020.
- 10.1 As vagas destinadas aos magistrados serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 1 e o número de vagas disposto no item 4 deste aviso;
- 10.2 Os pedidos de inscrição devem ser feitos no link descrito no item 11.1, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.
- 10.3 Os magistrados que se inscreverem dentro do número de vagas serão convocados por meio de ofício e estarão automaticamente inscritos para o Seminário, cujos nomes serão divulgados no Diário Judiciário Eletrônico – DJe e na página da EJEF, no dia 05 de fevereiro do corrente ano.
- 11. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**
- 11.1 Acessar o endereço : <http://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes> e clicar no link "Inscrições";
- 11.2 Na página de inscrições, clicar no link para o formulário de inscrição;
- 11.3 Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”;
- 11.4 Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *Login* e Senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar no link “Cadastro”, presente no menu do topo da página.
- 12. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES DO TJMG CONVOCADOS:**
- 12.1 A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional **deverá ser justificada até 12 de fevereiro de 2020**, por meio do endereço eletrônico: pie.ejef1@tjmg.jus.br devendo ser informado o motivo da não participação.
- 12.2 Informa-se que, nos termos do art. 21-A, §4º da Resolução nº 367, de 25 de abril de 2001, conforme redação dada pela Resolução nº 822, de 16 de junho de 2016, o servidor que não obtiver a certificação na ação de formação para a qual for convocado perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, institutos de desenvolvimento na carreira. O dispositivo citado segue transcrito:
- Art. 21-A A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF convocará o servidor para participar de ação de formação, que será considerada para fins de desenvolvimento na carreira.*
- § 1º As ações de formação a que se refere o “caput” deste artigo são as destinadas:*
- I - à formação inicial;*
- II - ao aprimoramento para o exercício de suas funções;*
- III - à capacitação para o exercício das atribuições estabelecidas para as classes subsequentes de sua carreira.*
- § 2º A frequência do servidor não será exigida em caso de afastamento previsto em lei ou regulamento ou de dispensa concedida formalmente pela EJEF.*
- § 3º Além da convocação individual do servidor, a EJEF divulgará no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e no Portal TJMG os cursos de que trata este artigo.*
- § 4º O servidor convocado pela EJEF e que não obtiver a certificação na ação de formação, fora das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, na forma dos artigos 23, 25 e 28 desta Resolução.*
- § 5º As hipóteses de dispensa da ação de formação, de que trata o § 2º deste artigo, constam de ato normativo próprio.*
- 12.3 Cientifica-se, ainda, que nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:
- Art. 8º-A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.*

(...)

5ª-Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração

12.4 As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 11.1.

12.5 Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido.

13. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:

13.1 A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco/FormFaleConosco.php>, ou por meio do e-mail pje.ejef1@tjmg.jus.br; sendo indicada a razão da ausência, que será submetida à análise superior.

14. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

14.1 Os participantes serão certificados no seminário se obtiverem o mínimo de 100% (cem por cento) de frequência da carga horária total da ação educacional;

14.2 O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: www.ead.tjmg.jus.br, a partir do dia **27 de fevereiro de 2020**, após as 14h.

15. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final do seminário, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do seminário, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes, a referida avaliação poderá ser feita por meio de QR CODE disponibilizado durante o evento.

16. DIÁRIAS E REEMBOLSO DE TRANSPORTE: Esclarecemos que o TJMG concederá diárias para os magistrados do TJMG convocados, nos termos da Resolução 660/2011, Resolução 813/2016 e Portaria nº 2948/2013 para despesas de hospedagem e de alimentação, e, também, poderá conceder o reembolso de transporte para os magistrados conforme Resolução nº 573/2008 e Portaria nº 2263/2008. **Ressaltamos, no entanto, que a reserva de hospedagem deverá ser efetuada pelo participante.**

16.1 A Requisição de Diárias e o Reembolso de Transporte deverão ser solicitados pelo Sistema SEI e enviados para a COFINT, **em um mesmo processo.**

17. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente do Interior – COFINT.

18. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ R\$ 87.507,70 que abrange:

- Despesas com docentes: diárias e passagens aéreas;
- Despesas com a organização, logística e montagem do evento;
- Despesas referentes a pagamento de diárias de viagem.

19. ORIGEM DA RECEITA: TJMG

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

20.1 Ocupadas as vagas disponíveis no auditório do Anexo I do TJMG, os demais participantes inscritos serão direcionados ao Auditório da Corregedoria-Geral de Justiça para assistirem à capacitação, por meio da transmissão simultânea;

20.2 A EJEJ em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha);

20.3 Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

20.4 Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente do Interior – COFINT. Contato (31) 3247- 8703 ou pelo e-mail pje.ejef1@tjmg.jus.br.

NOMES DOS GESTORES CONVOCADOS
Abalene Romie Rodrigues da Silva
Ada Orlandini Malvicino Vieira
Adriana de Andrade Moura
Adriana Lage de Faria Navarro

Adriana Paula Ferreira Levenhagen
Adriana Suellem de Almeida Zacarias
Alessandra da Silva Campos
Alexandra Murandy Fernandes Monte
Alexandre Aurélio de Oliveira
Alfredo Mendes Ribeiro Júnior
Aline Roberta Moura Ribeiro
Ana Beatriz Lage Melo
Ana Carolina Fantini Scarpelli
Ana Maria Fernandes Cassimiro
Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva
Ana Paula Sampaio d'Andrea
André Borges Ribeiro
André Lúcio Saldanha
Andrea Neves Pantolfo
Andréa Rosa Moreira
Andréa Vanessa da Costa Val
Ângela Ayres da Costa
Ângela Cristiani de Paiva Baptista
Ângela Monteiro Lacerda
Anna Caroline Nunes Santiago
Antônio Francisco Morais Rolla
Antônio Geraldo da Fonseca
Antônio Leonardo Oliveira Vianna
Augusto de Caux Henriques Damasceno

Beatriz Aparecida Moreira Pereira
Bruna Eduarda Medeiros de Sousa
Bruno Alexander Machado
Bruno Carvalho de Freitas
Camilla Rafaela Alves Maia
Carla Lúcia Raposo Nery
Carlos Antônio Morado Nascimento
Carlos Henrique Lopes Dias
Carolina Maria Salomão
Cassiana Lana de Carvalho
Carolina Maria Luciano Meireles
Catarina Dias de Abreu Mendes Mafra
Cátia Lalucia de Rezende
Cláudia Maria de Magalhães
Cláudia Maria Leite Andrade
Claudiciano dos Santos Pereira
Cláudio Mendes Ribeiro
Cristiane de Araújo Mendes
Cristiane Maria Ribeiro Alves
Cristina Nolasco Barcelos
Dalton Luiz Fernandes Severino
Daniela Arantes Corrêa
Dayane Helen Santos Durães
Dayse Maire Nunes Coêlho
Denilson dos Santos Rodrigues

Ludmila Pucci Ribeiro
Diego Elias Caldeira Santos
Dilmo de Castro Silva
Douglas Renato Dias Corgosinho
Edda Maria Figueiredo Oliveira Coutinho Mello
Eduardo Antônio Codo Santos
Eliane Batista Costa Souza
Eliene Dummer Thom Soares de Oliveira
Elisabete Cunha dos Santos Barreto
Fabiano de Melo Mendes
Fabíola Sandra Ferreira Marcelina
Fabício Aparecido Sousa Gomes
Fabício dos Reis Santos
Felippe Albergaria Bragatto
Fernanda de Souza Lopes
Fernando César de Mello Souza
Fernando César Marçal
Fernando Rosa de Sousa
Ferrúcio Marangoni Neto
Francer Moreira D'Almeida
Francielle Carolina Sabadini Menezes
Francis Rose de Souza Nogueira
Gabriel Fernando de Almeida
Geisa Rodrigues Rosa Cardoso
Getúlio Marques Monacésio

Gilberto Miranda Barbosa Junior
Giovana Álvares de Moura
Giovana Gonçalves Antunes de Brito
Gisela Pereira Resende Vilela
Giselle Santos Cesario da Costa
Grazziane Vargas Leonel de Carvalho
Guilherme Augusto Mendes do Valle
Guilherme Moreira de Rezende
Gutenberg José Leite Junqueira
Helder Alves Vespúcio Júnior
Hélio Guimarães Zebal Estanislau
Henrique Esteves Campolina Silva
Hilton Secundino Alves
Iácones Batista Vargas
Iala Israel Lino Santiago
Ildfonso de Lemos Junior
Irene da Conceição Ferreira Gomes
Isabela Jorge Rios
Isabela Machado Cunha Ribeiro
Isabella Barcelos Souza Brandão
Izabela Takenaka de Resende
Jackson Magalhães Rafael
Janaina de Alvarenga Silva Carvalho
Jane Rocha Moreira
Jeane Possato Amara Machado

João Paulo de Andrade
João Pedro Oliveira Stringheta
João Victor Silveira Rezende
José Augusto Viana Nogueira
José Carlos Alves
José Luiz de Paula Alves da Cunha
Josué Antônio Vaz
Joyce Kelly Martins
Juliana de Almeida Lopes
Juliana Gonçalves Ribeiro
Juliana Valadares Campos Mota
Júlio César Rabelo Luz
Júlio César Soares Nunes
Júnia Gleice Ferreira dos Reis
Jussara de Freitas Queles Assis
Jussara Gabriela de Sousa Frade
Jussara Maria da Silva
Karina Monteiro de Senna
Karla Patrícia Armaneli de Almeida
Kassioscley Dreher Ribeiro
Kátia Aparecida Carneiro Vital
Kelly Soares de Matos Silva
Laís Miranda Breder Vieira
Larissa Ribeiro Salles Moura
Laura Ferreira Diniz

Leandro Candian de Azevedo
Leonardo Honório Rodrigues
Lídia Veloso Wieloch
Liliane Maria Lacerda Gomes
Lívia Magalhães Bahia
Lívia Mara de Resende
Lívia Maria de Araújo Ladeira Mól
Lorena Assunção Belleza Colares
Lúcia Maria da Silva Araújo
Luciana Sousa Ribeiro
Luciano Siqueira de Carvalho
Luis Cláudio de Souza Alberto
Luiz Carlos Dias dos Santos
Luiz Carlos Jánuzzi de Magalhães
Luzia Augusta de Souza
Magda Cristina Cunha Roscoe Assumpção
Magda Dias de Abreu Pinto Coelho
Maira Gatto Santos Barçante
Maiura Freitas Peixoto
Manoel Marcos Guimarães
Marcélio Nogueira de Oliveira
Marcelo Amaro
Marcelo Biagioni Nascimento
Marcelo Cândido da Costa
Marcelo Guimarães Braga

Marcelo Junqueira Santos
Marcelo Medeiros de Araújo
Márcio Charles da Silva
Marco Aurélio de Souza Moura
Marcos Rodrigues Borges
Margarete Gandra Almeida Santos
Maria Aparecida Batista da Silva
Maria Clara Prates Santos
Maria Cristina de Carvalho
Maria Cristina Monteiro Ribeiro Cheib
Maria Daniela Ferreira
Maria de Fátima Oliveira de Andrade
Maria Júlia Pedrosa de Souza Nogueira
Maria Luiza Abreu R. de Castro Gomes
Maria Regina Araújo de Castro
Mariana Alves de Brito Magalhães
Mariana Horta Petrillo
Marianna Vieira Rodrigues Maciel
Marielice Rosa de Oliveira Moraes
Marilene de Vasconcelos Albrigo
Marília Miranda de Almeida
Marlene Marcondes dos Santos Patrik
Marluci de Fátima Nogueira
Mateus Caçado Assis
Mateus de Oliveira Pessoa

Mauro Marques
Maxwell Tadeu da Silva
Mayra Carvalho Picaço
Mônica Campos de Faria
Murilo Heitor Carneiro Júnior
Naiara Pires Silva Carneiro
Natália Cerqueira de Souza
Neuza das Mercês Rezende
Newton Magalhães de Pádua Júnior
Olívia Mendes Paiva
Patrícia Buzelin Nunes Cerqueira
Paulo da Cruz Lara
Paulo Eduardos dos Santos Gangana
Paulo Roberto Cupaiolo de Medeiros Corrêa
Pilar Vasconcelos Domingues
Maíra Cesar Martins
Rafael Meyer Pires Lopes
Rafaela Giboschi Carvalho
Raphael Caio Rios Barbalho Soares
Raquel Brito Magalhães e Souza
Regina Soares Clark
Renata Azzalin Baptista Sadi
Renata Gonçalves Gallo
Renato Cardoso Soares
Ricardo de Freitas Reis

Ricardo Ferreira Sacco
Ricardo Luiz Valadares
Ricardo Malta de Deus
Rita de Cássia Bello Santos
Roberta de Souza Pinto Davis
Roberto Brant Rocha
Rodrigo Leandro Andrade Costa
Rogério Maia Arantes
Ronaldo Pereira Baiense
Rôner Ribeiro
Rosemary Cirlene Prado
Roxana Emília Nazaré Pereira de Carvalho
Rubens André de Azevedo
Sérgio Luiz Alves
Sibele Veiga de Oliveira
Silvio Cássio de Souza
Silvio Renato de Oliveira
Simone Meireles Chaves
Sirlene Reis Reynaldo
Sônia da Conceição Aparecida dos Santos
Sônia Soares Ribeiro Teixeira
Soraya Maria de Oliveira Shinzato
Sormany Dias da Costa
Suzana Tavares de Melo
Tatiana Cristina Mendes Lima

Tatiana Martins da Costa Camarão
Tatiana Neuza de Abreu Moura
Telma Lúcia Vieira Escuin Gonçalves
Thiago Fonseca Ferreira
Thiago Israel Simões Doro Pereira
Thiago Kamon Macedo Monteiro de Castro Hyodo
Thiago Tinano Duarte
Tula Fernanda Barbosa de Castro Veado Ribeiro
Ursina Regina Sousa Andrade
Valdirley Erlane Luciano
Valéria Alvarenga Vieira de Almeida
Valéria Cardoso Mendes Bezerra Fraiha
Valeriano Santos Filho
Vanessa de Abreu Lima
Vanessa Macedo de Pinho Tavares
Vanessa Rezende de Moraes
Vantuir de Oliveira Machado Júnior
Vera Lúcia de Almeida
Viviane de Lima Cáfaró
Viviane Glauce Soares Urban
Viviane Moreno Moreira Pereira
Wagner de Aguiar Mendes
Waldeane Geralda Silva Vieira
Waldir Queiroz Coelho dos Santos
Walner Rogério Mendonça

Wesley Rodrigo Gonçalves
Wilber Martins de Souza

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2020.

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretor Executivo: Fernando Rosa de Sousa

GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS

Gerente: Thiago Israel Simões Doro Pereira

JURISPRUDÊNCIA MINEIRA**JURISPRUDÊNCIA CÍVEL**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/C INTERDITO PROIBITÓRIO - PRELIMINAR DE CONEXÃO - LITÍGIOS EM QUE SE DISCUTEM A POSSE E A PROPRIEDADE DE UM MESMO IMÓVEL - RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES - INEXISTÊNCIA - MANUTENÇÃO DE POSSE - REQUISITOS ATENDIDOS - CONFIRMAÇÃO - PROVA EMPRESTADA EM SEDE RECURSAL - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL NA SENTENÇA - INEXISTÊNCIA - REQUISITOS PARA A REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMPROVAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE

- Na hipótese da existência de ações com partes, causas de pedir e pedidos distintos, não se confirma a existência de conexão entre elas.

- A ação reivindicatória e a ação possessória possuem objetos distintos. Naquela, busca-se a propriedade, enquanto, nesta, almeja-se a posse, pelo que não há que se falar em conexão entre as respectivas demandas.

- Há preclusão consumativa quando à parte é conferida oportunidade para instruir o feito com provas indispensáveis acerca de fatos já conhecidos, e esta se queda silente.

- Não há erro material ou contradição na sentença que conduziu toda a motivação da conclusão, afirmando que o autor provou o seu direito de forma satisfatória, cumprindo com ônus probatório e, na parte dispositiva, julgou parcialmente procedente o pedido, somente julgando improcedente a indenização por perdas e danos.

- Comprovados os requisitos do art. 927 do CPC, a procedência da ação de reintegração de posse é medida que se impõe.

- Não se faz necessário atacar aspectos já devidamente solucionados no aresto, com o simples objetivo de prequestionar matéria examinada, decidida e fundamentada, como pressuposto para interpor recurso especial ou extraordinário.

Apelação Cível nº 1.0027.14.031581-6/004 - Comarca de Betim - Apelante: Posto PTB Ltda. - Apelado: Banco BMG S.A. - Relatora: Des.^a Juliana Campos Horta

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em rejeitar a prefacial suscitada e negar provimento ao apelo.

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2019. - *Juliana Campos Horta* - Relatora.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES.^a JULIANA CAMPOS HORTA - Trata-se de recurso de apelação contra a sentença proferida às f. 432/437 dos autos da ação de manutenção de posse c/c interdito proibitório manejada por Banco BMG S.A. em detrimento de Posto PTB Ltda., que, reconhecendo que, "na espécie, restou fartamente demonstrada a justa posse do autor sobre a área vindicada, a turbação do réu (a partir da elaboração do boletim de ocorrência) e a perda da posse pelo requerente, sendo inevitável deferir o pedido inicial", e que "o autor não comprovou perdas e danos a respaldar eventual pedido de indenização", julgou parcialmente procedentes os pedidos exordiais, "para conceder a manutenção do autor na posse da área indicada na inicial, confirmando a liminar concedida às f. 166/166-v." e determinando "que o réu não pratique qualquer ato atentatório à legítima posse do autor, sob pena de multa diária de R\$500,00, limitada a R\$50.000,00".

Em razão da sucumbência, condenou a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa.

Inconformado e pugando pela sua reforma, o demandado apresentou o seu apelo às f. 443/458, suscitando, de início, preliminar de nulidade da sentença primeva, em razão da necessidade do julgamento do presente feito conjuntamente com a Ação Reivindicatória nº 0412969-73.2014.8.13.0027, a fim de que se evite a ocorrência de decisões conflitantes.

Meritoriamente, pugna pela reforma da sentença, sustentando, em suma, que, há anos, exerce suas atividades no local a respeito do qual versa a presente demanda, enquanto o postulante nunca exercera a posse desse bem, não havendo sido provados os requisitos para a reintegração de posse a ensejar o deferimento do pedido autoral.

Pugna pela apreciação, como prova emprestada, do laudo pericial produzido recentemente nos autos da Ação Reivindicatória nº 0412969-73.2014.8.13.0027, no bojo do qual restou comprovado nunca haver o apelado exercido a posse cuja manutenção pretende, além de destacar o fato de que essa mesma área é objeto de ação de usucapião de sua iniciativa.

Pleiteia o reconhecimento da existência de contradição e erro material na sentença recorrida, reformando-a para julgar totalmente improcedentes os pedidos do autor, revogando a liminar outrora concedida.

Em caso de manutenção da sentença, requer a alteração dos honorários de sucumbência, fixando-os em 10% para as duas instâncias.

Por fim, registra seu intento prequestionatório quanto à violação dos arts. 55, § 1º, 373, I, e 561 do CPC, bem como da jurisprudência deste eg. Tribunal, especialmente os acórdãos proferidos no Agravo de Instrumento nº 1.0000.16.028808-0/001 e Apelação Cível nº 1.0024.14.276138-6/001.

Junto ao recurso foram oferecidos os documentos de f. 459/505, contendo o laudo pericial produzido nos autos da Ação Reivindicatória nº 0412969-73.2014.8.13.0027 e respectivos esclarecimentos solicitados pelas partes litigantes no referido processo; cópias de petições requerendo a reunião da ação possessória e da ação reivindicatória e a respectiva decisão judicial; guia de custas e preparo recursal (f. 459/505).

Contrarrazões apresentadas às f. 506/529, defendendo o apelado o desprovimento do recurso de apelação, ressaltando, notadamente, que "a documentação trazida pelo recorrente confirma a versão apresentada na exordial e a necessidade do deferimento da liminar perseguida pelo autor". Pleiteia, por fim, a condenação do apelante por litigância temerária, nos termos dos arts. 17 e 18 do CPC.

É o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Preliminar - Conexão.

Ab initio, impende analisar a preliminar suscitada pelo apelante, segundo o qual a sentença ora recorrida merece ser desconstituída, ante a existência de conexão entre os presentes autos e os autos da Ação Reivindicatória nº 0412969-73.2014.8.13.0027, o que representa risco de prolação de decisões conflitantes.

Conforme preleciona o art. 55 do NCPC, "reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir". Por sua vez, o § 3º do mesmo dispositivo legal estabelece que "serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles".

In casu, a despeito das alegações do apelante, não há que se falar em risco de decisões conflitantes entre as duas ações em questão, pois, apesar de ser referirem a um mesmo imóvel, o que se discute no presente feito é o exercício da sua posse, enquanto, nos autos nº 0412969-73.2014.8.13.0027, a lide se refere à sua propriedade.

Ao lecionar sobre o tema, Arnaldo Rizzardo destaca:

"Sabe-se que a posse é a exteriorização da propriedade, a visibilidade do domínio e o poder de disposição da coisa. Não é ela apenas a detenção da coisa, mas constitui a utilização econômica da propriedade, ou a manifestação exterior do direito de propriedade. Mas distingue-se da propriedade, pois consiste no exercício, de fato, de alguns poderes que lhes são inerentes" (RIZZARDO, Arnaldo. *Contratos*. 16. ed. Editora Forense, 2017. p. 36.024. *E-book*).

Como se vê, a detenção da propriedade não configura posse, mas retrata um direito que lhe é inerente. A ação possessória, como o próprio nome indica, tem como característica a discussão exclusivamente sobre a posse, sem análise da propriedade.

Da mesma forma, a ação de interdito proibitório tem a finalidade de evitar uma perda da posse iminente, sendo proposta unicamente em face do risco de perdê-la.

Por fim, a ação reivindicatória é a ferramenta adequada ao proprietário que já teve a posse do bem, mas está impedido, injustamente, ao pleno exercício de sua propriedade.

Com efeito, inexistindo identidade de pedido ou causa de pedir entre as ações possessória c/c interdito proibitório e reivindicatória, não há que se falar em conexão, nesse sentido, já se havendo decidido nos autos nº 0412969-73.2014.8.13.0027 (f. 503).

A propósito:

“Conflito negativo de competência. Ações de imissão na posse. Imóveis diferentes. Pedidos e causas de pedir distintos. Um dos processos já julgado. Súmula 235 do STJ. Conexão entre tais ações. Inexistência. Nos termos do art. 55 do CPC/15, reputam-se conexas duas ou mais ações apenas quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir, dispondo ainda referida norma legal que serão reunidas para julgamento conjunto as ações que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididas separadamente, mesmo sem conexão entre elas. Portanto, não se há de falar em conexão entre duas ações se distintas se mostram as causas de pedir. Nos termos da Súmula nº 235, do colendo Superior Tribunal de Justiça, a conexão não determina a reunião dos processos se um deles já foi julgado” (TJMG - Conflito de Competência 1.0000.18.012171-7/000. Relator Des. José de Carvalho Barbosa, 13ª Câmara Cível, j. em 28/6/2018, p. em 28/6/2018).

“Conflito de competência. Apelação cível. Art. 79 do Regimento Interno. Prevenção. Inexistência. Relações jurídicas distintas. Competência do desembargador suscitado. - Na hipótese da existência de ações com partes, causas de pedir e pedidos distintos, não se confirma a existência de conexão entre elas e, conseqüentemente, da prevenção decorrente” (TJMG - Conflito de Competência 1.0000.17.025885-9/003. Relatora Des.ª Juliana Campos Horta, 2ª Seção Cível, j. em 29/8/2019, p. em 11/9/2019).

“Conflito de competência. Apelação cível. Art. 79 do Regimento Interno. Prevenção. Inexistência. Ações decorrentes de fato diverso. Competência do desembargador suscitado. - Na hipótese da existência de ações com partes iguais, mas causas de pedir e pedidos distintos, não se confirma a existência de conexão entre elas e, conseqüentemente, da prevenção sustentada pelo desembargador suscitado” (TJMG - Conflito de Competência nº 1.0390.15.002953-1/002, Relator: Des. Amauri Pinto Ferreira, Relatora para o acórdão Des.ª Juliana Campos Horta, 2ª Seção Cível, j. em 13/3/2019, p. em 10/5/2019).

“Agravo de instrumento. Ação de manutenção de posse. Ação reivindicatória. Ação de usucapião. Demandas possessórias. Identidade de áreas. Não comprovação. Conexão. Não configuração. - I - A ação reivindicatória e a ação possessória possuem objetos distintos. Naquela, busca-se a propriedade, enquanto que, nesta, almeja-se a posse, pelo que não há que se falar em conexão entre as respectivas demandas. II - Inexistindo comprovação de que as demandas são idênticas, não há que se falar em existência de conexão entre as ações de usucapião e ação de manutenção de posse, nem mesmo entre as demandas possessórias envolvendo partes distintas” (TJMG - Agravo de Instrumento nº 1.0701.14.028561-3/001, Relator Des. Vicente de Oliveira Silva, j. em 11/8/2015, p. em 21/8/2015).

Ao impulso de tais considerações, rejeito a preliminar de conexão.

Mérito.

Circa meritum causae, aduz o recorrente não haverem sido preenchidos pela parte autora os requisitos necessários ao provimento de seu pedido de manutenção de posse.

Acerca da manutenção e da reintegração de posse, os arts. 560 e 561 do CPC estabelecem:

“Art. 560. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho.

Art. 561. Incumbe ao autor provar:

I - a sua posse;

II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III - a data da turbação ou do esbulho;

IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração.”

A despeito das alegações do recorrente, o conjunto dos elementos colacionados aos autos por ambos os contendores confirmam a prática do esbulho denunciado pela parte autora, exurgindo de sua análise conjunta o reconhecimento de que a parte ré realmente ultrapassara os limites de seu imóvel, ocupando indevidamente imóvel cuja posse era exercida pelo postulante.

A invasão praticada pelo apelante e a data em que se verificou a turbação são comprovadas por meio do boletim de ocorrência de f. 235/237 e das fotos de f. 94/95, que demonstram a passagem de veículos, com marcas de pneus e degradação das cercas divisórias.

Já a perda da posse, requisito contido no inciso IV do art. 561 do CPC, evidencia-se pelas fotos acostadas aos autos e por meio da notificação de f. 142/144, na qual o apelado requer a cessação dos atos de turbação/esbulho e liberação do imóvel.

Conforme exarado no acórdão proferido no julgamento do Agravo de Instrumento nº 1.0027.14.031581-6/001 - interposto pelo ora apelante, contra a r. decisão de f. 186/186-v., que deferiu os pedidos liminares formulados pelo autor, reintegrando-o na posse do imóvel descrito na inicial, bem como o interdito proibitório, determinando que o réu se abstenha de praticar atos atentatórios à legítima posse do autor – “restou comprovada a posse do agravado através do documento de f. 179 e pela declaração de f. 184-TJ. O esbulho, por sua vez, restou comprovado através do boletim de ocorrência de f. 155/157-TJ, bem como através da declaração de f. 185”.

É entendimento pacífico nos Tribunais que, comprovados os requisitos do art. 561 do CPC, a procedência do pedido é medida que se impõe.

“Apelação cível. Reintegração de posse. Imóvel. Lote. Requisitos. Posse anterior. Esbulho. Comprovados. Sentença mantida. - 1. A posse é o exercício fático dos poderes inerentes ao domínio, motivo pelo qual o fundamento principal no juízo *possessionis* se resume à posse e não à discussão de propriedade. 2. Nas pretensões possessórias de manutenção de posse deve ser comprovado, de forma clara, o preenchimento dos requisitos constantes no art. 561 do Código de Processo Civil. 3. Para o ajuizamento das possessórias é indispensável a comprovação de que o requerente exercia, efetivamente, a posse e viu-se, por ato de terceiro, turbado ou esbulhado dela. 4. Sentença mantida” (TJMG - Apelação Cível 1.0570.18.000181-2/001. Relator Des. José Américo Martins da Costa, 15ª Câmara Cível, j. em 10/10/2019, p. em 18/10/2019).

“Apelação cível. Ação de reintegração de posse. Requisitos. Art. 561 do CPC/2015. Comprovação da posse e do esbulho. Procedência do pedido. Nos termos do art. 561 do Código de Processo Civil/2015, a reintegração de posse exige prova da posse anterior e o esbulho praticado pelo réu, ônus do qual se desincumbiu a apelada. Preenchidos os requisitos legais, a procedência do pedido é medida que se impõe” (TJMG - Apelação Cível 1.0000.19.093126-1/001. Relator Des. Sérgio André da Fonseca Xavier, 18ª Câmara Cível, j. em 8/10/2019, p. em 8/10/2019).

Se o autor/apelado logrou êxito em comprovar os requisitos para a reintegração de posse, inexistente, pois, nesse aspecto, qualquer vício na r. decisão recorrida.

II.2 - Da prova emprestada.

A parte tem o direito de produzir as provas que entender necessárias ao desate da lide e, para tanto, deve contar com a colaboração do julgador. Porém, o juiz, como destinatário da prova, tem discricionariedade para indeferir a produção de provas desnecessárias ou protelatórias.

O apelante requer a apreciação de prova emprestada produzida nos autos da ação reivindicatória proposta por parte estranha à presente lide, a fim de comprovar que o apelado jamais exerceu a posse sobre o imóvel.

Em sede de contrarrazões, o recorrido pugna pelo desentranhamento da prova pericial trazida pelo apelante em razão de preclusão, visto que foi concedida vista às partes sobre o laudo pericial juntado ao presente recurso em 19/7/2018, e a sentença ora recorrida foi proferida em 22/11/2018.

De acordo com o parágrafo único do art. 435 do CPC, admite-se a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, bem como dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente e incumbindo ao juiz, em qualquer caso, avaliar se a conduta da parte está de acordo com a boa-fé.

Contudo, os documentos apresentados com a apelação não se caracterizam propriamente como novos, porquanto, conforme assentado, a apelante já tinha pleno conhecimento de sua existência em momento anterior à sentença.

Dessa forma, e seguindo a orientação do Superior Tribunal de Justiça, tem-se que há preclusão consumativa quando à parte é conferida oportunidade para instruir o feito com provas indispensáveis acerca de fatos já conhecidos e ocorridos anteriormente, e esta se queda silente.

“Recurso especial. Processo civil. Prova. Art. 435 do CPC/2015 (art. 397 do CPC/1973). Documento novo. Fato antigo. Indispensabilidade. Efeito surpresa. Apreciação judicial. Impossibilidade. Preclusão consumativa. Bem de família. Impenhorabilidade. Demonstração. Ausência. Súmula nº 7/STJ. - 1. É admissível a juntada de documentos novos, inclusive na fase recursal, desde que não se trate de documento indispensável à propositura da ação, inexistam má-fé na sua ocultação e seja observado o princípio do contraditório (art. 435 do CPC/2015). 2. O conteúdo da alegada prova nova, tardiamente comunicada ao Poder Judiciário, foi objeto de ampla discussão, qual seja a condição de bem de família de imóvel penhorado e, por isso, não corresponde a um fato superveniente sobre o qual esteja pendente apreciação judicial. 3. A utilização de prova surpresa é vedada no sistema pátrio (arts. 10 e 933 do Código de Processo Civil de 2015) por permitir burla ou incentivar a fraude processual. 4. Há preclusão consumativa quando à parte é conferida oportunidade para instruir o feito com provas indispensáveis acerca de fatos já conhecidos do autor e ocorridos anteriormente à propositura da ação e esta se queda silente. 5. A penhorabilidade do bem litigioso foi aferida com base no conjunto fático-probatório dos autos, que é insindivível ante o óbice da Súmula nº 7/STJ. 6. Recurso especial não provido” (STJ - REsp 1721700/SC Recurso Especial 2017/0304352-9. Relator Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, j. em 8/5/2018, DJe de 11/5/2018. RT v. 994, p. 743).

No mesmo sentido, esse eg. Tribunal de Justiça:

“Apelação cível. Ação ordinária de desconstituição de hipoteca e pedido de cancelamento de indisponibilidade. Preliminar. Intempestividade. Divergência entre certidão constante dos autos e movimentação processual disponível no *site* deste Tribunal. Prevalência da melhor interpretação para o apelante. Apelação tempestiva. CDC. Aplicação. Documento antigo. Apresentação em sede recursal. Inadmissibilidade. Discussão preclusa. Sentença mantida. - I - Restando devidamente comprovado que as informações processuais constantes no processo se diferem daquelas veiculadas no sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça, não pode o recorrente ser prejudicado pelas incoerências apontadas, razão pela qual há de ser aplicada a interpretação favorável à parte. II - Conforme preceitua a Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça, ‘O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições bancárias’. III - O art. 435 do Código de Processo Civil somente autoriza à parte juntar, a qualquer tempo, documento novo. IV - Não é autorizada, pela lei processual, a produção de prova em sede de apelação,

consistente na juntada de documentos preexistentes, mas não apresentados no momento oportuno. V - O fenômeno da preclusão impede a discussão acerca da produção de provas em sede recursal. VI - Recurso conhecido e não provido" (TJMG - Apelação Cível 1.0242.11.001279-4/001. Relator Des. Vicente de Oliveira Silva, 10ª Câmara Cível, j. em 1º/10/2019, p. em 11/10/2019).

"Apelação cível. Ação de reintegração de posse. Juntada de documentos preexistentes na fase recursal. Impossibilidade. Preclusão temporal. Requisitos não comprovados. Improcedência. Sentença mantida. Em sede recursal, a produção de prova documental é considerada exceção, limitando-se à apresentação de documentos novos, destinados a comprovar fatos ocorridos após a fase instrutória, de modo que a produção de prova documental deve ser feita no momento processual devido, sob a pena de preclusão. A ação de reintegração de posse destina-se àqueles possuidores que se veem esbulhados em seus direitos, sendo, de fato, pressupostos necessários para o êxito da reintegração que o autor prove sua posse, bem como o esbulho praticado pelo réu. No íterim de causas possessórias, não se admite a assunção de enfrentamentos outros, senão a identificação da melhor posse, no afã de prestar a escorreita prestação jurisdicional" (TJMG - Apelação Cível 1.0000.19.014953-4/001, Relator Des. Marcos Henrique Caldeira Brant, 16ª Câmara Cível, j. em 24/7/2019, p. em 25/7/2019).

Sobre o tema, esclarecem Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery que:

"A produção de prova após a sentença, sem que haja a devida justificativa, escorada em motivo de caso fortuito ou de força maior, não pode ser admitida, sob pena de subverter-se o procedimento e premiar-se quem não obedeceu às suas regras com a possibilidade de surpreender o adversário, não lhe permitindo o contraditório" (NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante*. 14. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 789).

Não há como considerar a apresentação da prova documental pericial emprestada, preexistente à sentença, em sede de apelação, visto que, operada a preclusão, tais documentos se apresentam imprestáveis ao processo.

É dizer: quando a parte não cumpre a determinação consignada em tempo e modo definidos, passa a se sujeitar ao entendimento aplicável em razão da desídia.

Ademais, dispõe o art. 507 do CPC que é vedado à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.

O instituto da preclusão, em verdade, auxilia o curso do processo, de forma a preservar a sequência válida e lógica dos atos processuais e limitar o agir das partes, impondo ordem e celeridade ao procedimento, principalmente em face do princípio constitucional da duração razoável do processo previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República.

Assim, considerando que os documentos trazidos aos autos já eram de conhecimento do ora apelante antes da data da prolação da sentença primeira, devem ser tidos como inexistentes, dada a impossibilidade da juntada, em sede recursal, de documento não caracterizado como novo.

II.3 - Da suposta contradição e erro material na sentença.

O apelante pugna pelo reconhecimento de contradição e erro material na sentença recorrida, reformando-a para julgar totalmente improcedentes os pedidos do autor, assim como para revogar a liminar concedida e determinar o retorno da cerca demarcatória que divide os imóveis vizinhos, conforme delimitações registrais.

A contradição ocorre quando o Magistrado apresenta fundamentação diversa da decisão.

A sentença combatida, ao reverso, conduziu toda a motivação da conclusão, afirmando que o autor provou o seu direito de forma satisfatória, cumprindo com ônus probatório e, na parte dispositiva, julgou parcialmente procedente o pedido, indeferindo, apenas, a indenização por perdas e danos.

Quanto ao suposto erro material, aduz o recorrente que o Juízo singular se equivocou no seguinte trecho da sentença:

"No caso, diante das provas testemunhais e documentais apresentadas pelo autor, foram comprovados os requisitos previstos no Código de Processo Civil, sendo imperiosa a concessão da manutenção de posse. Resta incontroverso que os litigantes possuem imóveis lindeiros. E que usuários do posto mantido pelo réu passaram a utilizar de área pertencente ao autor, para manobra e pátio (sem objeção do réu). Como ressalta, aliás, a testemunha Marcelo da Costa" (f. 336).

Não vislumbro erro material a ser reparado na r. decisão. De fato, o réu permitiu que usuários do posto ultrapassassem seu terreno e utilizassem área sobre a qual não detinha a posse sem qualquer objeção.

Verificada a turbação, o autor/apelado notificou o réu/apelante, extrajudicialmente, solicitando providências que não foram tomadas, o que culminou na presente demanda judicial.

Inexiste, portanto, contradição ou erro material a ser sanado na sentença.

II.4 - Dos honorários de sucumbência.

O apelante requer a alteração dos honorários de sucumbência, fixando-os em 10% para as duas instâncias.

De acordo com o § 11 do art. 85 CPC, o tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente, levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento.

Nos termos da referida norma, majoro o percentual referente aos honorários de advogado para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa.

II.5 - Do prequestionamento sobre os arts. 55, § 1º, 373, I, e 561 do CPC.

Requer o apelante prequestionamento quanto à infringência aos arts. 55, § 1º, 373, I, e 561 do CPC, bem como infringência do julgado à jurisprudência deste eg. Tribunal, especialmente os acórdãos proferidos no Agravo de Instrumento nº 1.0000.16.028808-0/001 e Apelação Cível nº 1.0024.14.276138-6/001.

Contudo, conforme entendimento consolidado nesse eg. Tribunal, não se faz necessário atacar aspectos já devidamente solucionados no aresto, com o simples objetivo de prequestionar matéria examinada, decidida e fundamentada, como pressuposto para interpor recurso especial ou extraordinário.

“Embargos de declaração. Ausência de requisitos. Omissão não verificada. Pquestionamento. Desnecessidade. Embargos rejeitados. - Os embargos de declaração são cabíveis apenas quando houver na decisão embargada omissão, obscuridade ou contradição, nos exatos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, ou ainda, para corrigir erro material constante do julgado. - Ausentes quaisquer vícios na decisão colegiada, devem ser rejeitados os embargos de declaração.- Não se faz necessário atacar, via embargos de declaração, aspectos já devidamente solucionados no aresto, com o simples objetivo de prequestionar matéria examinada, decidida e fundamentada, como pressuposto para interpor recurso especial ou extraordinário” (TJMG - Embargos de Declaração-Cv 1.0480.12.016701-4/002, Relator Des.^a Juliana Campos Horta, 12ª Câmara Cível, j. em 30/10/2019, p. em 4/11/2019).

“Embargos declaratórios. Ausência de omissão contradição ou obscuridade. Pretensão de prequestionamento. Mensão expressa a dispositivos legais. Desnecessidade. - Ausente qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão hostilizada, é impossível atacar, via embargos de declaração, aspectos já devidamente solucionados no julgado apenas para citar dispositivo legal (art. 5º, inciso LV, da CF), com o objetivo de prequestionar matéria já examinada, para a futura interposição de recursos para os Tribunais Superiores” (TJMG - Embargos de Declaração-Cv 1.0312.16.001123-4/002. Relatora Des.^a Aparecida Grossi, 17ª Câmara Cível, j. em 3/10/2019, p. em 14/10/2019).

Com tais considerações, rejeito a preliminar suscitada e nego provimento ao apelo, mantendo incólume a sentença primeva, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Custas e honorários recursais, que ora majoro para 15% do valor da causa, pelo apelante.

Votaram de acordo com a Relatora o J.D. convocado Renan Chaves Carreira Machado e o Desembargador Domingos Coelho.

Súmula - REJEITARAM A PREFACIAL SUSCITADA E NEGARAM PROVIMENTO AO APELO.

+++++

JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO SIMPLES E RESISTÊNCIA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - REDUÇÃO EX OFFICIO DA PENA APLICADA - NECESSIDADE - ACUSADO QUE ADMITIU, EM JUÍZO, A PRÁTICA DELITIVA - RECONHECIMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE PELA CONFISSÃO ESPONTÂNEA DE AUTORIA

- Comprovadas a materialidade e a autoria dos delitos imputados ao acusado, não há falar em absolvição, devendo ser preservado o édito condenatório.

- Constatando-se que o agente admitiu, em Juízo, a prática dos delitos pelos quais restou denunciado, torna-se cogente o reconhecimento da circunstância atenuante relativa à confissão espontânea de autoria (art. 65, inc. III, d, do CP), por se tratar de um direito subjetivo do réu (Des. Rubens Gabriel Soares).

- A expedição de mandado de prisão e de guia de execução provisória para inicial cumprimento da pena, atendendo a nova orientação jurisprudencial do STF consolidada no julgamento do *Habeas Corpus* de nº 126.292/SP, somente deve ocorrer após o exaurimento dos recursos cabíveis na segunda instância (Des. Furtado de Mendonça).

Apelação Criminal nº 1.0309.13.002143-4/001 - Comarca de Inhapim - Apelante: B.M.C. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Rubens Gabriel Soares

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 6ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, reduzir a pena aplicada ao apelante, vencido, em parte, o Relator.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2019. - *Rubens Gabriel Soares* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. RUBENS GABRIEL SOARES - B.M.C., devidamente qualificado e representado nos autos, foi denunciado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais como incurso nas sanções do art. 155, *caput*, e do art. 329, *caput*, ambos do Código Penal, porque, segundo consta da exordial acusatória:

"[...] em 10/4/2013, às 18h20, na Rua [...], bairro Bela Vista, lapu/MG, o denunciado subtraiu para si coisa alheia móvel, pertencente à vítima B.C.C.. Consta ainda que, pouco tempo após, na rua Hígido Fidélis, nº 10, bairro Bela Vista, lapu/MG, o denunciado opôs-se à execução de ato legal, mediante violência a funcionário público competente para executá-lo. Restou apurado que, no dia dos fatos, o denunciado entrou na casa da vítima, a pretexto de conversar com o irmão dela, e subtraiu um aparelho celular [...] Após isso, o denunciado foi detido em sua residência por policiais militares, ocasião em que resistiu à prisão, desferindo empurrões e chutes contra os policiais [...]" (f. 02).

A denúncia de f. 02 foi recebida em 11/7/2013, pela decisão de f. 28.

O acusado não foi localizado pessoalmente, motivo pelo qual se promoveu a sua citação editalícia (f. 35). Assim, o processo e o prazo prescricional foram suspensos, a partir do dia 11/9/2014, nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal (f. 37).

O réu foi localizado em 25/9/2015, ocasião em que o processo retomou o seu curso (f. 57/57-verso).

Após instrução processual, com resposta à acusação (f. 59), inquirição de testemunhas (f. 75 - mídia digital), interrogatório (f. 75 - mídia digital) e alegações finais das partes (f. 76/79-verso e 81/85), o MM. Juiz Sentenciante, no dia 4/5/2018, julgou procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o acusado B.M.C. como incurso nas sanções do art. 155, *caput*, e do art. 329, *caput*, ambos do Código Penal, submetendo-o à pena total de um (01) ano de reclusão, em regime semiaberto (pela prática do delito de furto), três (03) meses de detenção, em regime aberto (pela prática do delito de resistência) e pagamento de dez (10) dias-multa, à razão de um trinta avos (1/30) do salário mínimo vigente ao tempo do fato (f. 86/89).

A r. Sentença Penal condenatória foi publicada em 7/5/2018 (f. 90) e a Defesa manifestou interesse em recorrer a tempo e modo, no dia 8/5/2018 (f. 91).

Em suas razões recursais, a Defesa de B.M.C. pugnou, como pedido principal, pela absolvição do acusado por insuficiência de provas (art. 386, inc. VII, do CPP) ou, ainda, pela atipicidade material da conduta (Princípio da Insignificância) (f. 91/95).

Contrarrazões do Ministério Público do Estado de Minas Gerais às f. 104/107-verso, pela manutenção do *decisum* hostilizado.

Instada a se manifestar, a d. Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do apelo defensivo (f. 112/115-verso).

É o relatório.

Conheço do recurso, presentes os pressupostos de admissibilidade e processamento.

Não existem preliminares nem nulidades arguidas pelas partes ou que devam ser declaradas de ofício.

Do pedido de absolvição.

Pretende a Defesa, como pedido principal, a absolvição do acusado B.M.C., por compreender que o acervo probatório se revela nebuloso quanto à configuração da prática delitiva que lhe foi imputada. Argumenta, ainda, que a conduta do apelante seria materialmente atípica, reclamando, pois, a incidência do Princípio da Insignificância.

Razão, contudo, não lhe assiste.

A materialidade ficou comprovada pelo Boletim de Ocorrência (f. 03/11), Auto de Apreensão (f. 17), Termo de Restituição (f. 18) e Relatório da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (f. 23/24), sem prejuízo das demais provas orais e circunstanciais.

Da mesma forma, a autoria é indubitosa.

Ouvido durante o Inquérito Policial, o acusado B.M.C. relatou que, na data dos fatos, foi até a residência da vítima para promover o conserto de um aparelho de som. Admitiu que, após realizar o serviço, visualizou um aparelho celular e, então, o pegou e levou para sua casa. Acrescentou, também, que, naquela mesma data, por volta de 21:30h, Policiais Militares foram até o local em que reside e o abordaram, confira-se:

"[...] na data dos fatos, por volta das 16hs, o declarante foi até a casa da vítima para arrumar o aparelho de som do irmão dela; que quando estava saindo de casa, viu o aparelho celular da vítima por cima de um rack e então o pegou e levou para sua casa [...] que pouco depois a vítima foi até sua casa perguntando a respeito do celular, tendo, então, dito que não o havia pego; que, na sequência, a vítima foi embora de sua casa, porém, veio a saber que a polícia estava à procura do declarante e, então, pegou o celular de volta e pediu a sua avó para entregar o aparelho à vítima; que, após isso, já por volta das 21:30h, policiais militares foram em sua casa e o prenderam [...]" (f. 15)

Em Juízo, B.M.C. confirmou a subtração do aparelho celular, alegando que tentou devolver a *res furtiva* por intermédio de sua avó, a quem chama de "mãe" por força de hábito, conforme se depreende de suas declarações colhidas durante a Audiência de Instrução e Julgamento, por meio de sistema de gravação audiovisual (f. 75 - mídia digital).

A confissão do acusado encontra inteira ressonância nos demais elementos de convicção do processo, sobretudo nas declarações da vítima B.C.C., que relatou, na presença da Autoridade Policial, o fato de o réu ter ingressado em sua residência para arrumar um aparelho de som. Consignou, ainda, que, após o recorrente sair de sua casa, precisou realizar uma chamada telefônica e percebeu que seu telefone celular não se encontrava onde o havia deixado. Pontificou, por fim, que, após acionar a Polícia, a avó do apelante lhe devolveu o aparelho subtraído, o qual estava sem o respectivo chip, *in verbis*:

"[...] a pessoa de B. gritou no portão e entrou em sua residência para conversar com seu irmão; que B. entrou em casa e ficou lá certo tempo; que depois que B. foi embora, a informante precisou fazer uma ligação e então, ao procurar seu aparelho celular Nokia X2 cor branca, não o encontrou em casa; que diante da situação, desconfiou que B. pudesse tê-lo pegado, uma vez que ele foi em sua casa e B. tem fama de pegar coisas de terceiros [...] que quando a informante estava conversando com o policial na porta de sua casa, a avó de B. chegou no local com o aparelho celular, porém o mesmo não estava mais com o chip da operadora Oi [...]" (f. 18).

Sob o crivo do contraditório, B.C.C. afirmou que já conhecia o réu anteriormente e que, na data dos fatos, ele esteve em sua casa para tratar de algum assunto com seu irmão. Ponderou que, logo depois que o réu saiu do local, sentiu falta de seu aparelho celular e acionou a Polícia Militar, quando, então, a avó do recorrente apareceu trazendo consigo a *res furtiva* (f. 75 - mídia digital).

Ressalte-se, por oportuno, que, no crime de furto, assim como no de roubo, tendo em vista a clandestinidade da ação, a prova direta raramente é alcançada, sendo determinantes os indícios e circunstâncias decorrentes da ação desenvolvida, para se chegar à certeza da condenação, como ocorre no caso dos autos.

Assim, diante das provas orais acima colacionadas, restou claro o envolvimento do apelante com o delito que lhe foi imputado na exordial acusatória. Ora, o réu confessou a subtração do patrimônio alheio e a *res furtiva* foi restituída à vítima pela avó do denunciado, particularidade que apenas reafirma a autoria delitiva. Além disso, a responsabilidade criminal, na espécie, não restou derruída por qualquer tipo de excludente, à vista da total consciência do agente sobre o caráter espúrio de suas ações (o que se pode concluir pela maneira como admitiu a prática criminosa ao ser interrogado).

Não se desconhece que a Defesa, em suas razões recursais, argumenta que a conduta imputada ao apelante seria materialmente atípica e, portanto, incapaz de lesionar o bem jurídico tutelado pela norma penal incriminadora (o patrimônio). Pede, com isso, a absolvição do apelante pela aplicação do Princípio da Insignificância.

Ocorre que o "Princípio da Insignificância" ou "da Bagatela" não foi recepcionado pelo ordenamento jurídico brasileiro, constituindo inovação que se sobrepõe ao texto legal firmado pelo Legislador, que, após considerar típica a conduta em exame (subtrair para si coisa alheia móvel), estabeleceu punições considerando a ofensividade que a ação, por si só, traz consigo.

Na verdade, o que vigora no nosso ordenamento jurídico pela característica social brasileira é a força da finalidade 'repressiva' e 'preventiva' da sanção. O art. 59 do Código Penal deixa clara a sobredita orientação, ao dispor que, para a fixação do *quantum* da pena-base, deverá ser observado patamar que "[...] seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime".

Percebe-se, portanto, que no nosso conjunto de leis a finalidade precípua da pena é a reprovação e prevenção do crime, ou seja, a reprimenda visa, primordialmente, demonstrar ao agente infrator que não lhe é permitido praticar tal conduta, além de afastá-lo de sua liberdade, ainda que momentaneamente, para que não cometa outros ilícitos.

A norma penal detém, ainda, objetivo de inculcar nos cidadãos a ideia de que transgredir a Lei (que é o preceito estabelecido socialmente como correto e destinado a manter a paz e o convívio social) enseja reprimenda e, por tal desiderato, assim não se deve agir (prevenção geral).

Cabe lembrar, a toda evidência, que não existe somente a segregação (cárcere) como forma de responsabilização; há, também, penas alternativas, que podem e devem ser utilizadas para aqueles autores de pequenos delitos, havendo assim a devida responsabilização, na medida razoável e suficiente, conforme apregoa o art. 59 do Código Penal.

Nesse sentido, a orientação deste Egrégio Tribunal de Justiça:

"[...] Princípio da insignificância. Inaplicabilidade. Desclassificação para o delito de furto. Impossibilidade. Tentativa de apossamento da *res*. Posse mansa e pacífica. Não reconhecimento. Isenção das custas. Possibilidade. Recursos da defesa conhecidos e parcialmente providos. Irresignação ministerial. Reconhecimento da majorante do emprego de arma.

Necessidade. Recurso ministerial conhecido e provido. [...] - Não cabe ao Poder Judiciário a aplicação do princípio da insignificância, porquanto constitui função do Poder Legislativo selecionar os critérios da tutela penal dos bens jurídicos [...]" (Apelação criminal 1.0105.08.249541-4/001. Relator: Des. Pedro Vergara. Publicação: 13/1/2010).

"*Habeas corpus*. Prisão em flagrante. Furto qualificado. Falta de justa causa. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade. Saúde frágil. Fato que não enseja a automática soltura do paciente. Excesso de prazo. Prisão ilegal. Inocorrência. Contagem global. Ordem denegada. - O princípio da insignificância não foi recepcionado pelo Estatuto Penal Pátrio e, portanto, não deve ser aplicado para estimular a impunidade. [...]" (*Habeas Corpus* nº 1.0000.09.497074-6/000. Relator: Des. Júlio Cezar Guttierrez, p. em 10/7/2009).

Desta feita, é evidente que a aplicação do chamado "Princípio da Insignificância" está estritamente vinculada à política criminal do Estado, sendo iminente o risco de o aplicador da Lei Penal ferir o instituto da reserva legal estabelecido, inclusive, pela Constituição Federal no art. 5º, inc. XXXIX.

Ademais, o critério para a aplicação do citado corolário é deveras subjetivo, o que fragiliza a força do texto legal e pode desencadear até mesmo indesejado sentimento de "impunidade" e de desconsideração da norma penal incriminadora pelo agente infrator.

De toda maneira, ainda que considerássemos o princípio da insignificância como sendo recepcionado pelo ordenamento jurídico pátrio, sua incidência não caberia na espécie, em razão da acentuada reprovabilidade da conduta do acusado.

Existem informações (prestadas pela vítima) no sentido de que o acusado já era conhecido por subtrair coisas alheias (f. 18). Referida informação restou corroborada pelo conteúdo da Certidão de Antecedentes Criminais de f. 45/48, a qual demonstra que o acusado já foi condenado duas (02) vezes pela prática de crimes contra o patrimônio.

Logo, não há como ser reconhecida a atipicidade material da conduta imputada ao apelante, porque, promover entendimento diverso seria o mesmo que endossar a prática de pequenas subtrações patrimoniais pelo recorrente, o que não se pode admitir.

A propósito, veja-se que a douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do ilustre Procurador de Justiça Mário Drummond da Rocha, também opinou pela manutenção da condenação do apelante, nos seguintes termos:

"[...] Ratifico as contrarrazões ministeriais acrescentando que o valor da *res furtiva*, R\$ 200,00 (duzentos reais), supera muito os 10% (dez por cento) fixados pela jurisprudência como limite máximo a ser considerado para qualificar de 'insignificante' a conduta, em se tratando de furto e, além disso, há forte corrente que entende afrontar os princípios da reserva legal e da independência dos poderes a aplicação da mencionada causa extralegal de atipicidade material, fruto da doutrina e da jurisprudência, sem observar os ritos legislativos [...]" (f. 112-verso).

Assim, torna-se imperiosa a manutenção da condenação do réu pela prática do delito de furto simples (art. 155, *caput*, do Código Penal), já que ele, por considerável período de tempo, obteve a posse injusta de aparelho celular que não lhe pertencia.

Quanto ao delito de resistência (art. 329, do Código Penal), também ele restou muito bem caracterizado neste processo.

Os Policiais Militares responsáveis pelo atendimento à vítima do delito de furto relataram, na lavratura do Boletim de Ocorrência, que, ao promoverem a abordagem do acusado B.M.C., ele ofereceu expressiva resistência, opondo-se à execução do ato legal (sua abordagem), sendo necessário, inclusive, o emprego de força física e o uso de algemas para contê-lo, atente-se:

"[...] foi dada voz de prisão ao mesmo por furto, porém, o autor se recusou a acompanhar os militares até a viatura, dizendo que iria na casa da vítima sozinho, sendo então necessário o uso de força física moderada para imobilizar o autor, que se debateu no quarto onde estava, sendo necessário forçar as articulações do braço do autor para poder algema-lo, tendo o autor da resistência sofrido pequenas escoriações nas pernas por ter atingido uma cama e também um pequeno corte [...]" (f. 06)

Em Juízo, durante a Audiência de Instrução e Julgamento, o acusado B.M.C. confirmou ter resistido à abordagem dos Policiais, elucidando que assim procedeu porque estava acuado, depois de ter praticado a subtração do patrimônio alheio (f. 75 - mídia digital).

Nesse diapasão, constatando-se que o acusado resistiu violentamente à abordagem dos Agentes Públicos, no intuito de obstaculizar as diligências que eles empreendiam, entende-se suficientemente comprovado o delito previsto no art. 329, *caput*, do Código Penal, não havendo que se falar em absolvição ou em atipicidade da conduta perpetrada pelo réu.

Em casos semelhantes, já decidiu este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

"Penal. Delitos de tráfico ilícito de drogas e resistência. Crime de resistência. Absolvição. Descabimento. Emprego de violência contra os policiais no ato de prisão. Tipicidade caracterizada. Condenação mantida. - Caracteriza o crime de resistência a conduta do réu que se opõe à prisão em flagrante, mediante violência exercida contra os policiais militares competentes para executá-la. Inexistindo uma recusa pacífica ao ato de prisão, mas uma atuação enérgica e violenta do réu, ainda que com o intuito de fuga, não há que se falar em atipicidade da conduta [...]" (TJMG - Apelação Criminal 1.0278.17.000033-7/001, Relator: Des. Júlio Cezar Guttierrez, 4ª Câmara Criminal, julgamento em 25/7/2018, publicação da Súmula em 1º/8/2018).

“Apelação criminal. Resistência. Delito devidamente comprovado. Condenação mantida. Roubo. Penas corretamente fixadas. Regime prisional. Manutenção. 1. Deve ser mantida a condenação pelo crime de resistência, porque o acusado se opôs, mediante violência, à execução de prisão legal emanada por autoridade competente. 2. As penas corretamente fixadas devem ser mantidas. 3. Mantém-se o regime carcerário inicial fechado ao acusado reincidente e portador de maus antecedentes, cuja pena privativa de liberdade foi fixada em *quantum* superior a quatro anos de reclusão. 4. Desprovemento ao recurso é medida que se impõe” (TJMG - Apelação Criminal nº 1.0024.17.096542-0/001, Relator: Des. Glauco Fernandes (Juiz de Direito convocado), 3ª Câmara Criminal, j. em 17/7/2018, publicação da Súmula em 27/7/2018).

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do ilustre Procurador de Justiça Mário Drummond da Rocha, opinou nos seguintes termos:

“[...] o crime de resistência, por outro norte, resultou evidenciado, foi confessado, embora tenha afirmado na fase extrajudicial (f. 17) que retratou que chegaram os policiais empurrando sua avó, que já é idosa, e sentiu-se acuado, assim reagiu [...] mas foi a própria avó do apelante quem comunicou a chegada do mesmo em sua residência, aos policiais, com o celular subtraído, sendo que o policial relatou que o mesmo resistiu à ordem de prisão, o que os obrigou a algema-lo, sendo que a própria avó lhes entregou o telefone celular [...]” (f. 115/115-verso).

Dessa forma, em consonância com o parecer exarado pelo Órgão Ministerial de Cúpula, deve ser repelida a pretensão absolutória da Defesa, porquanto satisfatoriamente comprovadas a materialidade, a autoria e a tipicidade dos delitos de furto e resistência.

Da dosimetria da pena.

Registre-se que, com relação à reprimenda imposta ao acusado, a Defesa não formulou quaisquer considerações. Todavia, em obediência ao princípio do favor rei, a dosimetria há de ser reexaminada em todas as suas fases, conquanto não tenha sido hostilizada, até mesmo porque tal proceder não acarreta qualquer prejuízo ao acusado.

Pois bem.

Em relação ao delito de furto.

Na primeira fase, analisando as circunstâncias judiciais previstas no art. 59, do Código Penal, o MM. Juiz Singular considerou-as preponderantemente favoráveis ao agente e, assim, fixou a pena-base no mínimo legal, isto é, em um (01) ano de reclusão e pagamento de dez (10) dias-multa, à razão de um trinta avos (1/30) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, não estando, portanto, a merecer qualquer reparo.

Na segunda fase, presente a agravante da reincidência (art. 61, inc. I, do CP) e a atenuante da confissão espontânea de autoria (art. 65, III, *d*, do CP), agiu com acerto o MM. Juiz Sentenciante ao promover a compensação entre elas, já que ambas as circunstâncias dizem respeito à personalidade do réu e, por isso, são equivalentes e preponderantes. Logo, a reprimenda permanece inalterada.

Na terceira fase, à míngua de causas de aumento ou de diminuição, a reprimenda se concretiza, definitivamente, no patamar de um (01) ano de reclusão e pagamento de dez (10) dias-multa, à razão de um trinta avos (1/30) do salário mínimo vigente ao tempo do fato.

Do regime prisional.

Quanto ao regime prisional, este deve permanecer o semiaberto, conforme estabelecido pelo MM. Juiz Sentenciante.

A Certidão de Antecedentes Criminais, de f. 45/48, demonstra que o acusado é reincidente, porque ostenta contra si o registro de Sentença Penal condenatória (relativa a fato antecedente) com anotação de “trânsito em julgado” anterior ao crime versado nestes autos.

Assim, considerando o *quantum* da reprimenda aplicada, bem assim a condição de reincidente do réu, torna-se imperiosa a manutenção do regime prisional semiaberto, por força do que determina o art. 33, § 2º, alínea “b”, e § 3º, do Código Penal.

Em relação ao delito de resistência.

Na primeira fase, analisando as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, o MM. Juiz Singular considerou-as preponderantemente favoráveis ao agente e, assim, fixou a pena-base no mínimo legal, isto é, em dois (02) meses de detenção, não estando, portanto, a merecer qualquer reparo.

Na segunda fase, presente a agravante da reincidência (art. 61, inc. I, do CP), o MM. Juiz Sentenciante recrudescer a pena do réu em um (01) mês de detenção, concretizando-a no patamar intermediário de três (03) meses de detenção.

Todavia, neste ponto, verifico, de ofício, que o acusado também faz jus ao reconhecimento da circunstância atenuante da confissão espontânea de autoria (art. 65, inc. III, “d”, do CP), já que, ao ser interrogado em Juízo (f. 75 - mídia digital), acabou admitindo que, além de ter furtado o aparelho celular da vítima, também resistiu à abordagem dos Policiais Militares, de sorte que suas declarações podem ser utilizadas para forjar a atenuante em tela.

Assim, considerando a presença da confissão espontânea de autoria (art. 65, inc. III, "d", do CP) promovo a sua compensação com a agravante da reincidência (art. 61, inc. I, do CP), já que ambas as circunstâncias são equivalentes e preponderantes. Via de consequência, a reprimenda do apelante permanece inalterada.

Na terceira fase, à míngua de causas de aumento ou de diminuição, a reprimenda se concretiza, definitivamente, no patamar de dois (02) meses de detenção.

Do regime prisional.

Quanto ao regime prisional, este deve permanecer o aberto, conforme estabelecido pelo MM. Juiz Sentenciante (f. 88-verso).

Apesar de a Certidão de Antecedentes Criminais do réu (f. 45/48) demonstrar que ele é reincidente, vejo que o douto Julgador Singular acabou estabelecendo o regime prisional mais brando em favor do recorrente, não havendo recurso da Acusação contra este aspecto do apenamento. Assim, para evitar a configuração de indesejável *reformatio in pejus*, deixo de promover qualquer alteração no regime de cumprimento da pena privativa de liberdade.

Concurso de crimes.

Considerando que o acusado, mediante mais de uma (01) ação, praticou dois (02) delitos de espécies distintas, que são autônomos e independentes (furto simples e resistência), aplica-se-lhe a regra de unificação de penas relativa ao concurso material, prevista no art. 69 do Estatuto Repressivo, *in verbis*:

"Art. 69 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela".

Assim, em conformidade com a previsão constante no art. 69 do Código Penal, as penas nas quais incorreu o acusado devem ser aplicadas cumulativamente, resultando no apenamento total e definitivo de um (01) ano de reclusão (pela prática do delito de furto simples) e dois (02) meses de detenção (pela prática do delito de resistência), além do pagamento de dez (10) dias-multa, à razão de um trinta avos (1/30) do salário mínimo vigente ao tempo do fato.

Do regime prisional.

Quanto ao regime prisional, deve permanecer o semiaberto para o delito de furto simples, nos termos do art. 33, § 2º, alínea a, do Código Penal, devendo ser preservado, outrossim, o regime aberto para cumprimento da pena corporal relativa ao delito de resistência, conforme fundamentos já expostos alhures.

Da substituição da pena.

Por ser reincidente, não há qualquer possibilidade de contemplar o apelante com a substituição da pena privativa de liberdade por outras penas restritivas de direitos (art. 44 do CP) e nem tampouco com a suspensão condicional do cumprimento da pena (art. 77 do CP), pois não se encontram presentes os requisitos necessários para a aplicação dos mencionados benefícios, os quais não seriam sequer socialmente recomendáveis no caso dos autos.

Dispositivo.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, nego provimento ao recurso e, de ofício, reduzo a pena aplicada ao acusado B.M.C., em virtude de ter praticado os delitos previstos nos arts. 155, *caput*, e 329, *caput*, ambos do Código Penal, para o patamar de um (01) ano de reclusão, em regime semiaberto (pela prática do delito de furto simples), e dois (02) meses de detenção, em regime aberto (pela prática do delito de resistência), além do pagamento de dez (10) dias-multa, à razão de um trinta avos (1/30) do salário mínimo vigente ao tempo do fato.

Em consonância com a recente orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, firmada no julgamento do *Habeas Corpus* de nº 126.292/SP, ocorrido em 17 de fevereiro de 2016; no julgamento das liminares requeridas nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) de nº 43 e 44, ocorrido em 5 de outubro de 2016; e na análise do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 964.246, que teve repercussão geral reconhecida em 11 de novembro de 2016, expeçam-se o competente Mandado de Prisão e a Guia de Execução respectiva, para o imediato cumprimento da pena.

O prazo de validade do Mandado de Prisão será de quatro (04) anos, nos termos do art. 289-A, § 6º, do Código de Processo Penal; art. 3º, inc. XII, da Resolução 137/2011 do Conselho Nacional de Justiça e art. 109, inc. V, do Código Penal.

Custas na forma da Lei.

É como voto.

DES. FURTADO DE MENDONÇA (REVISOR) - Rogando vênias ao eminente Des. Relator, divirjo parcialmente de seu judicioso voto, no referente à imediata expedição de mandado de prisão e de guia de execução provisória.

Diante da decisão do Supremo Tribunal Federal, prolatada nos autos do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 964.246, que, em regime de repercussão geral, reafirmou jurisprudência no sentido de que a execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau recursal, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência, devem ser expedidos o mandado de prisão e a guia de execução provisória da pena, contudo deve ocorrer somente após o exaurimento de eventuais recursos nesta instância recursal (embargos declaratórios ou infringentes).

No mais, acompanho o seu judicioso voto.

DES. JAUBERT CARNEIRO JAQUES (VOGAL) - De acordo com o Revisor.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO E, DE OFÍCIO, REDUZIRAM A PENA APLICADA AO APELANTE, VENCIDO, EM PARTE, O RELATOR.

+++++

Observação

As decisões publicadas nesta seção podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

+++++

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Instrumento de divulgação eletrônica publicado quinzenalmente e elaborado a partir de decisões do Órgão Especial do TJMG. Apresenta, também, julgados e súmulas dos Tribunais Superiores com matérias relacionadas à competência da Justiça estadual.

Para acessá-lo: <<http://www.tjmg.jus.br/portal/jurisprudencia/boletim-de-jurisprudencia>>.

+++++

REVISTA JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

Desde 1950, divulga para magistrados e demais provedores da justiça a palavra de escol do pensamento jurídico em Minas Gerais. Veicula decisões da mais alta Corte de Justiça do Estado, bem como do STJ e do STF.

- **VERSÃO ELETRÔNICA:** Disponível no Portal do TJMG (www.tjmg.jus.br) > Jurisprudência > Rev. Jurisprudência Mineira.
- Informações com a **Coordenação de Publicação e Divulgação da Informação Técnica - Codit** (*e-mail*: codit@tjmg.jus.br, telefone: (31) 3237-5137.

+++++

COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA – COBIB

Coordenadora: Rafaela Giboschi Carvalho

BOLETIM DE LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS DO TJMG

Periodicidade: semanal

Nº 577 – 22 de janeiro de 2020

Abrangência: 04/01/2020 a 17/01/2020

A EJEF disponibiliza, semanalmente, o Boletim de Legislação com o objetivo de prover os magistrados e servidores das informações de que necessitam para o desempenho de suas atividades, bem como fornecer subsídios para que se mantenham atualizados.

Seu conteúdo é uma seleção da legislação publicada nos diários oficiais (DOU, diários eletrônicos dos Tribunais Superiores e CNJ, Minas Gerais e DOM), atos normativos do TJMG publicados no DJe, inclusive da Corregedoria, e baseia-se em matérias de competência do Tribunal e em outras relevantes para as funções jurisdicionais e administrativas.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
DECRETO Nº 10.188	DOU; 23/12/2019	Regulamenta a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, para dispor sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.	<u>Dec. 10.188</u> (Site da Presidência da República)
DECRETO Nº 10.197	DOU; 03/01/2020	Altera o Decreto nº 8.573, de 19 de novembro de 2015, para estabelecer o Consumidor.gov.br como plataforma oficial da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para a autocomposição nas controvérsias em relações de consumo.	<u>Dec. 10.197</u> (Site da Presidência da República)
DECRETO Nº 10.201	DOU; 16/01/2020	Regulamenta o § 4º do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, para fixar os valores de	<u>Dec. 10.201</u> (Site da Presidência da República)

		alçada para a autorização de acordos ou transações celebradas por pessoa jurídica de direito público federal e por empresas públicas federais, para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais.	
LEI Nº 13.974	DOU; 08/01/2020	Dispõe sobre o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), de que trata o art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.	Lei 13.974 (Site da Presidência da República)
ATOS NORMATIVOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL			
Tipo/Número	Publicação/Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
PORTARIA Nº 8	DJE/STF; 15/01/2020	Divulga os dias de feriados nacionais e estabelecer os dias de ponto facultativo no ano de 2020.	Port. 8 (Site do STF)
ATOS NORMATIVOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA			
Tipo/Número	Publicação/Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
PORTARIA Nº 7	DJE/CNJ; 17/01/2020	Institui o Repositório Nacional de Projetos e Versionamento de Arquivos do Conselho Nacional de Justiça- Git.jus, como sistema de acompanhamento de projetos, controle de versão de arquivos e ambiente digital central para colaboração e inovação do Poder Judiciário.	Port. 7 (Site do CNJ)
PORTARIA Nº 214	DJE/CNJ; 27/12/2019	Institui Grupo de Trabalho para elaboração de estudo relativo aos efeitos da aplicação da Lei nº 13.964/2019 nos órgãos do Poder Judiciário Brasileiro.	Port. 214 (Site do CNJ)
LEGISLAÇÃO MINEIRA			
Tipo/Número	Publicação/Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
DECRETO Nº 47.837	Minas Gerais; 10/01/2020	Altera o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades e dá outras providências.	Dec. 47.837 (Site da ALMG)
DECRETO Nº 47.838	Minas Gerais; 10/01/2020	Dispõe sobre a tipificação e classificação das infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos aplicáveis às atividades agrossilvipastoris e agroindustrial de pequeno porte e dá outras providências.	Dec. 47.838 (Site da ALMG)
DECRETO Nº 47.840	Minas Gerais; 10/01/2020	Altera o Decreto nº 41 .203, de 8 de agosto de 2000, que aprova o regulamento da Lei nº 10 .545, de 13 de dezembro de 1991, que dispõe sobre produção, comercialização e uso de agrotóxico e afins e dá outras providências.	Dec. 47.840 (Site da ALMG)
LEI Nº 23.529	Minas Gerais; 07/01/2020	Altera a Lei nº 21.043, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a promoção da igualdade entre os gêneros e acrescenta dispositivo à Lei nº 11.039, de 14 de janeiro de 1993, que impõe sanções a firma individual e à empresa jurídica de direito privado em cujo estabelecimento seja praticado ato vexatório, discriminatório ou atentatório contra a mulher, e dá outras providências.	Lei 23.529 (Site da ALMG)
LEI Nº 23.530	Minas Gerais; 07/01/2020	Autoriza o Estado a utilizar veículos automotores apreendidos em razão da prática de crimes ou de ilícitos administrativos e dá outras providências.	Lei 23.530 (Site da ALMG)
LEI Nº 23.531	Minas Gerais; 07/01/2020	Estabelece diretrizes para as políticas e ações em saúde sexual e reprodutiva direcionadas a adolescentes e jovens na rede pública de saúde.	Lei 23.531 (Site da ALMG)
LEI Nº 23.532	Minas Gerais; 07/01/2020	Dá nova redação ao caput do art. 3º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.	Lei 23.532 (Site da ALMG)
LEI Nº 23.533	Minas Gerais; 07/01/2020	Dispõe sobre a renegociação da dívida do Estado com os municípios mineiros mediante dação em pagamento de bens imóveis.	Lei 23.533 (Site da ALMG)
LEI Nº 23.537	Minas Gerais; 11/01/2020	Altera os Quadros de Cargos de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar do Estado, previstos na Lei nº 16.646, de 5 de janeiro de 2007.	Lei 23.537 (Site da ALMG)
LEI Nº 23.551	Minas Gerais; 14/01/2020	Dispõe sobre banco de dados relativos à condição da mulher no Estado.	Lei 23.551 (Site da ALMG)
LEI Nº 23.554	Minas Gerais; 14/01/2020	Altera a Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de	Lei 23.554 (Site da ALMG)

		medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.	
LEI Nº 23.555	Minas Gerais; 14/01/2020	Altera o art. 2º da Lei nº 17.008, de 1º de outubro de 2007, que dispõe sobre a orientação profissional aos alunos do ensino médio das escolas públicas e privadas do Sistema Estadual de Educação.	Lei 23.555 (Site da ALMG)
LEI Nº 23.560	Minas Gerais; 14/01/2020	Dispõe sobre a destinação para os órgãos de segurança pública do Estado de bens, direitos e valores oriundos de ilícitos penais de que trata a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, e dá outras providências.	Lei 23.560 (Site da ALMG)
LEI Nº 23.561	Minas Gerais; 14/01/2020	Altera a Lei nº 11.335, de 20 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a assistência integral, pelo Estado, à saúde reprodutiva da mulher e do homem.	Lei 23.561 (Site da ALMG)
LEI Nº 23.567	Minas Gerais; 14/01/2020	Acrescenta o inciso V ao art. 28 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.	Lei 23.567 (Site da ALMG)
LEI Nº 23.569	Minas Gerais; 14/01/2020	Dispõe sobre a aplicação dos princípios da publicidade, da transparência e do acesso à informação nos procedimentos licitatórios e dá outras providências.	Lei 23.569 (Site da ALMG)
LEI Nº 23.573	Minas Gerais; 16/01/2020	Determina que o Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – divulgue trimestralmente os valores arrecadados com multas de trânsito e a destinação desses recursos.	Lei 23.573 (Site da ALMG)
LEI Nº 23.576	Minas Gerais; 16/01/2020	Dispõe sobre as condições de trabalho das policiais militares e civis, bombeiros militares e civis, bombeiros militares e agentes penitenciárias e socioeducativas, quando gestantes e lactantes.	Lei 23.576 (Site da ALMG)
LEI Nº 23.578	Minas Gerais; 16/01/2020	Institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2020-2023 – PPAG 2020-2023.	Lei 23.578 (Site da ALMG)

ATOS NORMATIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
PORTARIA Nº 4.645	DJE; 09/01/2020 (<i>Republicação</i>)	Designa Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Francisco Sá.	Port. 4.645 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 4.676	DJE; 08/01/2020	Fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes de que trata a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 882, de 20 de setembro de 2018, e revoga a Portaria da Presidência nº 4.266, de 28 de setembro de 2018.	Port. 4.676 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 4.677	DJE; 10/01/2020	Dispensa juiz leigo de suas funções em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais	Port. 4.677 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 4.678	DJE; 10/01/2020	Dispõe sobre recomposição de Turmas Recursais dos Grupos Jurisdicionais do Estado de Minas Gerais.	Port. 4.678 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 4.679	DJE; 10/01/2020	Constitui Grupo de Trabalho para promover estudos e apresentar proposta de cronograma para uma segunda fase implantação de salas destinadas à realização dos depoimentos especiais de que trata a Lei federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e a Portaria-Conjunta da Presidência nº 823, de 15 de março de 2019.	Port. 4.679 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 4.680	DJE; 10/01/2020	Acrescenta os incisos CCLII, CCLIII e CCLIV ao art. 1º da Portaria da Presidência nº 3.320, de 25 de abril de 2016, que "autoriza a participação de servidores no Projeto Experimental de Teletrabalho de que trata a Portaria Conjunta da Presidência nº 493, de 25 de abril de 2016".	Port. 4.680 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 4.681	DJE; 14/01/2020	Constitui Grupo de Trabalho para promover estudos e apresentar as providências necessárias à regulamentação, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, das diretrizes contidas na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 270, de 11 de dezembro de 2018, que "Dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros".	Port. 4.681 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 4.682	DJE; 15/01/2020	Designa Juiz Coordenador e Juiz-Adjunto para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Araçuaí.	Port. 4.682 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 4.683	DJE; 15/01/2020	Designa Juíza Coordenadora e Juiz-Adjunto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Carangola.	Port. 4.683 (Site do TJMG)

PORTARIA Nº 4.684	DJE; 16/01/2020	Designa Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Jaíba.	Port. 4.684 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 4.685	DJE; 16/01/2020	Acrescenta o inciso CCLV ao art. 1º da Portaria da Presidência nº 3.320, de 25 de abril de 2016, que "autoriza a participação de servidores no Projeto Experimental de Teletrabalho de que trata a Portaria Conjunta da Presidência nº 493, de 25 de abril de 2016".	Port. 4.685 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 4.686	DJE; 16/01/2020	Designa data para a instalação da Comarca de Jaíba.	Port. 4.686 (Site do TJMG)
PORTARIA CONJUNTA Nº 922	DJE; 09/01/2020	Constitui Comissão Especial de Trabalho para analisar a implementação do juiz das garantias, a que se refere a Lei federal nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que "Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal".	Port. Conj. 922 (Site do TJMG)
PORTARIA CONJUNTA Nº 923	DJE; 14/01/2020	Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 905, de 6 de novembro de 2019, que "Estabelece cooperação entre a Comarca de Sabará e a Comarca de Belo Horizonte, para fins de cumprimento de mandados judiciais".	Port. Conj. 923 (Site do TJMG)
PORTARIA CONJUNTA Nº 924	DJE; 14/01/2020	Dispõe sobre a suspensão do expediente forense nos dias que menciona.	Port. Conj. 924 (Site do TJMG)
PORTARIA CONJUNTA Nº 925	DJE; 14/01/2020	Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 922, de 9 de janeiro de 2020, que "Constitui Comissão Especial de Trabalho para analisar a implementação do juiz das garantias, a que se refere a Lei federal nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que 'Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal'".	Port. Conj. 925 (Site do TJMG)
PORTARIA CONJUNTA Nº 926	DJE; 16/01/2020	Instala o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Jaíba.	Port. Conj. 926 (Site do TJMG)
RESOLUÇÃO Nº 906	DJE; 14/01/2020	Altera a competência de varas na Comarca de Belo Horizonte e dá outras providências.	Res. 906 (Site do TJMG)
RESOLUÇÃO Nº 907	DJE; 16/01/2020	Autoriza a instalação da Comarca de Jaíba e dá outras providências.	Res. 907 (Site do TJMG)

ATOS NORMATIVOS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Tipo/Número	Publicação/Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
AVISO Nº 1	DJE; 07/01/2020	Avisa sobre a necessidade de atualização semestral da lista geral de vacância no prazo determinado.	Aviso 1 (Site do TJMG)
AVISO Nº 2	DJE; 08/01/2020	Avisa sobre a escala de plantão bimestral, a vigorar no ano de 2020, para os registros de óbito que ocorrerem em Belo Horizonte, aos sábados, domingos e feriados, no horário de 9h as 12h e de 13h as 17h.	Aviso 2 (Site do TJMG)
AVISO Nº 3	DJE; 13/01/2020	Avisa sobre a necessidade de citação eletrônica, para todos os processos que tramitam no Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe", inclusive no Sistema dos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, quando os destinatários forem as pessoas jurídicas mencionadas neste ato	Aviso 3 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.296	DJE; 08/01/2020	Designa juiz de direito para o exercício das funções de Diretor do Foro da Comarca de Pouso Alegre.	Port. 6.296 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.297 (EXTRATO)	DJE; 07/01/2020	Instaura Processo Administrativo Disciplinar	Port. 6.297 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.298 (EXTRATO)	DJE; 07/01/2020	Instaura Processo Administrativo Disciplinar	Port. 6.298 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.299 (EXTRATO)	DJE; 07/01/2020	Instaura Sindicância Administrativa.	Port. 6.299 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.300 (EXTRATO)	DJE; 07/01/2020	Instaura Sindicância Administrativa.	Port. 6.300 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.301	DJE; 07/01/2020	Determina a realização de Correição Extraordinária Parcial na 3ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Comarca de Sete Lagoas, para fiscalização dos serviços do foro judicial.	Port. 6.301 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.302	DJE; 10/01/2020	Reconduz juíza de direito para o exercício das funções de Diretora do Foro da Comarca de Arcos.	Port. 6.302 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.303	DJE; 08/01/2020	Designa Assessora Jurídica para exercer as funções de coordenação na Assessoria Técnico-Jurídica dos Juizes Auxiliares da Corregedoria - ASFIJ, no primeiro semestre de 2020, e revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.094, de 1º de julho de 2019.	Port. 6.303 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.304	DJE; 08/01/2020	Determina a realização de Correição Extraordinária Parcial na 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais e na 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Santa Luzia, para fiscalização dos	Port. 6.304 (Site do TJMG)

		serviços do foro judicial.	
PORTARIA Nº 6.305	DJE; 08/01/2020	Determina a realização de Correição Extraordinária Parcial nas 1ª, 2ª e 4ª Varas Criminais da Comarca de Contagem, para fiscalização dos serviços do foro judicial.	<u>Port. 6.305</u> (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.306	DJE; 09/01/2020	Determina a realização de Correição Extraordinária Parcial na Vara Única da Comarca de Novo Cruzeiro, para fiscalização dos serviços do foro judicial.	<u>Port. 6.306</u> (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.307	DJE; 09/01/2020	Determina a realização de Correição Extraordinária Parcial na Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial da Comarca de Patrocínio, para fiscalização dos serviços do foro judicial.	<u>Port. 6.307</u> (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.308	DJE; 09/01/2020	Designa juiz de direito para o exercício das atribuições de proteção aos idosos na Comarca de Nova Serrana.	<u>Port. 6.308</u> (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.309 (EXTRATO)	DJE; 13/01/2020	Instaura Processo Administrativo Disciplinar	<u>Port. 6.309</u> (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.310	DJE; 10/01/2020	Designa juiz de direito para o exercício das atribuições de proteção aos idosos na Comarca de Esmeraldas.	<u>Port. 6.310</u> (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.311	DJE; 13/01/2020	Designa juiz de direito para o exercício das atribuições de proteção aos idosos na Comarca de João Pinheiro.	<u>Port. 6.311</u> (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.312	DJE; 15/01/2020	Designa juiz de direito para o exercício das atribuições de proteção aos idosos na Comarca de Barbacena e revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.717, de 11 de setembro de 2018.	<u>Port. 6.312</u> (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.313	DJE; 17/01/2020	Designa juíza de direito para o exercício das funções de Diretora do Foro da Comarca de Igarapé.	<u>Port. 6.313</u> (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.314	DJE; 17/01/2020	Designa juiz de direito para o exercício das funções de Diretor do Foro da Comarca de Teófilo Otoni.	<u>Port. 6.314</u> (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.315 (EXTRATO)	DJE; 17/01/2020	Instaura Sindicância Administrativa.	<u>Port. 6.315</u> (Site do TJMG)
RECOMENDAÇÃO Nº 1	DJE; 07/01/2020	Recomenda procedimentos para a expedição de Alvarás de Soltura.	<u>Recom. 1</u> (Site do TJMG)

Edição e publicação: COBIB – Coordenação de Documentação e Biblioteca
Sugestões ou críticas: E-mail: cobib@tjmg.jus.br

Para receber o Boletim de Legislação por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-ble@lista.tjmg.jus.br. O sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

AVISO Nº 5/CGJ/2020

Avisa sobre a disponibilização de arquivo contendo informações sobre o padrão de desempenho, de produtividade e de presteza no exercício jurisdicional, relativo ao período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o teor o art. 4º da Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 495, de 17 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o provimento de cargos da Magistratura de carreira;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0055325-30.2017.8.13.0000,

AVISA aos juizes de direito do Estado de Minas Gerais que:

I - encontra-se disponível no Portal TJMG, no endereço eletrônico www.tjmg.jus.br, a partir da publicação deste Aviso, o arquivo próprio dos Sistemas Informatizados, com as informações sobre o padrão de desempenho, de produtividade e de presteza no exercício jurisdicional, relativo ao período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019;

II - flui, a partir da publicação deste Aviso, o prazo de 15 (quinze) dias para as impugnações dirigidas à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, relativas às informações do mês de dezembro;

III - as impugnações protocolizadas na CGJ serão apreciadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo mencionado no item II deste Aviso;

IV - as impugnações poderão ser enviadas à CGJ, por via postal ou por meio eletrônico, devendo ser protocoladas pela Coordenação de Protocolo e Controle de Expedientes da Corregedoria - CORPROT;

V - a consulta ao arquivo mencionado no item I deste Aviso deverá ser feita nos termos da Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 495, de 17 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o provimento de cargos da Magistratura de carreira.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2020.

(a) Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça

AVISO Nº 6/CGJ/2020

Avisa sobre o resultado do sorteio público para desempate dos serviços notariais e de registro, com mesma data de vacância e de criação, que serão ofertados em concurso público.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 4, de 21 de janeiro de 2020, que “avisa sobre a realização de sorteio público para desempate dos serviços notariais e de registro, com mesma data de vacância e de criação, que serão ofertados em concurso público”;

CONSIDERANDO que o sorteio público previsto no Aviso da CGJ nº 4, de 2020, foi realizado no dia 22 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0077977-41.2017.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito, servidores, notários e registradores do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que:

I - fica publicado o resultado do sorteio público, realizado no dia 22 de janeiro de 2020, para desempate dos serviços notariais e de registro, com mesma data de vacância e de criação, conforme consta do Anexo deste Aviso;

II - a lista geral de vacância dos serviços notariais e de registro vagos no Estado de Minas Gerais, com as devidas retificações, será publicada no Diário do Judiciário eletrônico - DJe, indicando-se o critério de ingresso das serventias em concurso público (provimento ou remoção), com observância, inclusive, do resultado publicado por meio deste Aviso.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2020.

(a) Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO DO AVISO Nº 6/CGJ/2020

RESULTADO DO SORTEIO PÚBLICO PARA DESEMPATE DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, COM MESMA DATA DE VACÂNCIA E CRIAÇÃO, CONSTANTES DO AVISO DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE /2020

Bloco	Número para sorteio	Comarca	Município/ Distrito	Serviço Extrajudicial	CNS	Vacância	Data de criação	Ordem do sorteio
Único	1	Coromandel	Coromandel	Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais	03.566-7	7/1/2019	15/11/1948	2º
	2	Coromandel	Coromandel	Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	04.019-6	7/1/2019	15/11/1948	1º

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE CARMO DO RIO CLARO

PORTARIA Nº 3/2020

DRA. ANA MARIA MARCO ANTONIO, MMª Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Carmo de Rio Claro, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a queima da fiação do transformador próximo à agência da Caixa Econômica Federal do Carmo do Rio Claro, ocorrida hoje, às 16h50min, aproximadamente, o que redundou na interrupção do fornecimento de energia elétrica em parte da região central da cidade, inclusive no edifício onde funciona o Fórum Desembargador Merolino Corrêa;

CONSIDERANDO a ausência de previsão de restabelecimento de energia, por cautela, visando garantir a segurança,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o expediente, no dia 20 de janeiro de 2020, a partir de 17h, exclusivamente na sede do foro desta Comarca.

Art. 2º Determina que cópia desta Portaria deverá ser afixada em local visível.

Art. 3º Ficam automaticamente prorrogados os prazos com vencimento nesta data para o próximo dia útil.

Publica-se. Registre-se. Intime-se.

Carmo do Rio Claro, 20 de janeiro de 2020.

(a) ANA MARIA MARCO ANTONIO
Juíza de Direito Diretora do Foro Comarca de Carmo de Rio Claro

COMARCA DE ITAPAGIPE

PORTARIA Nº 5/2020

Disciplina a suspensão de expediente forense externo na Comarca de Itapagipe-MG no período de 27 a 31/01/2020, para fins de mudança de prédio.

A DRA. JUNIARA CRISTINA FERNANDES ORTHMANN, MM. Juíza de Direito na Comarca de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

CONSIDERANDO que compete à Direção do Foro determinar ou requisitar providências necessárias ao bom funcionamento do serviço judiciário, consoante o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 59/2001; CONSIDERANDO que foi concluída a construção do prédio próprio para instalação do Fórum desta Comarca, situado na Rua 20, 5401, Jardim Trivelato, em Itapagipe/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Comunicação Interna – CI 26058/2019, e manifestação favorável da COPAT, que estabeleceu os dias 27 a 31 de janeiro de 2020 para mudança e ocupação do novo prédio, que sediará a Comarca de Itapagipe.

CONSIDERANDO que haverá transferência do link de dados (internet) atribuído a GETEC, e grande volume de bens permanentes a serem transportados, distribuídos, montados e dos autos de processos envolvidos na referida mudança, e também para evitar transtornos e risco de acidentes com o público.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar em caráter excepcional a suspensão do expediente forense externo no âmbito da Comarca de Itapagipe nos dias 27, 28, 29, 30 e 31 de janeiro de 2020, para que os servidores possam organizar o espaço para o início dos trabalhos no dia 03/02/2020.

Art. 2º - Os prazos processuais que vencerem nas datas mencionadas no art. 1º desta Portaria, ficam prorrogados até primeiro dia útil subsequente, ficando resguardada a apreciação de MEDIDAS URGENTES.

Art. 3º - Determinar a remessa desta Portaria para o Corregedoria-Geral de Justiça (CORPROT), para fins de aprovação da suspensão do expediente forense nos dias citados no artigo 1º, publicação no Diário do Judiciário Eletrônico – DJe; e divulgação no sítio eletrônico do TJMG.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Itapagipe-MG, 16 de janeiro de 2020.

(a) JUNIARA CRISTINA FERNANDES ORTHMANN
Juíza de Direito Diretora do Foro Comarca de Itapagipe

COMARCA DE ITUIUTABA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 7/2020

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ITUIUTABA, em substituição, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0135783-07.2019.8.13.0342,

resolve prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante designada pela Portaria da Direção do Foro nº 66, de 22 de novembro de 2019, ficando ratificados os demais atos e termos da referida Portaria.

Ituiutaba, 21 de janeiro de 2020.

(a) ROBERTO BERTOLDO GARCIA

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Ituiutaba, em substituição



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 929, de 20 de janeiro de 2020)

COMARCAS	JUIZ RESPONSÁVEL
Corinto e Buenópolis	Frederico Malard de Araújo
Iguatama e Candeias	Leonardo Fonseca Rocha
Baependi e Aiuruoca	Lucas Carvalho Murad
Pedralva e Cristina	Fabio Moreira Arantes
Rio Piracicaba e Alvinópolis	Tábata Crestani
Morada Nova de Minas e Abaeté	Bábara Colen Diniz
Monte Belo e Cabo Verde	Viviane de Oliveira Figueiredo Vieira
Mesquita e Ferros	Rafael Drumond de Lima
Rio Vermelho e São João Evangelista	Ricardo Jorge Bittar Filho
Borda da Mata e Bueno Brandão	Elaine de Almeida Lopes Jardim
Tiros e Rio Paranaíba	Luiz Mário Leal Salvador Caetano

Deferindo compensação em dias úteis aos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Janeiro/2020:

Nome	Lotação	Tipo de Afastamento	Início	Dias Úteis	Fim	Nome Substituto	Período Substituído	Lotação Substituto
Afonso Carlos Pereira Da Silva	Carmo de Minas - Vara Única	Compensação de plantão em final de semana. Retifica a publicação no DJE de 13/01/20.	07/01/20	2	08/01/20	Daiton Alves De Almeida	07/01/2020 a 08/01/2020	Conceição do Rio Verde - Vara Única
Alexsander Antenor Penna Silva	Conselheiro Lafaiete - 1ª Vara Cível	Compensação de plantão em final de semana	07/01/20	4	10/01/20	Antônio Carlos Braga	07/01/2020 a 10/01/2020	Conselheiro Lafaiete - 2ª Vara Cível
Altair Resende De Alvarenga	Formiga - Vara de Família e Sucessões - Responde por Itapeverica	Compensação de plantão em final de semana	07/01/20	4	10/01/20	Rafael Guimarães Carneiro	07/01/2020 a 10/01/2020	Formiga - 2ª Vara Cível
Ana Carolina Rauen Lopes De Souza	Pirapora - 1ª Vara Cível	Compensação de plantão em final de semana	13/01/20	5	17/01/20	Espagner Wallysen Vaz Leite	13/01/2020 a 17/01/2020	Pirapora - Juizado Especial de Pirapora - Unidade Jurisdicional Única
Ana Régia Santos Chagas	Araguari - 4ª Vara Cível	Compensação de plantão em final de semana	23/01/20	5	29/01/20	Calvino Campos	23/01/2020 a 29/01/2020	Araguari - 1ª Vara Cível
Anderson Zanotelli	Aimorés - Vara Única	Compensação de plantão em final de semana	13/01/20	15	31/01/20	Diego Duarte Bertoldi	13/01/2020 a 31/01/2020	Resplendor - Vara Única
André Ricardo Botasso	Frutal - 2ª Vara Cível	Compensação de plantão em final de semana	27/01/20	14	13/02/20	Pollyanna Lima Neves Lopo	27/01/2020 a 13/02/2020	Frutal - 1ª Vara Cível
Angélica Ferrari Brugnara Battestim	Conselheiro Pena - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Compensação de plantão em final de semana	10/01/20	1	10/01/20	Carlos Eduardo Da Silva	10/01/2020 a 10/01/2020	Conselheiro Pena - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Antônio Augusto Pavel Toledo	Miradouro - Vara Única - Responde por Palma	Compensação de plantão em final de semana	07/01/20	9	17/01/20	Michelle Felipe Camarinha De Almeida	07/01/2020 a 17/01/2020	Muriaé - Vara Criminal
Antônio Félix Dos Santos	Ituiutaba - 2ª Vara Cível	Compensação de plantão em final de semana	07/01/20	10	20/01/20	Roberto Bertoldo Garcia	07/01/2020 a 20/01/2020	Ituiutaba - 3ª Vara Cível
Carlos César De Chechi E Franco Pinto	Pouso Alegre - 3ª Vara Criminal e de Precatórias Cíveis e Criminais	Compensação de plantão em final de semana	07/01/20	1	07/01/20	Túlio Márcio Lemos Mota Naves	07/01/2020 a 07/01/2020	Pouso Alegre - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude
Cirlaine Maria Guimarães	Mariana - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Compensação de plantão em final de semana	07/01/20	4	10/01/20	Marcela Oliveira Decat De Moura	07/01/2020 a 10/01/2020	Mariana - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais

Cláudio Henrique Fuks	Cataguases - 2ª Vara Cível	Compensação de plantão em final de semana	22/01/20	3	24/01/20	Danielle Rodrigues Da Silva	22/01/2020 a 24/01/2020	Cataguases - 1ª Vara Cível
Dayane Rey Da Silva	Itabira - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Compensação de plantão em final de semana. Retifica a publicação no DJE de 17/12/19.	07/01/20	2	08/01/20	Fernanda Chaves Carreira Machado	07/01/2020 a 08/01/2020	Itabira - Juizado Especial de Itabira - Unidade Jurisdicional Única
Dayane Rey Da Silva	Itabira - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Compensação de plantão em final de semana. Retifica a publicação no DJE de 17/12/19.	09/01/20	2	10/01/20	Márcia De Sousa Victoria	09/01/2020 a 10/01/2020	Itabira - Administração do Fórum
Edson Alfredo Sossai Regonini	Nanuque - Juizado Especial de Nanuque - Unidade Jurisdicional Única	Compensação de plantão em final de semana	17/01/20	1	17/01/20	Thales Flores Taipina	17/01/2020 a 17/01/2020	Nanuque - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Edson Zampar Júnior	Caldas - Vara Única	Compensação de plantão em final de semana	14/01/20	4	17/01/20	Raphael Ferreira Moreira	14/01/2020 a 17/01/2020	Santa Rita de Caldas - Vara Única
Elias Aparecido De Oliveira	Alfenas - 1ª Vara Criminal, de Atos Infracionais da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais	Compensação de plantão em final de semana	14/01/20	4	17/01/20	Aila Figueiredo	14/01/2020 a 17/01/2020	Alfenas - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais
Ériton José Sant'Ana Magalhães	Janaúba - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Compensação de plantão em final de semana	07/01/20	19	31/01/20	Maurício Da Cruz Rossato	07/01/2020 a 10/01/2020	Monte Azul - Vara Única
Ériton José Sant'Ana Magalhães	Janaúba - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Compensação de plantão em final de semana	07/01/20	19	31/01/20	Roberta Sousa Alcântara Dayrell	13/01/2020 a 31/01/2020	Janaúba - Juizado Especial de Janaúba - Unidade Jurisdicional Única
Fabiola Pinheiro Da Costa Covelinhas Da Rocha	Luz - Vara Única	Compensação de plantão em final de semana	07/01/20	4	10/01/20	Rachel Cristina Silva Viégas	07/01/2020 a 10/01/2020	Nova Serrana - 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais
Fernanda Chaves Carreira Machado	Itabira - Juizado Especial de Itabira - Unidade Jurisdicional Única	Compensação de plantão em final de semana	09/01/20	2	10/01/20	Márcia De Sousa Victoria	09/01/2020 a 10/01/2020	Itabira - Administração do Fórum
Flávia De Vasconcellos Araújo	Leopoldina - Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Compensação de plantão em final de semana	07/01/20	18	31/01/20	Rafael Barboza Da Silva	07/01/2020 a 31/01/2020	Leopoldina - 2ª Vara Cível
Giancarlo Alvarenga Panizzi	Conceição das Alagoas - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Compensação de plantão em final de semana	07/01/20	4	10/01/20	Marco Antônio Macedo Ferreira	07/01/2020 a 10/01/2020	Conceição das Alagoas - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais

Gicélia Milene Santos	Janaúba - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Compensação de plantão em final de semana	07/01/20	4	10/01/20	Geraldo Andersen De Quadros Fernandes	07/01/2020 a 10/01/2020	Montes Claros - Vara de Execuções Criminais e do Tribunal do Júri
Gicélia Milene Santos	Janaúba - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Compensação de plantão em final de semana	13/01/20	15	31/01/20	Roberta Sousa Alcântara Dayrell	13/01/2020 a 31/01/2020	Janaúba - Juizado Especial de Janaúba - Unidade Jurisdicional Única
Gustavo Cesar Sant'Ana	Passos - Juizado Especial de Passos - Unidade Jurisdicional Única	Compensação de plantão em final de semana	08/01/20	3	10/01/20	Patrícia Maria Oliveira Leite	08/01/2020 a 10/01/2020	Passos - 3ª Vara Cível
Gustavo Cesar Sant'Ana	Passos - Juizado Especial de Passos - Unidade Jurisdicional Única	Compensação de plantão em final de semana	13/01/20	5	17/01/20	Luiz Carlos Cardoso Negrão	13/01/2020 a 17/01/2020	Passos - Juizado Especial de Passos - Unidade Jurisdicional Única
Gustavo Vargas De Mendonça	Leopoldina - Juizado Especial de Leopoldina - Unidade Jurisdicional Única - Responde por Mercês	Compensação de plantão em final de semana	27/01/20	8	05/02/20	Rafael Barboza Da Silva	27/01/2020 a 05/02/2020	Leopoldina - 2ª Vara Cível
Haroldo Pimenta	Araguari - Juizado Especial de Araguari - Unidade Jurisdicional Única	Compensação de plantão em final de semana. Retifica a publicação no DJE de 11/12/19.	13/01/20	10	24/01/20	Karla Larissa Augusto De Oliveira Brito	13/01/2020 a 24/01/2020	Araguari - Juizado Especial de Araguari - Unidade Jurisdicional Única
Irany Laraia Neto	Salinas - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Compensação de plantão em final de semana	08/01/20	9	20/01/20	Marcelo Bruno Duarte E Araujo	08/01/2020 a 20/01/2020	Salinas - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Ivan Pacheco De Castro	Itaúna - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Compensação de plantão em final de semana	16/01/20	7	24/01/20	Adelmo Bragança De Queiroz	16/01/2020 a 24/01/2020	Itaúna - 1ª Vara Criminal, do Júri e de Execuções Penais
Ivanete Jota De Almeida	Juiz de Fora - 2ª Vara Cível	Compensação de plantão em final de semana	07/01/20	7	15/01/20	Ivone Campos Guillarducci Cerqueira	07/01/2020 a 15/01/2020	Juiz de Fora - Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos
João Fábio Bomfim Machado De Siqueira	Inhapim - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Compensação de plantão em final de semana	07/01/20	4	10/01/20	Luiz Flávio Ferreira	07/01/2020 a 10/01/2020	Ipatinga - Administração do Fórum
José Alexandre Marson Guidi	Cláudio - Vara Única - Responde por Cláudio	Compensação de plantão em final de semana	07/01/20	3	09/01/20	Christiano De Oliveira Cesarino	07/01/2020 a 09/01/2020	Divinópolis - Administração do Fórum
José Aluisio Neves Da Silva	Conselheiro Lafaiete - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Compensação de plantão em final de semana	22/01/20	8	31/01/20	Paulo Roberto Da Silva	22/01/2020 a 31/01/2020	Conselheiro Lafaiete - 2ª Vara Criminal e de Execuções Criminais

José Márcio Parreira	Uberlândia - 8ª Vara Cível	Compensação de plantão em final de semana	13/01/20	5	17/01/20	Paulo Fernando Naves De Resende	13/01/2020 a 17/01/2020	Uberlândia - 7ª Vara Cível
Júlio Ferreira De Andrade	Ibirité - Administração do Fórum	Compensação de plantão em final de semana	13/01/20	2	14/01/20	André Luiz Pimenta Almeida	13/01/2020 a 14/01/2020	Ibirité - 2ª Vara Cível
Lucas Fonseca Silveira	Almenara - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Compensação de plantão em final de semana	09/01/20	5	16/01/20	Tiago Benetton Rossiti	09/01/2020 a 16/01/2020	Almenara - Juizado Especial de Almenara - Unidade Jurisdicional Única
Luiz Antônio Messias	Nova Ponte - Vara Única	Compensação de plantão em final de semana	22/01/20	3	24/01/20	João Marcos Luchesi	22/01/2020 a 24/01/2020	Monte Carmelo - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Manoel Jorge De Matos Junior	Curvelo - 2ª Vara Cível	Compensação de plantão em final de semana	20/01/20	5	24/01/20	Breno Aquino Ribeiro	20/01/2020 a 24/01/2020	Curvelo - Juizado Especial de Curvelo - Unidade Jurisdicional Única
Marcos Alves De Andrade	Barbacena - 2ª Vara Cível	Compensação de plantão em final de semana	28/01/20	15	17/02/20	Lélio Erlon Alves Tolentino	28/01/2020 a 17/02/2020	Barbacena - 1ª Vara Cível
Marcos Antônio Hipólito Rodrigues	São Sebastião do Paraíso - 2ª Vara Cível	Compensação de plantão em final de semana. Retifica a publicação no DJE de 11/12/19.	20/01/20	10	03/02/20	Oswaldo Medeiros Neri	20/01/2020 a 03/02/2020	São Sebastião do Paraíso - 1ª Vara Cível
Marcus Caminhas Fasciani	Patos de Minas - 2ª Vara Cível	Compensação de plantão em final de semana	09/01/20	12	24/01/20	José Humberto Da Silveira	09/01/2020 a 24/01/2020	Patos de Minas - 1ª Vara Cível
Maria De Lourdes Tonucci Cerqueira Oliveira	Caeté - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Compensação de plantão em final de semana	22/01/20	3	24/01/20	Maiara Nuernberg Philippi	22/01/2020 a 24/01/2020	Caeté - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Melchíades Fortes Da Silva Filho	Patos de Minas - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	Compensação de plantão em final de semana	17/01/20	20	13/02/20	Vinícius De Ávila Leite	17/01/2020 a 13/02/2020	Patos de Minas - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude
Miller Freire De Carvalho	São Gotardo - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Compensação de plantão em final de semana	07/01/20	13	24/01/20	Luís Mário Leal Salvador Caetano	07/01/2020 a 24/01/2020	Tiros - Vara Única
Miriam Vaz Chagas	Ribeirão das Neves - Vara de Execuções Criminais	Compensação de plantão em final de semana	29/01/20	3	31/01/20	Mariana Siani	29/01/2020 a 31/01/2020	Ribeirão das Neves - 1ª Vara Criminal e do Tribunal do Juri
Mônika Alessandra Machado Gomes Alves	Unaí - Vara de Execuções Penais e Precatórias Criminais	Compensação de plantão em final de semana	07/01/20	9	20/01/20	Fernanda Laraia Rosa	07/01/2020 a 20/01/2020	Unaí - Juizado Especial de Unaí - Unidade Jurisdicional Única

Nalbernard De Oliveira Bichara	Montes Claros - 2ª Vara Criminal	Compensação de plantão em final de semana	13/01/20	5	17/01/20	Richardson Xavier Brant	13/01/2020 a 17/01/2020	Montes Claros - Administração do Fórum
Nalbernard De Oliveira Bichara	Montes Claros - 2ª Vara Criminal	Compensação de plantão em final de semana	20/01/20	2	21/01/20	Vitor Luís De Almeida	20/01/2020 a 21/01/2020	Montes Claros - Administração do Fórum
Nilo Marques Martins Júnior	Ubá - Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Compensação de plantão em final de semana	07/01/20	4	10/01/20	Thiago Brega De Assis	07/01/2020 a 10/01/2020	Ubá - Administração do Fórum
Pedro Guimarães Pereira	Santa Vitória - Vara Única	Compensação de plantão em final de semana	07/01/20	2	08/01/20	Silas Dias De Oliveira Filho	07/01/2020 a 08/01/2020	Ituiutaba - Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Precatórias
Raul Fernando De Oliveira Rodrigues	Rio Novo - Vara Única - Responde por Rio Novo	Compensação de plantão em final de semana	20/01/20	15	07/02/20	Luciana De Oliveira Torres	20/01/2020 a 07/02/2020	Rio Pomba - Vara Única
Renata Abranches Perdigão	Campo Belo - Juizado Especial de Campo Belo - Unidade Jurisdicional Única	Compensação de plantão em final de semana	20/01/20	4	23/01/20	Mário Paulo De Moura Campos Montoro	20/01/2020 a 23/01/2020	Lavras - 2ª Vara Cível
Rodrigo Da Fonseca Caríssimo	Araxá - 3ª Vara Cível	Compensação de plantão em final de semana	07/01/20	4	10/01/20	Saulo Carneiro Roque	07/01/2020 a 10/01/2020	Araxá - 1ª Vara Cível
Rodrigo Péres Pereira	Nova Serrana - 2ª Vara Cível	Compensação de plantão em final de semana. Retifica a publicação no DJE de 17/12/19.	21/01/20	4	24/01/20	Rômulo Dos Santos Duarte	21/01/2020 a 24/01/2020	Nova Serrana - 1ª Vara Cível
Rogério Braga	Contagem - 1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos	Compensação de plantão em final de semana	09/01/20	2	10/01/20	Marcos Alberto Ferreira	09/01/2020 a 10/01/2020	Contagem - 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal
Rosângela Cunha Fernandes	Juiz de Fora - 1ª Vara Criminal	Compensação de plantão em final de semana. Retifica a publicação no DJE de 11/12/19.	07/01/20	10	20/01/20	Daniel Réche Da Motta	07/01/2020 a 10/01/2020	Eugenópolis - Vara Única
Rosângela Cunha Fernandes	Juiz de Fora - 1ª Vara Criminal	Compensação de plantão em final de semana. Retifica a publicação no DJE de 11/12/19.	07/01/20	10	20/01/20	Ana Maria Lammoglia Jabour	13/01/2020 a 20/01/2020	Juiz de Fora - Administração do Fórum
Sérgio Sanches Ambrogio	Ribeirão das Neves - Vara de Família e Sucessões - Responde por Belo Vale	Compensação de plantão em final de semana	23/01/20	7	31/01/20	Rogério Braga	23/01/2020 a 31/01/2020	Contagem - 1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos

Sônia Maria Fernandes Marques	Bocaiúva - Juizado Especial de Bocaiúva - Unidade Jurisdicional Única	Compensação de plantão em final de semana	07/01/20	9	17/01/20	Rodrigo Kuniochi	07/01/2020 a 17/01/2020	Bocaiúva - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Thales Cazonato Corrêa	Capinópolis - Vara Única	Compensação de plantão em final de semana	07/01/20	4	10/01/20	Silas Dias De Oliveira Filho	07/01/2020 a 10/01/2020	Ituiutaba - Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Precatórias
Thales Flores Taipina	Nanuque - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Compensação de plantão em final de semana. Retifica a publicação no DJE de 11/12/19.	07/01/20	5	13/01/20	Edson Alfredo Sossai Regonini	07/01/2020 a 13/01/2020	Nanuque - Juizado Especial de Nanuque - Unidade Jurisdicional Única
Vilma Lúcia Gonçalves Carneiro	Ubá - Vara de Família, Sucessões e Ausência e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais	Compensação de plantão em final de semana	14/01/20	6	21/01/20	Thiago Brega De Assis	14/01/2020 a 21/01/2020	Ubá - Administração do Fórum
Vinícius Miranda Gomes	Contagem - 1ª Vara Cível	Compensação de plantão em final de semana	07/01/20	4	10/01/20	Marcus Vinicius Do Amaral Daher	07/01/2020 a 10/01/2020	Contagem - 3ª Vara Cível
Vinícius Pereira De Paula	Rio Casca - Vara Única	Compensação de plantão em final de semana	07/01/20	1	07/01/20	Marié Verceses Da Silva Maia	07/01/2020 a 07/01/2020	Raul Soares - Vara Única

Deferindo compensação em processos julgados em Turma Recursal aos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Janeiro/2020:

Nome	Lotação	Tipo de Afastamento	Início	Dias Úteis	Fim	Nome Substituto	Período Substituído	Lotação Substituto
Adilson Da Silva Da Conceição	João Monlevade - Juizado Especial de João Monlevade - Unidade Jurisdicional Única	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	07/01/20	10	20/01/20	Estevão José Damazo	07/01/2020 a 20/01/2020	João Monlevade - 1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude
Alessandro De Abreu Borges	Sete Lagoas - Juizado Especial de Sete Lagoas - Unidade Jurisdicional Única	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	07/01/20	9	17/01/20	Frederico Bittencourt Fonseca	07/01/2020 a 17/01/2020	Sete Lagoas - Juizado Especial de Sete Lagoas - Unidade Jurisdicional Única
Ana Maria Lammoglia Jabour	Juiz de Fora - Administração do Fórum	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	07/01/20	4	10/01/20			

André Ladeira Da Rocha Leão	Muriaé - Juizado Especial de Muriaé - Unidade Jurisdicional Única	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	07/01/20	14	24/01/20	Vítor José Trócilo Neto	07/01/2020 a 24/01/2020	Muriaé - 1ª Vara Cível
Bruno Henrique De Oliveira	Patrocínio - Vara de Execuções Criminais, Execuções Fiscais e Cartas Precatórias Criminais	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	23/01/20	12	07/02/20	Elisa Marco Antonio	23/01/2020 a 07/02/2020	Patrocínio - Juizado Especial de Patrocínio - Unidade Jurisdicional Única
Carlos César De Chechi E Franco Pinto	Pouso Alegre - 3ª Vara Criminal e de Precatórias Cíveis e Criminais	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	08/01/20	1	08/01/20	Túlio Márcio Lemos Mota Naves	08/01/2020 a 08/01/2020	Pouso Alegre - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude
Carlos Henrique Trindade Lourenço Dos Santos	Coronel Fabriciano - 1ª Vara Cível	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	08/01/20	7	16/01/20	Erica Climene Xavier Duarte	08/01/2020 a 16/01/2020	Coronel Fabriciano - Administração do Fórum
Evandro Cangussu Melo	Montes Claros - 5ª Vara Cível	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	23/01/20	7	31/01/20	Francisco Lacerda De Figueiredo	23/01/2020 a 31/01/2020	Montes Claros - 2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública
Gustavo Vargas De Mendonça	Leopoldina - Juizado Especial de Leopoldina - Unidade Jurisdicional Única - Responde por Mercês	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	13/01/20	2	14/01/20	Rafael Barboza Da Silva	13/01/2020 a 14/01/2020	Leopoldina - 2ª Vara Cível
Ivan Pacheco De Castro	Itaúna - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	27/01/20	5	31/01/20	Adelmo Bragança De Queiroz	27/01/2020 a 31/01/2020	Itaúna - 1ª Vara Criminal, do Júri e de Execuções Penais
José Márcio Parreira	Uberlândia - 8ª Vara Cível	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	07/01/20	4	10/01/20	Walner Barbosa Milward De Azevedo	07/01/2020 a 10/01/2020	Uberlândia - 4ª Vara Cível
Letícia Drumond	Itajubá - 2ª Vara Cível	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	20/01/20	5	24/01/20	Luciene Cristina Marassi Cagnin	20/01/2020 a 24/01/2020	Itajubá - 3ª Vara Cível
Lucas Fonseca Silveira	Almenara - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	17/01/20	2	20/01/20	Tiago Benetton Rossiti	17/01/2020 a 20/01/2020	Almenara - Juizado Especial de Almenara - Unidade Jurisdicional Única
Luciene Cristina Marassi Cagnin	Itajubá - 3ª Vara Cível	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	07/01/20	4	10/01/20	Letícia Drumond	07/01/2020 a 10/01/2020	Itajubá - 2ª Vara Cível
Lucinalva Ferraz Dos Santos	Divinópolis - Juizado Especial de Divinópolis - Unidade Jurisdicional Única	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	14/01/20	2	15/01/20	Vinícius Melo Mendonça	14/01/2020 a 15/01/2020	Divinópolis - Juizado Especial de Divinópolis - Unidade Jurisdicional Única

Lúcio Eduardo De Brito	Uberaba - 1ª Vara Cível	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	07/01/20	8	16/01/20	Fabiano Rubinger De Queiroz	07/01/2020 a 16/01/2020	Uberaba - 2ª Vara Cível
Lúcio Eduardo De Brito	Uberaba - 1ª Vara Cível	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	17/01/20	1	17/01/20	Raquel Agreli Melo	17/01/2020 a 17/01/2020	Uberaba - Administração do Fórum
Luiz Augusto De Souza Melo	Uberaba - Vara da Infância e da Juventude	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	09/01/20	6	16/01/20	Fabiano Garcia Veronez	09/01/2020 a 16/01/2020	Uberaba - 2ª Vara Criminal
Luiz Carlos Cardoso Negrão	Passos - Juizado Especial de Passos - Unidade Jurisdicional Única	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	07/01/20	4	10/01/20	Bruno Mendes Gonçalves Ville	07/01/2020 a 10/01/2020	Pratápolis - Vara Única
Luiz Carlos Cardoso Negrão	Pratápolis - Vara Única	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	07/01/20	4	10/01/20	Patrícia Maria Oliveira Leite	07/01/2020 a 10/01/2020	Passos - 3ª Vara Cível
Marco Antonio De Oliveira Roberto	Caratinga - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	22/01/20	6	29/01/20	Max Wild De Souza	22/01/2020 a 29/01/2020	Caratinga - Administração do Fórum
Mateus Queiroz De Oliveira	Passos - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	07/01/20	4	10/01/20	Aline Martins Stoianov Bortoncello	07/01/2020 a 10/01/2020	Passos - 2ª Vara Cível
Maurício José Machado Pirozi	Muriaé - 3ª Vara Cível	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	21/01/20	1	21/01/20	Vitor José Tróculo Neto	21/01/2020 a 21/01/2020	Muriaé - 1ª Vara Cível
Miller Rogério Couto Justino	Uberlândia - 4ª Vara de Família e Sucessões	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	07/01/20	1	07/01/20	Lourenço Migliorini Fonseca Ribeiro	07/01/2020 a 07/01/2020	Uberlândia - Vara de Execuções Penais e de Precatórias Criminais
Miller Rogério Couto Justino	Uberlândia - 4ª Vara de Família e Sucessões	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	08/01/20	3	10/01/20	César Aparecido De Oliveira	08/01/2020 a 10/01/2020	Uberlândia - 5ª Vara de Família e Sucessões
Nilson De Pádua Ribeiro Júnior	Uberaba - 5ª Vara Cível - Responde por Conquista	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	20/01/20	1	20/01/20	Nélzio Antônio Papa Júnior	20/01/2020 a 20/01/2020	Uberaba - 4ª Vara Cível
Orlando Israel De Souza	Divinópolis - Juizado Especial de Divinópolis - Unidade Jurisdicional Única	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	13/01/20	2	14/01/20	Vinícius Melo Mendonça	13/01/2020 a 14/01/2020	Divinópolis - Juizado Especial de Divinópolis - Unidade Jurisdicional Única
Patrícia Maria Oliveira Leite	Passos - 3ª Vara Cível	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	31/01/20	18	28/02/20	Aline Martins Stoianov Bortoncello	31/01/2020 a 28/02/2020	Passos - 2ª Vara Cível
Renata Abranches Perdigão	Campo Belo - Juizado Especial de Campo Belo - Unidade Jurisdicional Única	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	07/01/20	9	17/01/20	Mário Paulo De Moura Campos Montoro	07/01/2020 a 17/01/2020	Lavras - 2ª Vara Cível
Roberta Araújo De Carvalho Maciel	Juiz de Fora - 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias Municipais	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	15/01/20	6	22/01/20	Marcelo Alexandre Do Valle Thomaz	15/01/2020 a 22/01/2020	Juiz de Fora - 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias Municipais

Roberta Araújo De Carvalho Maciel	Juiz de Fora - 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias Municipais	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	23/01/20	2	24/01/20	Marcelo Alexandre Do Valle Thomaz	23/01/2020 a 24/01/2020	Juiz de Fora - 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias Municipais
Silas Dias De Oliveira Filho	Ituiutaba - Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Precatórias	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	20/01/20	3	22/01/20	Thales Cazonato Corrêa	20/01/2020 a 22/01/2020	Capinópolis - Vara Única
Vanessa Guimarães Da Costa Vedovotto	Ituiutaba - Juizado Especial de Ituiutaba - Unidade Jurisdicional Única	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	07/01/20	9	17/01/20	Silas Dias De Oliveira Filho	07/01/2020 a 17/01/2020	Ituiutaba - Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Precatórias
Vinícius Da Silva Pereira	Teófilo Otôni - 2ª Vara Criminal	Compensação por processo julgado - Turma Recursal	13/01/20	15	31/01/20	Otávio Augusto De Melo Acioli	13/01/2020 a 31/01/2020	Teófilo Otôni - 1ª Vara Criminal

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

22 de janeiro de 2020

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 1316 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Érica Soares Araújo e Outras

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Eduardo Amorim Galdino, OAB/MG 61.577 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Através da petição de fls. 1157/1160, Eduardo Amorim Galdino, OAB/MG 61.577, requer (em) o destaque de 10%, do crédito a ser pago a Geralda Couto Freire da Fonseca, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o (os) (a) (as) beneficiário (os) (a) (as) do precatório. Apresentou (aram) a documentação de fls. 1159/1160. Com base no artigo 11, da Portaria nº 2498/2010, deste Tribunal de Justiça, cabe ao juízo da CEPREC destacar, para pagamento oportuno, os honorários contratuais do advogado, se o destaque não vier assinalado pelo juízo da execução, quando da expedição do ofício requisitório. Desse modo, DEFIRO o pedido. Registre (em)-se Eduardo Amorim Galdino, OAB/MG 61.577, como beneficiário (os) (a) (as) dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição, para quitação oportuna. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 475 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Geraldo Guimarães de Lana e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Zeno Jose Camatta, OAB/MG 23.347, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Camatta & Gonçalves Advogados Associados, Simone Gisele Fernandes Coelho, OAB/MG 64.636, Virgilio Augusto Camatta Santana, OAB/MG 106.792, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Igor Mauler Santiago, OAB/MG 70.839, Herik Alves de Azevedo, OAB/SP 262.233 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Diante da documentação apresentada, proceda-se com a exclusão, tanto nos autos, quanto no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP/TJMG), dos procuradores Marcelo Monzani, OAB/SP nº 170.013, Marcelo Augusto de Freitas, OAB/SP nº 263.652 e Agenor Garbuglio, OAB/SP nº 22.880. Registre-se, ainda, a inclusão de Herik Alves de Azevedo, OAB/SP nº 262.233, como novo procurador do credor Braspress Transportes Urgentes Ltda, conforme requerido. Após esses accertamentos, prossiga-se com o andamento do feito.

Precatório: 1616 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Donata Venâncio de Medeiros - Herdeiros

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Hamilton Gomes Pereira, OAB/MG 82.331 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Diante da constatação de que estes autos de precatório foram formados já em nome dos herdeiros de DONATA VENÂNCIO DE MEDEIROS e tendo em vista a necessidade de regularização do feito, o advogado HAMILTON GOMES PEREIRA foi intimado à fl. 92 para, no uso de sua fé pública e sob as penas da lei, listar os sucessores ainda vivos do de cujus com o respectivo quinhão devido a cada um. Em atendimento a essa intimação, o referido causídico apresentou, às fls. 94/96, nome e qualificação dos sucessores de DONATA VENÂNCIO DE MEDEIROS com indicação do quinhão devido a cada um. Assim, faça-se o registro nos autos e no sistema.

Precatório: 1995 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Alex Sandro Bonuti

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Carlos Antonio Pimenta, OAB/MG 62.112, Juliana Campos Rocha, OAB/MG 88.138 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: O Estado de Minas Gerais comunica que Comércio E Indústria Ray E Maria Ltda-Me utilizou o valor de R\$ 82.511,31 para fins de compensação de débitos junto ao Estado, fls. 83/86. A Lei Estadual nº 14.907/2010 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o artigo 3º da mencionada norma. Diante disso, homologo a compensação. Registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Estado de Minas Gerais quanto a sua dívida em Regime Especial. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1252 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Almerinda Barberato Resende, Elizabeth Fernandes Rennó, Márcia Moreira Bezerra Gontijo dos Santos, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Marisa de Novais Silveira

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Jose Ribeiro Lobato, OAB/MG 26.121, Tadeu Saint Clair Cardoso Batista, OAB/MG 127.185 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: O Estado de Minas Gerais comunica que Estrutura Textil Ltda Me utilizou o valor de R\$ 510.462,15 para fins de compensação de débitos junto ao Estado, fls. 245/250. A Lei Estadual nº 14.907/2010 autoriza a compensação de

créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o artigo 3º da mencionada norma. Diante disso, homologo a compensação. Julgo extinto o crédito de Estrutura Textil Ltda Me por motivo de compensação, determinando a baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Estado de Minas Gerais quanto a sua dívida em Regime Especial. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 5338 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Potyguara Francisco de Mattos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908, Paulo Henrique Palhares de Rezende, OAB/MG 146.605 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: O Estado de Minas Gerais comunica que Comércio E Indústria Ray E Maria Ltda-Me utilizou o valor de R\$ 26.453,64 para fins de compensação de débitos junto ao Estado, fls. 325/329. A Lei Estadual nº 14.907/2010 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o artigo 3º da mencionada norma. Diante disso, homologo a compensação. Julgo extinto o crédito de Comércio E Indústria Ray E Maria Ltda-Me por motivo de compensação, determinando a baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Estado de Minas Gerais quanto a sua dívida em Regime Especial. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 3325 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Diva Milagres da Silveira

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Fadaian Chagas Carvalho, OAB/MG 72.007, Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Cuida-se de erro material na decisão de fl. 58, visto que o destaque de honorários de 20% sobre o direito de Diva Milagres da Silveira foi registrado tão somente em favor de GERALDINO EMÍLIO JORGELINO, OAB/MG 66.572. Todavia, verifica-se que também figura como beneficiário dos honorários contratuais o advogado FADAIAN CHAGAS CARVALHO, OAB/MG 72.007, conforme documento juntado à fl. 56. Diante disso e com fundamento no art. 406, § 1º do RITJMG, determino a retificação, nos autos e no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, da decisão de fl. 58, apenas para registrar FADAIAN CHAGAS CARVALHO, OAB/MG 72.007, como cobeneficiário dos honorários advocatícios contratuais.

Precatório: /2021 - ALIMENTAR

Credor: Érico Otávio Diniz Couto

Devedor: MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Advogado: Franklin de Moraes Neto, OAB/MG 165.739 - Kleyton Pereira, OAB/MG 97.869, Rodrigo Soares Reis Lemos Freire, OAB/MG 129.555

Decisão/Despacho: Por meio do ofício nº 170053502/lmg/2019, juntado às fls. 19/20, o Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal de Ouro Preto/MG informa que a natureza do crédito em favor de ÉRICO OTÁVIO NUNES COUTO, de obrigação do MUNICÍPIO DE OURO PRETO, é ALIMENTAR, conforme art. 100, § 1º da CR/88. Em atenção a esta determinação judicial, proceda-se à alteração da natureza do crédito de COMUM para ALIMENTAR nos autos e no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP), com a estrita observância da ordem de protocolo de sua apresentação neste Tribunal. Envie-se cópia deste despacho ao juízo de origem, que servirá como ofício nº 28/ASPREC/2019. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Regime Geral

Autos de Sequestro 001/2019

Ente Público: Município de Itapeçerica

Advogado: Adelcio Magno Malaquias de Araujo OAB/MG 117429, Augusto Mário Menezes Paulino, OAB/MG 83.263, Luciano de Araújo Ferraz, OAB/MG 64.572, Daniel Martins e Avelar, OAB/MG 132.704, Yara de Melo Miranda Gonzaga, OAB/MG 128.510, Erich Rizza Ferraz, OAB/MG 149.179, Luiz Eduardo Veloso de Almeida, OAB/MG 128.105, Raquel Batista Gomes, OAB/MG 112.731

Despacho: Trata-se do requerimento do Município de Itapeçerica para que os credores dos precatórios objeto do procedimento de sequestro 001/2019, na pessoa de seus procuradores, se manifestem quanto à proposta de parcelamento da dívida de precatórios objeto da constrição. No requerimento, em petição protocolizada, em 03 de outubro de 2019, a municipalidade propõe quitar a dívida oriunda dos precatórios nos 12/Comum/2017, 13/Comum/2017, 14/Comum/2017, 15/Comum/2017 e 16/Comum/2017 em 08 (oito) parcelas, sendo a primeira de R\$100.000,00 e as demais de R\$40.210,89, com início em outubro de 2019. DECIDO. A pactuação de modos de quitação de precatórios entre credores e devedores, respeitadas as normas aplicáveis tais como o limite de deságio de 40% do valor atualizado, não encontra óbice de se realizarem em meio ao trâmite de procedimentos de sequestro. O município propõe modo de quitação dos precatórios objeto deste procedimento que não atenta contra as normas vigentes aplicáveis aos precatórios. Diante disso, DEFIRO o pedido para que se intime os credores quanto a proposta de parcelamento ensejada pelo município. Ato contínuo, INTIMO os credores a se manifestarem, no prazo de 5 dias, quanto à proposta de parcelamento apresentada pelo Município de Itapeçerica, a fim de propiciar o pagamento do crédito tal como preconiza a aludida proposta, caso se constate a anuência dos credores, DETERMINO ainda que se traslade cópia desse despacho aos autos dos supramencionados precatórios para ciência das partes. Publique-se. Cumpra-se. Intime-se.

Dayane Almeida
Assistente Técnico de Precatórios

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

22 de janeiro de 2020

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 296 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Violeta Camargos de Vasconcelos, herdeiros de

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 108, em favor do(a) credor(a) MARIA REGINA DE VASCONCELOS GALVÃO // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 296 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Violeta Camargos de Vasconcelos, herdeiros de

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 109, em favor do(a) credor(a) JOICY KELLY DE VASCONCELOS VALLEJO // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 116/117. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 296 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Violeta Camargos de Vasconcelos, herdeiros de

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se do pagamento dos créditos requisitados através deste precatório na ordem cronológica do Estado de Minas Gerais. Segundo informes da Sra. Coordenadora, o Sistema de Gestão de Precatórios - SGP não permitiu o cadastro do CPF indicado por Júlio Augusto de Vasconcelos Vallejo. Assim, ESCLAREÇA o credor, mediante juntada de documentação, o número correto do seu CPF. RESERVE-SE, ainda, por cautela, o valor devido a Júlio Augusto de Vasconcelos Vallejo em conta judicial remunerada até apresentação da documentação. PRIC.

Precatório: 2160 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Maria Antonia dos Santos Freitas

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Camatta E Gonçalves - Advogados Associados, Daniel de Reboucas Rodrigues, OAB/MG 95.325 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) JOÃO LUIZ SANTOS - Espólio de Maria Antonia dos Santos Freitas. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2280 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Marina da Silva Dias

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Guilherme Jose de Oliveira Reis, OAB/MG 79.732 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino a RESERVA deste crédito, conforme cálculo de fls. 85, em favor do(a) credor(a) GUILHERME JOSÉ DE OLIVEIRA REIS // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO COM RELAÇÃO AO

CRÉDITO DE GUILHERME JOSÉ DE OLIVEIRA REIS. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Aguardem-se as providências para o pagamento integral do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 185 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Francisca da Soledade Soares da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: Tendo em vista o decurso do prazo para a indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e a ausência de manifestação, DETERMINO que seja feita a reserva do crédito em favor do(a) credor(a) FRANCISCA DA SOLEDADE SOARES DA SILVA, conforme cálculo de fls. 40 Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP, se for o caso, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do precatório. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos, para sua baixa.

Precatório: 19 /2015 - COMUM

Credor: Sebastião Ezer Freire

Devedor: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, OAB/MG 80.702 - Wagner Lucio Mesquita, OAB/MG 49.095, Wederson Advincula Siqueira, OAB/MG 102.533, Hugo Henrique Lannes Araujo, OAB/MG 144.248, Anne Fonseca Resende Lacerda, OAB/MG 170.463, Larissa Aparecida Figueiredo Gusmao Oliveira, OAB/MG 176.145

Decisão/Despacho: Trata-se de petição juntada às fls. 37/40 na qual o Município de Boa Esperança alega que já houve o pagamento do crédito requisitado neste precatório. A fim de evitar prejuízos ao ente devedor, INTIME-SE o Município de Boa Esperança para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer se o pagamento que ele alega ter feito foi realizado diretamente ao credor, ou no juízo da execução, bem como para apresentar a documentação comprobatória desse pagamento. Após a manifestação do ente devedor, voltem-me os autos conclusos. Dê-se ciência às partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 208 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Daniel Alves de Araújo

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: Tendo em vista o decurso do prazo para a indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e a ausência de manifestação, DETERMINO que seja feita a reserva do crédito em favor do(a) credor(a) DANIEL ALVES DE ARAÚJO, conforme cálculo de fls. 97 Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP, se for o caso, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório. PRIC.

Precatório: 4721 /2016 - ALIMENTAR

Credor: José Osmário Martins

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, OAB/MG 111.458 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Em face da promoção supra, INTIME-SE o credor RODRIGO CASTRO DE OLIVEIRA, OAB/MG nº 111.458 para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se quanto ao cálculo de fl. 69. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 15 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Eli Amaro de Carvalho

Devedor: MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Advogado: Zelia Rodrigues Couri, OAB/MG 95.996 - Rodrigo Abrahao Pereira Mota, OAB/MG 112.907

Decisão/Despacho: ELI AMARO DE CARVALHO e o MUNICÍPIO DE MIRADOURO apresentaram um acordo (fls. 50/53) para a quitação da dívida requisitada neste precatório de forma parcelada, nos termos seguintes: 1) O Município de Miradouro

pagará ao credor o valor estipulado no acordo de fls. 50/53; 2) O credor receberá o seu crédito em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, conforme estipulado às fls. 51; 3) O pagamento da primeira parcela será no dia 11/02/2020, e as demais parcelas serão adimplidas sempre no dia 11 de cada um dos meses de fevereiro até o seu término em janeiro de 2021; 4) O Município de Miradouro depositará as quantias devidas na conta bancária indicada às fls. 52 de titularidade do credor Eli Amaro de Carvalho; 5) Cada uma das parcelas a que se refere o acordo estipulado entre as partes será paga com os acréscimos legais devidos, segundo juros da caderneta de poupança, contados da data constante no acordo até a data do efetivo pagamento/dépósito do valor mensal. É, EM SUMA, A QUESTÃO. Após análise dos autos, é possível verificar que o valor acordado está dentro do valor da dívida apurada por esta CEPREC à fl. 78 e o seu pagamento não implica em violação da ordem cronológica. Assim, HOMOLOGO o acordo de fls. 50/53 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Haja vista que o pagamento será realizado diretamente pelo ente devedor a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos devidos em virtude de pagamento será do Município de Miradouro. Cumprida a obrigação prevista no acordo, voltem-me os autos conclusos para que haja a extinção e baixa do precatório, salvo manifestação em contrário das partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Guilherme Naves Barbosa

Devedor: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA ESPERANÇA

Advogado: Guilherme Naves Barbosa, OAB/MG 77.406 -

Decisão/Despacho: Trata-se de despacho proferido às fls. 76 no qual o credor foi intimado para manifestar-se acerca do cálculo de fls. 74 referente ao pagamento deste precatório na cronologia do Município de Boa Esperança. Vejo, entretanto, que existe óbice ao pagamento deste precatório, pois existem precatórios que antecedem a este na ordem cronológica que ainda não foram pagos. Assim, em face de tal impedimento, AGUARDE-SE a solução relativa ao pagamento dos precatórios melhores posicionados na cronologia do Município de Boa Esperança. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5391 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Fábio Balca da Costa Neves

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Rodrigo Dumont de Miranda, OAB/MG 106.639 - Ronaldo Maurílio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor para que apresente os autos originários referentes ao processo de nº 0024.08.135.722-0 e apensos, a fim de que seja possível a esta CEPREC elaborar o cálculo de atualização definitivo deste precatório. PRIC.

Precatório: 891 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Edson dos Santos Silva

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Marilda de Campos Menezes Clemente, OAB/MG 29.306, Mirian Gontijo Moreira da Costa, OAB/MG 45.028, Felipe Vergilius de Campos Clemente, OAB/MG 124.567 - Ronaldo Maurílio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Em face do cancelamento do precatório nº 963/2019/alimentar, mantenho o regular andamento deste precatório. Aguarde-se o momento oportuno para quitação deste precatório. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se.

Precatório: 328 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Maria de Fátima Novaes

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: Tendo em vista o decurso do prazo para a indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e a ausência de manifestação, DETERMINO que seja feita a reserva do crédito em favor do(a) credor(a) MARIA DE FÁTIMA NOVAES, conforme cálculo de fls. 68 Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP, se for o caso, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do precatório. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos, para sua baixa.

Precatório: 2 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Espólio de Francisco Lauro Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO

Advogado: Jose Cesario da Rocha, OAB/MG 25.140 - Andre Luiz Peruhype Magalhaes, OAB/MG 110.314, Vivian Vieira Toyama, OAB/MG 115.071

Decisão/Despacho: Intime-se o Espólio de Francisco Lauro Pereira para juntar, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inventariante atualizada que comprove que o inventariante possui poderes para transigir, receber e dar quitação e procuração original e atualizada autorizando a liberação do crédito na conta do procurador. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 296 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Violeta Camargos de Vasconcelos, herdeiros de

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 110, em favor do(a) credor(a) ARISTIDES RABELO DE VASCONCELOS // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 116/117. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 296 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Violeta Camargos de Vasconcelos, herdeiros de

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 111, em favor do(a) credor(a) ANTONIO BENJAMIN CAMARGOS VASCONCELOS // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 116/117. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 296 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Violeta Camargos de Vasconcelos, herdeiros de

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 112, em favor do(a) credor(a) JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 296 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Violeta Camargos de Vasconcelos, herdeiros de

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 113, em favor do(a) credor(a) ARISTÓTELES RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 116/117. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 296 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Violeta Camargos de Vasconcelos, herdeiros de

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 114, em favor do(a) credor(a) MARCELO CAMARGO DE VASCONCELOS // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado,

com depósito na conta indicada às fls. 116/117. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 408 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Berilo José da Rocha e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Zeno Jose Camatta, OAB/MG 23.347, Antelmo Camata, OAB/MG 10.631, Igor Mauler Santiago, OAB/MG 70.839 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Em atenção à solicitação contida no documento de fls. 470/473, expedida pelo Juízo da 3ª Vara de Feitos Tributários da Comarca de Belo Horizonte, REGISTRE-SE no Sistema de Gestão de Precatórios e nestes autos a suspensão dos direitos de Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A neste precatório. PROCEDA-SE às anotações e registros no SGP aplicáveis ao caso. Comunique-se ao juízo da 3ª Vara de Feitos Tributários da Comarca de Belo Horizonte sobre esta decisão. Cópia desta decisão servirá como ofício de nº 131/2020. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 28 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Terezinha Maria de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE IAPU

Advogado: Jose Adalberto Viana, OAB/MG 36.947, Sidiney Menezes Moreira, OAB/MG 116.951, Edylaine de Oliveira Costa Moreira, OAB/MG 176.731 - Jose Dalles Cordeiro Dos Reis, OAB/MG 72.950, Rogerio Fortes da Silveira, OAB/MG 118.241

Decisão/Despacho: INTIME-SE o procurador para apresentar procuração original e atualizada do credor, outorgada há pelo menos três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos para o recebimento do crédito. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 35 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Divino Henrique Peixoto

Devedor: MUNICÍPIO DE IAPU

Advogado: Jose Adalberto Viana, OAB/MG 36.947 - Jose Dalles Cordeiro Dos Reis, OAB/MG 72.950, Rogerio Fortes da Silveira, OAB/MG 118.241

Decisão/Despacho: INTIME-SE o procurador para apresentar procuração original e atualizada do credor, outorgada há pelo menos três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos para o recebimento do crédito. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 650 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Alzira Rubinger e Outros - Euridice Veloso de Matos

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcos Waldir de Avila, OAB/MG 50.042 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Eliana Guimarães Cordeiro Dumont Oliveira . Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Eliana Guimarães Cordeiro Dumont Oliveira. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 650 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Alzira Rubinger e Outros - Euridice Veloso de Matos

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcos Waldir de Avila, OAB/MG 50.042 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Helcio Guimarães Cordeiro . Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Helcio Guimarães Cordeiro. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 650 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Alzira Rubinger e Outros - Euridice Veloso de Matos

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcos Waldir de Avila, OAB/MG 50.042 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Helio Guimarães Cordeiro . Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Helio Guimarães Cordeiro. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 650 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Alzira Rubinger e Outros - Euridice Veloso de Matos

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcos Waldir de Avila, OAB/MG 50.042 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Arnaldo Cardoso Mundim . Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Arnaldo Cardoso Mundim. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 365 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Maronita Gonçalves da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: Tendo em vista o decurso do prazo para a indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e a ausência de manifestação, DETERMINO que seja feita a reserva do crédito em favor do(a) credor(a) MARONITA GONÇALVES DA SILVA, conforme cálculo de fls. 37 Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP, se for o caso, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do precatório. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos, para sua baixa.

Precatório: 6256 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Ivone Amélia Teixeira Costa

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vinicius de Oliveira Melo, OAB/MG 109.494 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO OFICIE-SE ao juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Formiga, informando-lhe sobre o pagamento deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5 /2017 - COMUM

Credor: Souza Lima Material de Construção Ltda Me

Devedor: MUNICÍPIO DE ALVARENGA

Advogado: Marcilio de Paula Bomfim, OAB/MG 62.111 - Manoel Jose de Freitas Castelo Branco, OAB/MG 105.199

Decisão/Despacho: Em face da promoção supra, JULGO EXTINTO o precatório pelo seu pagamento. Dê-se a baixa com os registros e as comunicações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3379 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Oliveira Baracho e Godoi Advocacia & Consultoria

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) OLIVEIRA BARACHO E GODOI ADVOCACIA E CONSULTORIA. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6382 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Marlene Cardoso Pereira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Antonio Augusto de Moraes Rezende, OAB/MG 132.716 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Haja vista que não foram apresentados os dados bancários necessários para o crédito deste precatório, DETERMINO a RESERVA dos valores em pagamento. INTIME-SE o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sua conta bancária para depósito do valor devido. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6382 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Marlene Cardoso Pereira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Antonio Augusto de Moraes Rezende, OAB/MG 132.716 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino a RESERVA deste crédito, conforme cálculo de fls. 71, em favor do(a) credor(a) MARLENE CARDOSO PEREIRA // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6 /2018 - COMUM

Credor: Posto América Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE ALVARENGA

Advogado: Hadayka Vasconcellos Fernandes, OAB/MG 95.102 - Manoel Jose de Freitas Castelo Branco, OAB/MG 105.199

Decisão/Despacho: Em face da promoção supra, JULGO EXTINTO o precatório pelo seu pagamento. Dê-se a baixa com os registros e as comunicações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 700 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Romana Lomba Machado e Outros

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Waldir de Avila, OAB/MG 6.901, Marcos Waldir de Avila, OAB/MG 50.042 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Kelley America Marinho Costa Oliveira. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Kelley America Marinho Costa Oliveira. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1425 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Rosalina Tornelli Kubitschek - Espólio

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Lucas Hellenberg Scaldaferrri Ziegler, OAB/MG 78.020, Christiano Oliveira Prates, OAB/MG 78.008 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino a RESERVA deste crédito, conforme cálculo de fls. 75, em favor do(a) credor(a) Rosalina Tornelli Kubitschek - Espólio // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1373 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Guaraciaba da Costa Vieira

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Oldeir Lima, OAB/MG 37.300, Olavo de Almeida, OAB/MG 38.669, Carla Oliveira Costa de Almeida, OAB/MG 117.838 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Haja vista que não foram apresentados os dados bancários necessários para o crédito deste precatório, DETERMINO a RESERVA dos valores em pagamento. INTIME-SE o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sua

conra bancária para depósito do valor devido. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1373 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Guaraciaba da Costa Vieira

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Oldeir Lima, OAB/MG 37.300, Olavo de Almeida, OAB/MG 38.669, Carla Oliveira Costa de Almeida, OAB/MG 117.838 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino a RESERVA deste crédito, conforme cálculo de fls. 62, em favor do(a) credor(a) GUARACIABA DA COSTA VIEIRA // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 976 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Elza Sanches Amaral

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Guilherme Jose de Oliveira Reis, OAB/MG 79.732, Kris Brettas Oliveira, OAB/MG 81.144, Gabriel Pereira, OAB/MG 22.409, Elton Cacella Vieira, OAB/RJ 111.801 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) GUILHERME JOSÉ DE OLIVEIRA. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE GUILHERME JOSÉ DE OLIVEIRA. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1781 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Maria da Conceição de Aguilar Cruz - Representada

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323, Sergio Carneiro Rosi, OAB/MG 71.639 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) ANÍSIO MARCOS DE AGUILAR CRUZ, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 185, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.187. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 183. Publique-se.

Precatório: 1795 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Abel Jacinto Canen Júnior e outros - Charles Gerardo Pongeluppi - Edson Queiroz de Andrade - Hilqueas Faria - Margareth Queiroz de Andrade Prosdocimi - Maria de Lourdes de Andrade Massara

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Haeckel Magalhães E Advogados Associados, Kira Mendes Rodrigues, OAB/MG 130.540, Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908, Caio Marcio Lopes Boson, OAB/MG 31.238, Raimé Jonnatan Goncalves Mariano, OAB/MG 156.945, Joao Carlos Ferreira Nascimento, OAB/MG 156.193, Divino Marcos Felix de Sousa, OAB/MG 140.195, Ariane Braga de Vasconcelos Barros, OAB/MG 95.801, Adriana Cristina Pereira Franco, OAB/MG 124.528, Juliana Normand Azevedo, OAB/MG 110.098, Mirlene Aparecida Ferreira, OAB/MG 115.572, Janaina Guimaraes de Castilho, OAB/MG 141.056, Keylla Dos Anjos Melo, OAB/MG 152.095, Rafael da Silva Glatzi, OAB/MG 159.264, Paulo Henrique Palhares de Rezende, OAB/MG 146.605, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Luciano Henriques de Castro, OAB/MG 40.744, Raissa Georgia Cordeiro Ferreira da Silva, OAB/MG 153.354, Elaine Natividade Dos Reis, OAB/MG 148.113, Pablo Henrique de Mattos, OAB/MG 157.586, Herik Alves de Azevedo, OAB/SP 262.233 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) VICENTE THOMAZ DE AQUINO. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE VICENTE THOMAZ DE AQUINO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4030 /2018 - COMUM

Credor: Deolinda Castro da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, OAB/MG 111.458 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Em face da promoção supra, INTIME-SE o credor RODRIGO CASTRO DE OLIVEIRA, OAB/MG nº 111.458 para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se quanto ao cálculo de fl. 96. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4032 /2018 - COMUM

Credor: Espólio de Paulina de Cássia Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, OAB/MG 111.458 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Em face da promoção supra, INTIME-SE o credor RODRIGO CASTRO DE OLIVEIRA, OAB/MG nº 111.458 para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se quanto ao cálculo de fl. 76. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6534 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Ernandes de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Humberto Accioly Domingues, OAB/MG 113.265 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Haja vista que não foram apresentados os dados bancários necessários para o crédito deste precatório, DETERMINO a RESERVA dos valores em pagamento. INTIME-SE o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sua conta bancária para depósito do valor devido. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6534 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Ernandes de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Humberto Accioly Domingues, OAB/MG 113.265 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2 019, determino a RESERVA deste crédito, conforme cálculo de fls. 53, em favor do(a) credor(a) ERNANDES DE OLIVEIRA // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2018 - COMUM

Credor: Emater - Mg - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas

Devedor: MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS

Advogado: Leticia Perez Amorim, OAB/MG 132.507 - Fabiano Pereira Peixoto, OAB/MG 155.445

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS nº Nº 1000118651523 E Nº 3300117067742 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 32, em favor do(a) credor(a) EMATER - MG EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 37/40. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1 /2018 - COMUM

Credor: Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE PINGO-D'ÁGUA

Advogado: Marcio Xavier Coelho, OAB/MG 86.895 - Edmeire da Rocha Costa, OAB/MG 152.449

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE PINGO-D'ÁGUA nº Nº 600.120.346.876 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 20, em favor do(a) credor(a) DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 25. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1 /2018 - COMUM

Credor: Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE PINGO-D'ÁGUA

Advogado: Marcio Xavier Coelho, OAB/MG 86.895 - Edmeire da Rocha Costa, OAB/MG 152.449

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE PINGO-D'ÁGUA nº Nº 600.120346876 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 20, em favor do(a) credor(a) MÁRCIO XAVIER COELHO // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado . Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2662 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Maria Antônia de Oliveira

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcio Decat de Moura, OAB/MG 24.369, Abílio Alves Marzagao Filho, OAB/MG 32.770, Moises Elias Pereira, OAB/MG 67.363 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Abílio Alves Marzagão Filho . Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Abílio Alves Marzagão Filho. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1010 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Marlene Toledo Gorrado e outra

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Guilherme Jose de Oliveira Reis, OAB/MG 79.732 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) GUILHERME JOSE DE OLIVEIRA REIS . Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE GUILHERME JOSE DE OLIVEIRA REIS. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1895 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Maria das Graças Araújo

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geovanni Peixoto Silva, OAB/MG 64.440 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino a RESERVA deste crédito, conforme cálculo de fls. 407, em favor do(a) credor(a) Wsul Gestão Tributaria Ltda // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado . Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1895 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Maria das Graças Araújo

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geovanni Peixoto Silva, OAB/MG 64.440 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE a empresa credora cessionária WSUL GESTÃO TRIBUTÁRIA LTDA para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, os seus atos constitutivos, com as últimas alterações contratuais, se houver. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1050 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Maria Izabel Pereira de Mendonça

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Kris Brettas Oliveira, OAB/MG 81.144, Guilherme Jose de Oliveira Reis, OAB/MG 79.732 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) GUILHERME JOSE DE OLIVEIRA REIS . Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE GUILHERME JOSE DE OLIVEIRA REIS. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1983 /2010 - ALIMENTAR

Credor: José Roberto Lemes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Dennis Duarte Anunciacao, OAB/MG 92.668 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino a RESERVA deste crédito, conforme cálculo de fls. 65, em favor do(a) credor(a) JOSE ROBERTO LEMES // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado . Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1983 /2010 - ALIMENTAR

Credor: José Roberto Lemes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Dennis Duarte Anunciacao, OAB/MG 92.668 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO Intime-se o credor José Roberto Lemes para informar o número do seu PIS/PASEP. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 13 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Maria Zita Pereira Ribeiro

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: Tendo em vista o decurso do prazo para a indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e a ausência de manifestação, DETERMINO que seja feita a reserva do crédito em favor do(a) credor(a) MARIA ZITA PEREIRA RIBEIRO, conforme cálculo de fls. 34 Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP, se for o caso, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do precatório. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos, para sua baixa.

Precatório: 2662 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Maria Antônia de Oliveira

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcio Decat de Moura, OAB/MG 24.369, Abilio Alves Marzagao Filho, OAB/MG 32.770, Moises Elias Pereira, OAB/MG 67.363 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Maria Antônia de Oliveira . Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Maria Antônia de Oliveira. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Suze Marian Gomes Campos

Devedor: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS

Advogado: Pedro Ferreira de Resende, OAB/MG 36.179 - Lucas Cruz Neves, OAB/MG 65.971, Leonardo Militao Abrantes,

OAB/MG 77.154, Denner Franco Reis, OAB/MG 104.909

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS nº Nº 1600133520932 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 36, em favor do(a) credor(a) SUZE MARIAN GOMES CAMPOS // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Suze Marian Gomes Campos

Devedor: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS

Advogado: Pedro Ferreira de Resende, OAB/MG 36.179 - Lucas Cruz Neves, OAB/MG 65.971, Leonardo Militao Abrantes, OAB/MG 77.154, Denner Franco Reis, OAB/MG 104.909

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS nº Nº 1600133520932 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 36, em favor do(a) credor(a) PEDRO FERREIRA DE RESENDE // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Suze Marian Gomes Campos

Devedor: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS

Advogado: Pedro Ferreira de Resende, OAB/MG 36.179 - Lucas Cruz Neves, OAB/MG 65.971, Leonardo Militao Abrantes, OAB/MG 77.154, Denner Franco Reis, OAB/MG 104.909

Decisão/Despacho: INTIME-SE a credora para que apresente os autos originários referentes ao processo de nº 0194.99.006639-2 e apensos, a fim de que seja possível a esta CEPREC elaborar o cálculo definitivo de atualização deste precatório, a fim de possibilitar o pagamento do seu crédito. Em face do pedido de fls. 39/42, INTIME-SE o procurador da credora para apresentar a procuração original e atualizada assinada pela credora SUZE MARIAN GOMES CAMPOS, no prazo de 5 (cinco) dias. Determino, ainda, que se proceda à RESERVA do valor bruto devido até a apresentação da documentação necessária para a liberação dos valores em pagamento. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6 /2018 - ALIMENTAR

Credor: José Carlos

Devedor: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS

Advogado: Vinicius Pimentel Neves, OAB/MG 145.800 - Lucas Cruz Neves, OAB/MG 65.971, Leonardo Militao Abrantes, OAB/MG 77.154, Denner Franco Reis, OAB/MG 104.909

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS nº nº 160013520932 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 38, em favor do(a) credor(a) JOSÉ CARLOS // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6 /2018 - ALIMENTAR

Credor: José Carlos

Devedor: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS

Advogado: Vinicius Pimentel Neves, OAB/MG 145.800 - Lucas Cruz Neves, OAB/MG 65.971, Leonardo Militao Abrantes, OAB/MG 77.154, Denner Franco Reis, OAB/MG 104.909

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS nº Nº 1600133520932 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 38, em favor do(a) credor(a) VINÍCIUS PIMENTEL NEVES // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6 /2018 - ALIMENTAR

Credor: José Carlos

Devedor: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS

Advogado: Vinicius Pimentel Neves, OAB/MG 145.800 - Lucas Cruz Neves, OAB/MG 65.971, Leonardo Militao Abrantes, OAB/MG 77.154, Denner Franco Reis, OAB/MG 104.909

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor para que apresente os autos originários referentes ao processo de nº 0194.99.006639-2 e apensos, a fim de que seja possível a esta CEPREC elaborar o cálculo definitivo de atualização deste precatório, a fim de possibilitar o pagamento do seu crédito. Determino, ainda, que se proceda à RESERVA do valor bruto devido até a apresentação da documentação necessária para a liberação dos valores em pagamento. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 16 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Darcy Pereira Prates

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: Tendo em vista o decurso do prazo para a indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e a ausência de manifestação, DETERMINO que seja feita a reserva do crédito em favor do(a) credor(a) DARCÝ PEREIRA PRATES, conforme cálculo de fls. 49 Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP, se for o caso, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do precatório. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos, para sua baixa.

Precatório: 1133 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Dilma Soares da Cruz de Almeida

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcos Waldir de Avila, OAB/MG 50.042 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA . Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1133 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Dilma Soares da Cruz de Almeida

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcos Waldir de Avila, OAB/MG 50.042 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) RONALDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA . Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE RONALDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2250 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Elisa Maria Hermont Dias e outras

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marlia Ferreira Bicalho, OAB/MG 23.394 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) IRACEMA TOFANI . Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE IRACEMA TOFANI. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 18 /2011 - COMUM

Credor: Millenio Serviços Técnicos Ltda.

Devedor: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Advogado: Vitor Comunian, OAB/MG 31.931 - Wagner Lucio Mesquita, OAB/MG 49.095, Wederson Advincula Siqueira, OAB/MG 102.533, Hugo Henrique Lannes Araujo, OAB/MG 144.248, Anne Fonseca Resende Lacerda, OAB/MG 170.463, Larissa Aparecida Figueiredo Gusmao Oliveira, OAB/MG 176.145

Decisão/Despacho: Trata-se de petição juntada às fls. 41/44 na qual o Município de Boa Esperança alega que já houve o pagamento do crédito requisitado neste precatório. Compulsando os autos verifico que de fato já houve um pagamento às fls. 21, entretanto esse pagamento foi parcial. De toda forma, a fim de evitar prejuízos ao ente devedor, INTIME-SE o Município de Boa Esperança para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer se o pagamento que ele alega ter feito foi realizado diretamente ao credor, ou no juízo da execução, bem como para apresentar a documentação comprobatória desse pagamento. Após a manifestação do ente devedor, voltem-me os autos conclusos. Dê-se ciência às partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6 /2011 - COMUM

Credor: Luiz Henrique da Cruz Barbosa

Devedor: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS

Advogado: Geraldo Tadeu da Silva, OAB/MG 66.480 - Lucas Cruz Neves, OAB/MG 65.971, Leonardo Militao Abrantes, OAB/MG 77.154, Denner Franco Reis, OAB/MG 104.909

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS nº N° 1600133520932 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 32, em favor do(a) credor(a) LUIZ HENRIQUE DA CRUZ BARBOSA // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6 /2011 - COMUM

Credor: Luiz Henrique da Cruz Barbosa

Devedor: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS

Advogado: Geraldo Tadeu da Silva, OAB/MG 66.480 - Lucas Cruz Neves, OAB/MG 65.971, Leonardo Militao Abrantes, OAB/MG 77.154, Denner Franco Reis, OAB/MG 104.909

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS nº N° 1600133520932 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 32, em favor do(a) credor(a) GERALDO TADEU DA SILVA // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 66 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Mateus Costa Penaforte

Devedor: MUNICÍPIO DE MATIPÓ

Advogado: Glauter Joao Anastacio Silva Ramos, OAB/MG 106.260 - Sander Resende Pereira, OAB/MG 43.317, Allan Dias Toledo Malta, OAB/MG 89.177, Sergio Augusto Santos Rodrigues, OAB/MG 98.732

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE MATIPÓ nº N° 3000127039559 E N° 1200117328023 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 58, em favor do(a) credor(a) MATEUS COSTA PENAFORTE // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7051 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Geraldo Cristovão do Amaral

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ismael Fernandes Oliveira, OAB/MG 142.882 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Geraldo Cristovão do Amaral. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Geraldo Cristovão do Amaral. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto

de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 963 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Edson dos Santos Silva

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Marilda de Campos Menezes Clemente, OAB/MG 29.306 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: O crédito deste precatório foi integralmente requisitado no precatório nº 891/2017/alimentar, também devido pelo DER/MG. Intimadas as partes para se manifestarem, o credor permaneceu inerte e o devedor concordou com o cancelamento deste precatório, fls. 85/85-v. CANCELO, então, este precatório de nº 963/2019 - Alimentar - DER/MG, devendo isso ser anotado nos autos e no SGP. Anote-se, ainda, tal cancelamento, juntando-se cópia desta decisão nos autos do precatório nº 891/2017/alimentar do DER/MG, comunicando-se, ainda, via SEI, ao juízo da CENTRASE da Fazenda Estadual de Belo Horizonte (Processo nº 0024.04.516.887-9) sobre o cancelamento deste precatório. Cópia desta decisão servirá como ofício CEPREC nº 79/2020. PRIC.

Precatório: 7376 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Luis Fernando Ribeiro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Adilson Mendes Costa Junior, OAB/MG 125.751 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) LUIS FERNANDO RIBEIRO . Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE LUIS FERNANDO RIBEIRO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7376 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Luis Fernando Ribeiro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Adilson Mendes Costa Junior, OAB/MG 125.751 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) ADILSON MENDES COSTA JUNIOR. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 642 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Eva Alves Crisostomo

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: Em face da petição juntada às fls. 61/75, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para elaboração do cálculo definitivo. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7518 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Julio Cesar Narciso de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Adilson Mendes Costa Junior, OAB/MG 125.751 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) ADILSON MENDES COSTA JUNIOR. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4 /2011 - ALIMENTAR

Credor: José Paulo dos Santos e outro

Devedor: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS

Advogado: Adilson de Castro, OAB/MG 88.121 - Lucas Cruz Neves, OAB/MG 65.971, Leonardo Militao Abrantes, OAB/MG 77.154, Denner Franco Reis, OAB/MG 104.909

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS nº nº 1600133520932 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 19/19-v, em favor do(a) credor(a) JOSÉ PAULO DOS SANTOS // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4 /2011 - ALIMENTAR

Credor: José Paulo dos Santos e outro

Devedor: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS

Advogado: Adilson de Castro, OAB/MG 88.121 - Lucas Cruz Neves, OAB/MG 65.971, Leonardo Militao Abrantes, OAB/MG 77.154, Denner Franco Reis, OAB/MG 104.909

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS nº Nº 1600133520932 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 19/19-V, em favor do(a) credor(a) JOAQUIM DE ASSIS MORAIS // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 22/23. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4 /2011 - ALIMENTAR

Credor: José Paulo dos Santos e outro

Devedor: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS

Advogado: Adilson de Castro, OAB/MG 88.121 - Lucas Cruz Neves, OAB/MG 65.971, Leonardo Militao Abrantes, OAB/MG 77.154, Denner Franco Reis, OAB/MG 104.909

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS nº Nº 1600133520932 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 19/19-V, em favor do(a) credor(a) ADILSON DE CASTRO // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 22/23. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 32 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Maria Dalva Ramos

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: Tendo em vista o decurso do prazo para a indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e a ausência de manifestação, DETERMINO que seja feita a reserva do crédito em favor do(a) credor(a) MARIA DALVA RAMOS, conforme cálculo de fls. 61 Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP, se for o caso, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do precatório. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos, para sua baixa.

Precatório: 3 /2012 - COMUM

Credor: Benjamim Jerônimo Franco - Espólio

Devedor: MUNICÍPIO DE GURINHATÁ

Advogado: Mauricio Garvil, OAB/MG 41.490, Willer Alves Arantes, OAB/MG 82.037 - Luiz Gustavo Borges Neto, OAB/MG 82.379

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a). BENJAMIM JERÔNIMO FRANCO - ESPÓLIO E OUTRO, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos de precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FL.

128/129, referente ao pagamento na ordem cronológica. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm>, venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 2824 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Maximiliano Alves Xavier

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Fortunato Kennedy Duarte, OAB/MG 70.940 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) MAXIMILIANO ALVES XAVIER . Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE MAXIMILIANO ALVES XAVIER. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3740 /2013 - COMUM

Credor: Ana Luíza Amaral

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldo Bosco da Cunha, OAB/MG 54.921 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados de Precatórios Pjus II. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3290 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Paulo Gomes dos Santos Espolio

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Renata Alves Passos, OAB/MG 71.951, Jean Gabriel Perboyre Guimaraes Starling, OAB/MG 90.627, Maria Das Dores Silva, OAB/MG 133.643 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO Intime-se os herdeiros PAULO EDUARDO GOMES DOS SANTOS, CARLOS ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS e MARCO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS para que manifestem concordância com o deságio oferecido no Edital 01/2019, bem como para apresentar termo de inventariante atualizado e autorização dos herdeiros para que o inventariante faça o levantamento do crédito devido. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 79 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Maria Helena Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: Tendo em vista o decurso do prazo para a indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e a ausência de manifestação, DETERMINO que seja feita a reserva do crédito em favor do(a) credor(a) MARIA HELENA PEREIRA, conforme cálculo de fls. 36 Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP, se for o caso, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÊ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do precatório. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos, para sua baixa.

Precatório: 86 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Santa Hilda dos Santos Lopes

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: Tendo em vista o decurso do prazo para a indicação dos dados bancários para fins de recebimento do crédito prioritário e a ausência de manifestação, DETERMINO que seja feita a reserva do crédito em favor do(a) credor(a) SANTA HILDA DOS SANTOS LOPES, conforme cálculo de fls. 41 Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP, se for o caso, para a liberação do crédito reservado. Não obstante o despacho já proferido nos autos, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento preferencial deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). DÉ-SE CIÊNCIA ao ilustre procurador(a) de que o recebimento da totalidade dos valores preferenciais em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do precatório. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos, para sua baixa.

Precatório: 14 /2003 - COMUM

Credor: José Marques de Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE ROMARIA

Advogado: Walter Omedes Mendes da Silva, OAB/MG 34.429 - Rodrigo Ribeiro Pereira, OAB/MG 83.032, Edesio Henrique Santos, OAB/MG 90.783, Olivio Giroto Neto, OAB/MG 109.909, Patrick Mariano Fonseca Cardoso, OAB/MG 143.314, Amanda Correa Fernandes, OAB/MG 167.317, Raua Moura Melo Silva, OAB/MG 180.663

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE ROMARIA nº nº 1900133520338 e nº 2700120417055 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 75, em favor do(a) credor(a) JOSÉ MARQUES DE SOUZA // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 15 /2005 - COMUM

Credor: Walposte Indústria e Comércio Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE ROMARIA

Advogado: Rosivania Amaro Ferreira, OAB/MG 63.117, Fabiana Vanessa Caixeta, OAB/MG 80.128, Iule Marques de Oliveira, OAB/MG 178.890 - Rodrigo Ribeiro Pereira, OAB/MG 83.032, Edesio Henrique Santos, OAB/MG 90.783, Olivio Giroto Neto, OAB/MG 109.909, Patrick Mariano Fonseca Cardoso, OAB/MG 143.314, Amanda Correa Fernandes, OAB/MG 167.317, Raua Moura Melo Silva, OAB/MG 180.663

Decisão/Despacho: Trata-se de solicitação de WALPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para que seu crédito neste precatório seja pago. Esclareço que não há, neste momento, como pagar este crédito, haja vista que os recursos existentes nas contas do Município de Romaria, vinculadas a esta CEPREC, são insuficientes para proporcionar o pagamento deste precatório. O Município de Romaria encontra-se no Regime Especial de pagamento de seus precatórios previsto pela EC nº 62/2009. A lista cronológica dos precatórios registrados no TJMG encontra-se disponível no sítio do TJMG, no endereço eletrônico: <http://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorEntidadeDevedora.jsf>. Nos termos da normativa vigente, deve a credora aguardar o momento oportuno para a quitação de seu crédito neste precatório, cujo exercício máximo para pagamento é o de 2024. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 385 /2005 - ALIMENTAR

Credor: João Francisco da Silva - Ssm Participações Ltda

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Elton Cacella Vieira, OAB/RJ 111.801, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Victor Fontao Rebelo, OAB/MG 121.500, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Max Felipe Rosa Junior, OAB/MG 84.723 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 475, em favor do(a) credor(a) BS2 S/A - atual denominação do Banco Bonsucesso S/A (cessionário de João Francisco da Silva) // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 385 /2005 - ALIMENTAR

Credor: João Francisco da Silva - Ssm Participações Ltda

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Elton Cacella Vieira, OAB/RJ 111.801, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Victor Fontao Rebelo, OAB/MG 121.500, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Max Felipe Rosa Junior, OAB/MG 84.723 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 475, em favor do(a) credor(a) PARTNER JUS INVESTIMENTOS EM DIREITOS CRÉDITÓRIOS LTDA (cessionário de João Vítor do Espírito Santo) // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado . Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 385 /2005 - ALIMENTAR

Credor: João Francisco da Silva - Ssm Participações Ltda

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Elton Cacella Vieira, OAB/RJ 111.801, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Victor Fontao Rebelo, OAB/MG 121.500, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Max Felipe Rosa Junior, OAB/MG 84.723 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 475, em favor do(a) credor(a) SILVA E SILVA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (cessionário de José de Freitas) // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 498. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 385 /2005 - ALIMENTAR

Credor: João Francisco da Silva - Ssm Participações Ltda

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Elton Cacella Vieira, OAB/RJ 111.801, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Victor Fontao Rebelo, OAB/MG 121.500, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Max Felipe Rosa Junior, OAB/MG 84.723 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 475, em favor do(a) credor(a) BS2 S/A - atual denominação do Banco Bonsucesso S/A (cessionário de José de Souza Lima) // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado . Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 385 /2005 - ALIMENTAR

Credor: João Francisco da Silva - Ssm Participações Ltda

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Elton Cacella Vieira, OAB/RJ 111.801, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Victor Fontao Rebelo, OAB/MG 121.500, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Max Felipe Rosa Junior, OAB/MG 84.723 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 475, em favor do(a) credor(a) BS2 S/A - atual denominação do Banco Bonsucesso S/A (cessionário de José Maria de Aguiar) // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O

PRECATORIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado . Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 385 /2005 - ALIMENTAR

Credor: João Francisco da Silva - Ssm Participações Ltda

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Elton Cacella Vieira, OAB/RJ 111.801, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Victor Fontao Rebelo, OAB/MG 121.500, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Max Felipe Rosa Junior, OAB/MG 84.723 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 475, em favor do(a) credor(a) ARAM FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (cessionário de Júlio César Diniz de Oliveira) // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado . Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 385 /2005 - ALIMENTAR

Credor: João Francisco da Silva - Ssm Participações Ltda

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Elton Cacella Vieira, OAB/RJ 111.801, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Victor Fontao Rebelo, OAB/MG 121.500, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Max Felipe Rosa Junior, OAB/MG 84.723 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 475, em favor do(a) credor(a) EDUARDO ANTONIO MARTINS DE MELLO- EPP (cessionário de Liliâne Silveira Rocha) // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado . Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 385 /2005 - ALIMENTAR

Credor: João Francisco da Silva - Ssm Participações Ltda

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Elton Cacella Vieira, OAB/RJ 111.801, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Victor Fontao Rebelo, OAB/MG 121.500, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Max Felipe Rosa Junior, OAB/MG 84.723 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 475, em favor do(a) credor(a) MAX FELIPE ROSA JÚNIOR // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 504. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 296 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Violeta Camargos de Vasconcelos, herdeiros de

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 105, em favor do(a) credor(a) MARIA IGNÊS DE VASCONCELOS // Por

consequente, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado . Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 296 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Violeta Camargos de Vasconcelos, herdeiros de

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 106, em favor do(a) credor(a) MARIA THEREZINHA DE VASCONCELOS ELIZÁRIO // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado . Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 296 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Violeta Camargos de Vasconcelos, herdeiros de

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 107, em favor do(a) credor(a) MARIA CONCEIÇÃO DE VASCONCELOS ALVES // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado . Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 41 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Lafaiete Pereira da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE AÇUCENA

Advogado: Rogerio Ferreira Nogueira, OAB/MG 66.551 - Valdir Hermogenes de Carvalho, OAB/MG 76.607, Alexandre Salmen Espindola, OAB/MG 86.922, Andre Ribeiro Silva, OAB/MG 126.069

Decisão/Despacho: Trata-se de um Recurso Ordinário (fls. 43/50) interposto em face da decisão de extinção deste precatório, fls. 30/30-v. Deixo de receber o Recurso Ordinário, em razão da sua inadmissibilidade na esfera administrativa dos precatórios, para recebê-lo como recurso administrativo, em observância ao princípio de fungibilidade. Diante disso, no exercício de juízo de retratação, não obstante os argumentos esposados no petítório em exame, mantenho a decisão de fls. 30/30-v, tendo em vista a correção do pagamento realizado nestes autos, conforme já fundamentado em sede de decisão de Embargos Declaratórios, fls. 41/41-v. Submeto o presente recurso à apreciação do Presidente do TJMG, determinando a extração e remessa de cópias dos documentos de fls. 43/46 ao Exmo. Desembargador, oficiando-o disso. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 44 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Joaquim Cândido de Pinho

Devedor: MUNICÍPIO DE AÇUCENA

Advogado: Rogerio Ferreira Nogueira, OAB/MG 66.551 - Valdir Hermogenes de Carvalho, OAB/MG 76.607, Alexandre Salmen Espindola, OAB/MG 86.922, Andre Ribeiro Silva, OAB/MG 126.069

Decisão/Despacho: Manifeste-se o Município de Açucena, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 32/34. Após a manifestação do ente devedor, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 45 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Hermano de Fátima Lott de Andrade

Devedor: MUNICÍPIO DE AÇUCENA

Advogado: Rogerio Ferreira Nogueira, OAB/MG 66.551 - Valdir Hermogenes de Carvalho, OAB/MG 76.607, Alexandre Salmen Espindola, OAB/MG 86.922, Andre Ribeiro Silva, OAB/MG 126.069

Decisão/Despacho: Trata-se de um Recurso Ordinário (fls. 47/49) interposto em face da decisão de extinção deste precatório, fls. 35/35-v. Deixo de receber o Recurso Ordinário, em razão da sua inadmissibilidade na esfera administrativa dos precatórios, para recebê-lo como recurso administrativo, em observância ao princípio de fungibilidade. Diante disso, no exercício de juízo de retratação, não obstante os argumentos esposados no petítório em exame, mantenho a decisão de fls. 35/35-v, tendo em vista a correção do pagamento realizado nestes autos, conforme já fundamentado em sede de decisão de

Embargos Declaratórios, fls. 45/45-v. Submeto o presente recurso à apreciação do Presidente do TJMG, determinando a extração e remessa de cópias dos documentos de fls. 47/49 ao Exmo. Desembargador, oficiando-o disso. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 46 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Azemar Martins de Assis

Devedor: MUNICÍPIO DE AÇUCENA

Advogado: Rogerio Ferreira Nogueira, OAB/MG 66.551 - Valdir Hermogenes de Carvalho, OAB/MG 76.607, Alexandre Salmen Espindola, OAB/MG 86.922, Andre Ribeiro Silva, OAB/MG 126.069

Decisão/Despacho: Manifeste-se o Município de Açucena, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 38/40. Após a manifestação do ente devedor, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 28 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Orlando de Sousa Reis

Devedor: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Advogado: Messias Henrique de Siqueira, OAB/MG 60.592 - Wagner Lucio Mesquita, OAB/MG 49.095, Wederson Advincula Siqueira, OAB/MG 102.533, Hugo Henrique Lannes Araujo, OAB/MG 144.248, Anne Fonseca Resende Lacerda, OAB/MG 170.463, Larissa Aparecida Figueiredo Gusmao Oliveira, OAB/MG 176.145

Decisão/Despacho: Trata-se de petição juntada às fls. 54/57 na qual o Município de Boa Esperança alega que já houve o pagamento do crédito requisitado neste precatório. A fim de evitar prejuízos ao ente devedor, INTIME-SE o Município de Boa Esperança para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer se o pagamento que ele alega ter feito foi realizado diretamente ao credor, ou no juízo da execução, bem como para apresentar a documentação comprobatória desse pagamento. Após a manifestação do ente devedor, voltem-me os autos conclusos. Dê-se ciência às partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 47 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Rogerio Ferreira Nogueira

Devedor: MUNICÍPIO DE AÇUCENA

Advogado: Rogerio Ferreira Nogueira, OAB/MG 66.551 - Valdir Hermogenes de Carvalho, OAB/MG 76.607, Alexandre Salmen Espindola, OAB/MG 86.922, Andre Ribeiro Silva, OAB/MG 126.069

Decisão/Despacho: Manifeste-se o Município de Açucena, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 36/38. Após a manifestação do ente devedor, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 50 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Helena Martins Godoy Simas

Devedor: MUNICÍPIO DE AÇUCENA

Advogado: Carlos Gonzaga Dos Reis, OAB/MG 38.420 - Valdir Hermogenes de Carvalho, OAB/MG 76.607, Alexandre Salmen Espindola, OAB/MG 86.922, Andre Ribeiro Silva, OAB/MG 126.069

Decisão/Despacho: Em face da petição juntada às fls. 31/51, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para elaboração do cálculo definitivo. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 10 /2014 - ALIMENTAR

Credor: José de Arimatea Portugal

Devedor: IPREME - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Advogado: Denilson Victor Machado Teixeira, OAB/MG 76.787 - Claudia Isabel Maia Portugal, OAB/MG 57.506

Decisão/Despacho: Trata-se de petição juntada às fls. 129/132 na qual o Município de Boa Esperança alega que já houve o pagamento do crédito requisitado neste precatório. A fim de evitar prejuízos ao ente devedor, INTIME-SE o Município de Boa Esperança para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer se o pagamento que ele alega ter feito foi realizado diretamente ao credor, ou no juízo da execução, bem como para apresentar a documentação comprobatória desse pagamento. Após a manifestação do ente devedor, voltem-me os autos conclusos. Dê-se ciência às partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2014 - COMUM

Credor: Maria do Carmo Silva Lucas

Devedor: MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS

Advogado: Olavo de Oliveira Camelo, OAB/MG 66.468 - Fabiano Pereira Peixoto, OAB/MG 155.445

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS nº nº 1000118651523 e nº 3300117067742 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 28, em favor do(a) credor(a) ESPÓLIO DE MARIA DO CARMO SILVA LUCAS // Por conseguinte, JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332. A liberação do valor controverso ficará condicionada à publicação da decisão definitiva da ADI nº 2332 do STF. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários e procuração atualizada, para liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2014 - COMUM

Credor: Maria do Carmo Silva Lucas

Devedor: MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS

Advogado: Olavo de Oliveira Camelo, OAB/MG 66.468 - Fabiano Pereira Peixoto, OAB/MG 155.445

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS nº N° 1000118651523 E N° 3300117067742 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 28/28-V, em favor do(a) credor(a) OLAVO DE OLIVEIRA CAMELO // Por conseguinte, JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332. A liberação do valor controverso ficará condicionada à publicação da decisão definitiva da ADI nº 2332 do STF. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários e procuração atualizada, para liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Marilene De Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II